



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2552 – PALMAS, SEXTA -FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| | |
|--|----|
| PRESIDÊNCIA | 1 |
| DIRETORIA GERAL..... | 4 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..... | 5 |
| TRIBUNAL PLENO..... | 5 |
| 2ª CÂMARA CÍVEL | 7 |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL..... | 9 |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL..... | 12 |
| DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS..... | 13 |
| DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO..... | 14 |
| DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO | 14 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO | 15 |
| AURORA | 27 |
| INCRA..... | 59 |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES..... | 59 |
| GURUPI..... | 59 |
| PALMAS..... | 59 |

PRESIDÊNCIA

Decisões

RECURSO ADMINISTRATIVO PA - 41953
REFERENTE: RECURSO ADMINISTRATIVO
REQUERENTE: HÉRICA JANAYSE BESERRA VIEIRA
REQUERIDO: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO Nº 90/2010

Autos em que a recorrente tendo participado do **Edital de convocação de servidores para preenchimento de vagas remanescentes nas comarcas do Estado do Tocantins**, concorrendo à vaga de Oficial de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, verificou não constar na publicação do Edital de Divulgação, sua classificação na concorrência à vaga pleiteada, irredimida, apresentou pedido de **reconsideração do resultado mencionado**.

As fls. 147/148 dos autos PA 41859, o Diretor-Geral deste Tribunal **negou acolhimento ao referido pedido**, considerando os termos da Portaria nº 384/2010, de 22 de outubro de 2010, que trata da suspensão dos atos de lotação expedidos pela Diretoria-Geral deste Tribunal, e, conforme informações da Diretoria de Gestão (fls. 56 e 63/64 dos autos PA 41859), **a recorrente ainda não restou lotada em qualquer Comarca do Estado**, motivo pelo qual a sua inscrição no presente concurso de remoção se mostrou inviável.

Inconformada, a recorrente manejou o presente recurso junto a Presidência deste Tribunal de Justiça.

É o relatório. Decido

Ressalta-se que foi realizado o **I Concurso de Remoção dos Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins**, destinados aos servidores efetivos que já cumpriram o estágio probatório, a fim de serem removidos à comarca pleiteada.

Após a realização do referido concurso nas vagas que restaram foram lotados os servidores nomeados através do Edital de Nomeação nº 004/2010-GAPRE, no Diário da Justiça nº 2484, em **18 de agosto de 2010**.

Entretanto, alguns servidores obtiveram, liminarmente, em Mandado de Segurança, sua lotação nas vagas remanescentes, visto que não puderam participar do certame em razão de estarem em curso do estágio probatório.

Alegaram ainda, que teriam mais tempo de serviço que os demais que tiveram nomeação recente e foram lotados nas vagas, que ora, seriam pleiteadas pelos servidores impetrantes, com isso foi concedida a Liminar de suspensão das lotações dos serventários recentemente nomeados, nos termos do MS nº 4728/2010.

Atendendo a mencionada Liminar esta Presidência emitiu a Portaria nº 384/2010, de **22 de outubro de 2010**, suspendendo todas as lotações realizadas dos Candidatos Habilitados no Concurso Público de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, expedida pela Diretoria-Geral no dia 08 de outubro de 2010, restando, portanto, os servidores recentemente nomeados, através da Publicação do Edital de Nomeação nº 004/2010-GAPRE, no Diário da Justiça nº 2484, em 18 de agosto de 2010, sem lotação definitiva.

Esta Administração, visando solucionar as questões alarmadas pelos Mandados de Segurança apontados, e, cumprindo a suspensão determinada, **revogou tacitamente as lotações em comento, através da publicação do Edital de convocação de servidores para preenchimento de vagas remanescentes nas comarcas do Estado do Tocantins**, oportunizando aos servidores em estágio probatório o pleito das vagas remanescentes, o que, deveras, foi realizado, voltando ao *in statu quo ante*, a situação dos servidores **nomeados em 18 de agosto de 2010**.

Reafirma-se que o ato de suspender todas as referidas lotações se deu em razão da liminar concedida no MS 4728/2010, que embora mencionasse o cargo de escrevente, esta Administração entendeu ser medida de justiça, **revogar o ato da lotação dos servidores nomeados através do Edital de Nomeação nº 004/2010 – GAPRE**, possibilitando a todos os servidores que, em razão do estágio probatório, foram impedidos de participar do referido concurso, se inscreverem na **convocação das vagas remanescentes nas comarcas**.

Quanto à revisão dos seus atos, a Administração Pública possui amplamente este recurso, com intuito de ressalvar o interesse público, conforme bem conceitua Marçal Justen Filho:

"Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público." (grifei)

Assim como respalda-se na Súmula 473 do STF, a qual afirma, que "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los**, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial."

Portanto, em razão da revogação da lotação da recorrente, tornou-se inviável sua participação na disputa das vagas remanescentes, visto que não havia comarca pela qual a servidora fosse lotada, ora, como poderia a Administração remover um servidor sem efetivamente estar lotado, seria um ato inválido, nulo e impossível.

É descabida a participação da recorrente no certame em comento, que se inscrevera pleiteando sua remoção à comarca de Gurupi, comarca pela qual "foi revogada sua lotação", estando, tão somente, provisoriamente lotada na mesma, até que se conclua o certame, veja-se, portanto, que se o interesse da recorrente é a permanência na referida comarca, a participação do concurso, definitivamente não é o caminho correto.

E, ainda, o interesse público, sempre prepondera na Administração Pública, e, muito embora possua atos discricionários, os mesmos devem estar revestidos da legalidade e dos atributos que lhes conferem validade. A recorrente não possui legitimidade em participar do debatido certame, visto possuir lotação incerta, e mesmo que houvesse meios, *sui generis*, de participar, tal ato estaria fadado de insucesso e ilegalidade, pois estaria ferindo os dispositivos estampados no **Edital do concurso público pelo qual fora nomeada, vez que estaria definindo a comarca sem obedecer a ordem classificatória do mencionado concurso**.

Nota-se, contudo, que a recorrente terá, em momento oportuno, a possibilidade de escolher a localidade para sua lotação, em consonância a sua classificação no concurso público que fora nomeada.

Posto isto, **conheço o presente recurso por ser próprio, legítimo e tempestivo**, entretanto, **nego-lhe provimento**, por falta de amparo legal, **mantendo-se a decisão atacada**.

Apensem-se aos autos PA 41859.

À Secretaria de Processos para as comunicações de estilo.

Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de novembro de 2010.

*Desembargador Carlos Souza
Presidente em exercício*

RECURSO ADMINISTRATIVO PA - 41943

REFERENTE: RECURSO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: CLODOALDO DE SOUZA MOREIRA JÚNIOR

REQUERIDO: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO Nº 91/2010

Autos em que o requerente tendo participado do **Edital de convocação de servidores para preenchimento de vagas remanescentes nas comarcas do Estado do Tocantins**, concorrendo à vaga de escrevente da Comarca de Colinas, verificou não constar na publicação do Edital de Divulgação, sua classificação na concorrência à vaga pleiteada, irrisignado, o requerente apresentou pedido de reconsideração do resultado mencionado.

As fls. 147/148 dos autos PA 41859, o Diretor-Geral deste Tribunal **negou acolhimento ao referido pedido**, uma vez que o certame em referência destinava-se aos atuais servidores ocupantes de cargos efetivos que estivessem cumprindo estágio probatório, e no caso do requerente, o mesmo já concluiu o referido estágio.

Inconformado, o recorrente manejou o presente recurso junto a Presidência deste Tribunal de Justiça.

É o relatório. Decido.

Ressalta-se que foi realizado o **I Concurso de Remoção dos Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins**, destinados aos servidores efetivos que já cumpriram o estágio probatório, a fim de serem removidos à comarca pleiteada, inclusive, o recorrente se inscreveu no mencionado concurso, obtendo classificação em 25º lugar na Comarca de Palmas e em sua 2ª opção na comarca de Araguaína-TO em 5º lugar, conforme publicado no Diário da Justiça nº 2492, de 09 de setembro de 2010.

Nos autos **PA 41404, fl. 163**, consta a ficha de inscrição do recorrente, indicando em suas opções somente as comarcas de **Palmas e Araguaína-TO**, respectivamente, tendo classificado em ambas, sem, contudo, mencionar o local que ora pleiteia - Comarca de Colinas.

A finalidade do Concurso de Remoção era oportunizar aos servidores mudar de suas comarcas, ensejando outras serventias, e, com as vagas supervenientes do referido certame, ocorreria a classificação dos servidores que mencionaram dentre suas opções a comarca que ansiava, claro, se não tivessem obtido a classificação dentre as vagas das primeiras opções que relacionaram na inscrição, o que não foi o caso do recorrente.

Por outro lado, constata-se que o **Edital de convocação de servidores para preenchimento de vagas remanescentes nas comarcas**, fora destinado, exclusivamente, aos servidores **em estágio probatório**, haja vista não terem participado do certame originário, qual seja, o **I Concurso de Remoção**.

1. O preenchimento das vagas remanescentes do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, destina-se aos atuais servidores ocupantes de cargos efetivos de Escrivão, Escrevente, Oficial de Justiça Avaliador, Contador/Distribuidor e Porteiro dos Auditórios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e **que estejam cumprindo estágio probatório**.

Nota-se, portanto, que o recorrente teve oportunidade de pleitear sua remoção, de escolher outra localidade para o desempenho de suas atribuições, e assim o fez, não podendo, em segundo momento, requerer participar do certame **que fora exclusivo para escolha dos que estão cumprindo estágio probatório**, que outrora, não puderam participar do I Concurso de Remoção ofertado.

Cumpra salientar que a Administração Pública tem o dever de zelar pelo cumprimento das normas que regem e disciplinam seus atos, a fim de não serem evitados de vícios, por essa razão, conheço o presente recurso por **ser próprio, legítimo e tempestivo**, entretanto, **nego-lhe provimento**, com base no dispositivo do **Capítulo I, item 1**, do Edital de Convocação de Servidores para preenchimento de vagas remanescentes nas Comarcas do Estado do Tocantins, **mantendo-se a decisão atacada**.

Apensem-se aos autos PA 41859.

À Secretaria de Processos para as comunicações de estilo.

Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de novembro de 2010.

Desembargador Carlos Souza
Presidente em exercício

Decretos**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 403/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido, a partir desta data, **MERYELEN SERA WILLE**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA JURÍDICA DE DESEMBARGADOR**, lotada no Gabinete da Desembargadora **WILLAMARA LEILA** e **NOMEÁ-LA** para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA ESCOLA JUDICIÁRIA**, símbolo **DAJ - 2**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 404/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento

Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **DENISE LEANDRO DA SILVA AMORIM**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA JURÍDICA DE DESEMBARGADORA**, com lotação no Gabinete da Desembargadora **WILLAMARA LEILA**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias**PORTARIA Nº 432/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

CONSIDERANDO o contido nos autos PA nº 40606 (10/0083237-3),

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da ex-servidora **EVANI PORTUGAL DE SOUSA**, que ocupou o cargo de Assistente Técnico – Assistência à Editoração, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 046/06, com posse e exercício em 03.02.2006, e exonerada em 1º de julho de 2009, por meio do Decreto Judiciário nº 490/09.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de dezembro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 433/ 2010-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 12, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida no Ofício nº 1465/2010-CGJUS, resolve conceder ao Desembargador **BERNARDINO LIMA LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça e ao Servidor **RODRIGO ALMEIDA MORAIS**, Assessor Jurídico de Desembargador, matrícula 286431, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), bem como, adicional de embarque e desembarque, tendo em vista que empreenderão viagem ao Rio de Janeiro-RJ, para participar do "4º Encontro Nacional do Judiciário", no período de 06 a 08 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE, em Palmas, aos 02 dias do mês de dezembro de 2010, 122ª da República e 22ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 434/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando a promoção ao cargo de Desembargadora da Magistrada **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**, titular da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, resolve suspender suas férias no período de 02 a 17 de dezembro de 2010, para data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 435/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, incisos III e V, do Regimento Interno da Corte, e na Instrução Normativa nº 002/2007,

RESOLVE:

Art. 1º. No ano de 2011, as férias dos Juizes do Poder Judiciário do Estado do Tocantins serão usufruídas nos períodos determinados no anexo único a esta portaria.

Parágrafo único. Salvo ulterior disposição em contrário, a substituição obedecerá às constantes do ato previsto no art. 81, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

Art. 2º. Na época oportuna, a Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, do Tribunal de Justiça procederá às anotações das férias nos assentamentos dos magistrados, mencionando a quais etapas se referem, bem como providenciará os respectivos pagamentos.

Parágrafo único. As férias e os recesso natalinos não usufruídos e que se encontram acumulados, deverão ser requeridos posteriormente.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 435/2010

ANEXO ÚNICO

| JUIZ (A) | PERÍODO |
|--|--------------------------------|
| 01- Adalgiza Viana de Santana Bezerra | 07/01 a 05/02 04/07 a 02/08 |
| 02- Adelina Maria Gurak | 07/01 a 05/02 18/11 a 17/12 |
| 03- Ademar Alves de Souza Filho | 10/01 a 08/02 04/07 a 02/08 |
| 04- Adhemar Chufalo Filho | 10/01 a 08/02 04/07 a 02/08 |
| 05- Adolfo Amaro Mendes | 1º a 30/03 18/07 a 16/08 |
| 06- Adonias Barbosa da Silva | 07/01 a 05/02 1º a 30/07 |
| 07- Adriano Gomes de Melo Oliveira | 30/06 a 29/07 06/10 a 04/11 |
| 08- Adriano Morelli | 10/01 a 08/02 02 a 31/07 |
| 09- Agenor Alexandre da Silva | 07/01 a 05/02 1º a 30/09 |
| 10- Alan Ide Ribeiro da Silva | 07/01 a 05/02 12/09 a 11/10 |
| 11- Alessandro Hofmann Teixeira Mendes | 07/01 a 05/02 1º a 30/08 |
| 12- Aline Marinho Bailão | 10/01 a 08/02 1º a 30/07 |
| 13- Álvaro Nascimento Cunha | 07/01 a 05/02 1º a 30/07 |
| 14- Ana Paula Araújo Toribio | 1º a 30/07 1º a 30/10 |
| 15- Ana Paula Brandão Brasil | 1º a 30/03 16/05 a 14/06 |
| 16- André Fernando Gigo Leme Netto | 07/01 a 05/02 04/07 a 02/08 |
| 17- Ângela Maria Ribeiro Prudente | 03/02 a 04/03 17/11 a 16/12 |
| 18- Antiógenes Ferreira de Souza | 1º a 30/08 13/10 a 11/11 |
| 19- Antonio Dantas de Oliveira Júnior | 12/01 a 10/02 21/11 a 20/12 |
| 20- Arióstenis Guimarães Vieira | 02 a 31/05 13/10 a 11/11 |
| 21- Baldur Rocha Giovannini | 13/01 a 11/02 17/03 a 15/04 |
| 22- Carlos Roberto de Sousa Dutra | 04/07 a 02/08 21/11 a 20/12 |
| 23- Célia Regina Régis | 11/03 a 09/04 1º a 30/09 |
| 24- Cibele Maria Bellezzia | 1º/02 a 02/03 18/11 a 17/12 |
| 25- Cibelle Mendes Beltrame | 31/01 a 1º/03 09/05 a 07/06 |
| 26- Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira | 10/01 a 08/02 04/07 a 02/08 |
| 27- Ciro Rosa de Oliveira | 10/01 a 08/02 04/07 a 02/08 |
| 28- Cledson José Dias Nunes | 09/05 a 07/06 08/06 a 07/07 |
| 29- Deborah Wajngarten | 10/01 a 08/02 02 a 31/05 |
| 30- Deusamar Alves Bezerra | 07/01 a 05/02 04/07 a 02/08 |
| 31- Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário | 07/01 a 05/02 04/07 a 02/08 |
| 32- Edimar de Paula | 1º a 30/04 18/07 a 16/08 |
| 33- Edson Paulo Lins | 10/01 a 08/02 04/07 a 02/08 |
| 34- Edssandra Barbosa da Silva | 10/01 a 08/02 04/07 a 02/08 |
| 35- Eduardo Barbosa Fernandes | 11/01 a 09/02 1º a 30/07 |
| 36- Elias Rodrigues dos Santos | 07/01 a 05/02 04/07 a 02/08 |
| 37- Emanuela da Cunha Gomes | 14/03 a 12/04 1º a 30/08 |
| 38- Erivelton Cabral Silva | 1º a 30/06 1º a 30/09 |
| 39- Esmar Custódio Vêncio Filho | 02 a 31/05 29/08 a 27/09 |
| 40- Etelvina Maria Sampaio Felipe | 10/01 a 08/02 18/07 a 16/08 |
| 41- Eurípedes do Carmo Lamounier | 07/01 a 05/02 04/07 a 02/08 |
| 42- Fabiano Gonçalves Marques | 08/02 a 09/03 1º a 30/09 |
| 43- Fabiano Ribeiro | 07/01 a 05/02 04/07 a 02/08 |
| 44- Fábio Costa Gonzaga | 21/10 a 19/11 |

| | |
|--|--------------------------------|
| | 20/11 a 19/12 |
| 45- Flávia Afini Bovo | 10/01 a 08/02 16/11 a 15/12 |
| 46- Francisco de Assis Gomes Coelho | 11/07 a 09/08 1º a 30/10 |
| 47- Francisco Vieira Filho | 25/04 a 24/05 12/09 a 11/10 |
| 48- Frederico Paiva Bandeira de Souza | 04/02 a 05/03 1º a 30/09 |
| 49- Gerson Fernandes Azevedo | 03/02 a 04/03 04/07 a 02/08 |
| 50- Gil de Araújo Corrêa | 10/01 a 08/02 30/06 a 29/07 |
| 51- Gilson Coelho Valadares | 10/01 a 08/02 30/06 a 29/07 |
| 52- Gisele Pereira de Assunção Veronezi | 10/03 a 08/04 04/07 a 02/08 |
| 53- Grace Kelly Sampaio | 04/04 a 03/05 08/08 a 06/09 |
| 54- Helder Carvalho Lisboa | 04/07 a 02/08 17/11 a 16/12 |
| 55- Helvécio de Brito Maia Neto | 04/04 a 03/05 1º a 30/09 |
| 56- Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira | 10/01 a 08/02 18/07 a 16/08 |
| 57- Herisberto e Silva Furtado Caldas | 22/03 a 20/04 04/07 a 02/08 |
| 58- Iluipitrando Soares Neto | 07/01 a 05/02 04/07 a 02/08 |
| 59- Jacobine Leonardo | 04/07 a 02/08 16/11 a 15/12 |
| 60- Jean Fernandes Barbosa de Castro | 10/01 a 08/02 17/11 a 16/12 |
| 61- Jefferson David Asevedo Ramos | 10/03 a 08/04 08/09 a 07/10 |
| 62- Joana Augusta Elias da Silva | 07/01 a 05/02 1º a 30/08 |
| 63- João Alberto Mendes Bezerra Júnior | 25/01 a 23/02 04/02 a 05/03 |
| 64- João Rigo Guimarães | 10/01 a 08/02 1º a 30/09 |
| 65- Jocy Gomes de Almeida | 10/01 a 08/02 04/07 a 02/08 |
| 66- Jordan Jardim | 10/01 a 08/02 04/07 a 02/08 |
| 67- Jorge Amâncio de Oliveira | 07/01 a 05/02 1º a 30/06 |
| 68- José Carlos Ferreira Machado | 1º/02 a 02/03 1º a 30/07 |
| 69- José Carlos Tajra Reis Júnior | 10/03 a 08/04 12/09 a 11/10 |
| 70- José Eustáquio de Melo Junior | 03/02 a 04/03 14/07 a 12/08 |
| 71- José Maria Lima | 04/07 a 02/08 17/11 a 16/12 |
| 72- José Ribamar Mendes Júnior | 14/03 a 12/04 1º a 30/07 |
| 73- José Roberto Ferreira Ribeiro | 10/01 a 08/02 1º a 30/08 |
| 74- Jossanner Nery Nogueira Luna | 25/04 a 24/05 1 a 30/08 |
| 75- Julianne Freire Marques | 03/02 a 04/03 1º a 30/08 |
| 76- Keila Suely Silva da Silva | 06/06 a 05/07 17/11 a 16/12 |
| 77- Kilber Correia Lopes | 07/01 a 05/02 1º a 30/07 |
| 78- Lauro Augusto Moreira Maia | 31/01 a 1º/03 1º a 30/07 |
| 79- Lillian Bessa Olinto | 04/07 a 02/08 21/11 a 20/12 |
| 80- Luatom Bezerra Adelino de Lima | 15/06 a 14/07 16/11 a 15/12 |
| 81- Luciana Costa Aglantzakis | 04/05 a 02/06 1º a 30/11 |
| 82- Luciano Rostirolla | 27/06 a 26/07 17/11 a 16/12 |
| 83- Luís Otávio de Queiroz Fraz | 02 a 31/07 17/11 a 16/12 |
| 84- Luiz Astolfo de Deus Amorim | 10/01 a 08/02 11/07 a 09/08 |
| 85- Luiz Zilmar dos Santos Pires | 14/03 a 12/04 12/09 a 11/10 |
| 86- Manuel de Faria Reis Neto | 24/05 a 22/06 1º a 30/09 |
| 87- Marcello Rodrigues de Ataídes | 07/01 a 05/02 1º a 30/07 |
| 88- Marcelo Augusto Ferrari Faccioni | 07/03 a 05/04 13/09 a 12/10 |
| 89- Marcelo Eliseu Rostirolla | 09/06 a 08/07 17/11 a 16/12 |

| | |
|--|--------------------------------|
| 90- Marcelo Laurito Paro | 21/03 a 19/04 27/06 a 26/07 |
| 91- Marcéu José de Freitas | 02 a 31/08 1º a 30/09 |
| 92- Márcio Barcelos Costa | 10/01 a 08/02 1º a 30/08 |
| 93- Márcio Ricardo Ferreira Machado | 02/02 a 03/03 12/09 a 11/10 |
| 94- Márcio Soares da Cunha | 10/01 a 08/02 27/06 a 26/07 |
| 95- Marco Antônio Silva Castro | 21/03 a 19/04 18/11 a 17/12 |
| 96- Maria Adelaide de Oliveira | 1º a 30/03 1º a 30/11 |
| 97- Maria Celma Louzeiro Tiago | 1º a 30/05 12/09 a 11/10 |
| 98- Maysa Vendramini Rosal | 15/01 a 13/02 04/07 a 02/08 |
| 99- Milene de Carvalho Henrique | 07/01 a 05/02 16/11 a 15/12 |
| 100- Milton Lamenha de Siqueira | 1º a 30/07 13/10 a 11/11 |
| 101- Mirian Alves Dourado | 31/01 a 1º/03 11/07 a 09/08 |
| 102- Nassib Cleto Mamud | 1º a 30/05 04/10 a 02/11 |
| 103- Nelson Coelho Filho | 10/01 a 08/02 04/07 a 02/08 |
| 104- Nelson Rodrigues da Silva | 07/01 a 05/02 02 a 31/07 |
| 105- Nely Alves da Cruz | 1º a 30/05 1º a 30/11 |
| 106- Nilson Afonso da Silva | 10/01 a 08/02 11/07 a 09/08 |
| 107- Océlio Nobre da Silva | 1º a 30/08 31/10 a 29/11 |
| 108- Odete Batista Dias Almeida | 07/01 a 05/02 25/07 a 23/08 |
| 109- Pedro Nelson de Miranda Coutinho | 27/06 a 26/07 13/10 a 11/11 |
| 110- Rafael Gonçalves de Paula | 07/01 a 05/02 27/06 a 26/07 |
| 111- Renata do Nascimento e Silva | 07/01 a 05/02 1º a 30/07 |
| 112- Renata Teresa da Silva Macor | 07/01 a 05/02 1º a 30/08 |
| 113- Ricardo Ferreira Leite | 10/01 a 08/02 1º a 30/07 |
| 114- Ricardo Gagliardi | 02 a 31/05 20/11 a 19/12 |
| 115- Rodrigo da Silva Perez Araujo | 10/01 a 08/02 14/03 a 12/04 |
| 116- Roniclay Alves de Moraes | 04/07 a 02/08 13/10 a 11/11 |
| 117- Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi | 24/06 a 23/07 17/11 a 16/12 |
| 118- Rosemilto Alves de Oliveira | 10/03 a 08/04 17/11 a 16/12 |
| 119- Rubem Ribeiro de Carvalho | 10/01 a 08/02 04/07 a 02/08 |
| 120- Sandalo Bueno do Nascimento | 17/01 a 15/02 25/04 a 24/05 |
| 121- Sandoval Batista Freire | 10/01 a 08/02 10/02 a 11/03 |
| 122- Sarita Von Röeder Michels | 07/01 a 05/02 1º a 30/07 |
| 123- Sérgio Aparecido Paio | 10/01 a 08/02 04/07 a 02/08 |
| 124- Silas Bonifácio Pereira | 1º a 30/07 10/10 a 08/11 |
| 125- Silvana Maria Parfieniuk | 03/02 a 04/03 18/07 a 16/08 |
| 126- Tiago Luiz de Deus Costa Bentes | 03/02 a 04/03 02 a 31/05 |
| 127- Umbelina Lopes Pereira | 10/01 a 08/02 20/06 a 19/07 |
| 128- Valdemir Braga de Aquino Mnedonça | 13/06 a 12/07 31/10 a 29/11 |
| 129- Vandrê Marques e Silva | 13/01 a 11/02 1º a 30/08 |
| 130- Victor Sebastião Santos da Cruz | 07/01 a 05/02 1º a 30/08 |
| 131- Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta | 25/07 a 23/08 17/11 a 16/12 |
| 132- Wellington Magalhães | 07/01 a 05/02 1º a 30/07 |
| 133- William Trigilio da Silva | 31/01 a 1º/03 27/06 a 26/07 |
| 134- Zacarias Leonardo | 04/07 a 02/08 17/11 a 16/12 |

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO : Pregão Presencial nº 061/2010 - SRP

PROCESSO : PA 41169 (10/0085880-1)

OBJETO : Serviços de proteção de bens móveis e imóveis, pertencentes ou à disposição do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Decreto Judiciário 295/2007 e subsidiariamente à Lei 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 781/2010, de fls. 1039/1040, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório Pregão Presencial - SRP nº 061/2010, Tipo Menor Preço, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro condutor do feito, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

CORAL - Empresa de Segurança Ltda, no valor total de R\$ 3.636.680,00 (três milhões seiscentos e trinta e seis mil e seiscentos e oitenta reais).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 01 de dezembro de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 1971/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41981/2010 (10/0089400-0), resolve conceder ao Juiz **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 418,49 (quatrocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Colinas, Tocantinópolis e Augustinópolis, nos dias 14, 15 e 27.10 e dias 09 e 12.11 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1972/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 271/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **MOADIR SODRE DOS SANTOS**, Motorista, matrícula 352063, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Colinas do Tocantins, para conduzir o servidor Juciário Ribeiro de Freitas, Assistente Técnico à referida Comarca para execução de serviços de informática, no dia 29 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 1º de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1973/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 151/2010- DINFR, resolve conceder ao Servidor **RENATO FERREIRA BARROS**, Engenheiro Civil, matrícula 352657, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Novo Acordo, para fiscalização e acompanhamento da obra do Fórum de Novo Acordo, no dia 30 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 1º de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1974/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 207/2010-DTINF, resolve conceder aos Servidores **HUDSON LUCAS RODRIGUES**, Chefe de Serviço, matrícula 352407 e **RAIMUNDO NONATO ROCHA PEREIRA**, Chefe de Serviço, matrícula 240759, o pagamento de 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Miranorte, para instalação dos equipamentos de informática, instalação de scanner, anivírus e instalação de impressora, manutenção na rede de telefonia, no período de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 1º de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1975/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 270/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **LEONARDO VOGADO TORRES COELHO**, Motorista, matrícula 352175, o pagamento de 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento às Comarcas de Porto Nacional e Novo Acordo, para acompanhar o Magistrado Alessandro para execução de serviços referentes à Meta 2, no dia 01 de dezembro 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1976/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 207/2010-DTINF, resolve conceder aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 10 (dez) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos a Peixe, Paranã, Palmeirópolis, Arraias, São Salvador e Aurora do Tocantins, para instalação dos equipamentos de informática, instalação de scanner, antivírus e instalação de impressoras, manutenção na rede telefônica, no período de 01 a 11 de dezembro de 2010.

Nome Cargo Matrícula CPF

LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO Assistente Técnico 352178 850.240.311-72
WAGNER WILLIAM VOLTOLINI Chefe de Divisão 292635 997.009.301-06
MOADIR SODRÉ DOS SANTOS Motorista 352063 -----

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1977/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 272/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **LEONARDO VOGADO TORRES COELHO**, Motorista, matrícula 352175, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Natividade e Dianópolis, para entrega e conferência de processos referentes à Meta 2, nos dias 02 a 03 de dezembro 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA**Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos****PORTARIA Nº: 1970/2010-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 42050/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Maximiliano José de Souza Marcuartu e Cleide de Oliveira Cardoso

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Selma A. Camargo Castro

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007 e alterações do Decreto 210 de 24/03/2009, visando à descentralização de recursos próprios (Tribunal de Justiça) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 01 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor Geral

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Extrato de Contrato**

PROCESSO: PA nº. 39867

CONVÊNIO Nº 032/2009 MJ

CONTRATO Nº. 319/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Lirislainy Abalém Silva.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço como Psicólogo, em caráter temporário, para compor equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e

Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, para a comarca de Porto Nacional – TO.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VIGÊNCIA: Até a data de 04/07/2011, a contar da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: em 22/11/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Lirislainy Abalém Silva.

Palmas – TO, 03 de dezembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 41234

CONTRATO Nº. 317/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Pinheiro & Gasparin Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de decoração com arranjos e flores naturais.

VALOR GLOBAL: R\$ 71.800,00 (setenta e um mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 02/12/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Pinheiro & Gasparin Ltda.

Palmas – TO, 03 de dezembro de 2010.

Extrato de Contrato

PROCESSO: PA nº. 41544

CONTRATO Nº. 318/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Papest Distribuidora de Suprimentos para Escritórios Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de expediente.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.098,00 (seis mil e noventa e oito reais).

VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (5236)

DATA DA ASSINATURA: em 30/11/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Papest Distribuidora de Suprimentos para Escritórios Ltda.

Palmas – TO, 03 de dezembro de 2010.

Extratos de Termos Aditivos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 049/2010

PROCESSO: PA 40605

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Indiaporã – Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de 120 (cento e vinte) dias do prazo, totalizando 270 (duzentos e setenta) dias para a conclusão das obras e serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA: em 10/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Indiaporã – Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 171/2010

PROCESSO: PA 40680

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: CM Construtora Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de 60 (sessenta) dias do prazo, totalizando 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão das obras e serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA: em 29/11/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

CM Construtora Ltda.

Palmas – TO, 03 de dezembro de 2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 112/2010

PROCESSO: PA 40708

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Autbel Engenharia Civil Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de 60 (sessenta) dias do prazo, totalizando 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão das obras e serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA: em 02/12/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Autbel Engenharia Civil Ltda.

Palmas – TO, 03 de dezembro de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões / Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4548/10 (10/0083670-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. do Estado.: Draene Pereira de Araújo Santos

EMBARGADO: JÚLIO KENER MERINHO BILAC

Advogado: Erii Braga

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO)

Por ordem do Excelentíssimo Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 141, a seguir transcrito: “Ouça-se o impetrante, via advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração interposto pelo Estado – fls. 111/119. Palmas-TO, 1º de dezembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição)”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4761/10 (10/0089457-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: BENVINDO SOUSA SOBRINHO, ANTONIO JOAQUIM MARTINS FILHO, DIRCEU COSTA SOARES, ALEXSANDRO SOUSA DE ARAÚJO
Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 88, a seguir transcrito: “Intimem-se os impetrantes para regularizarem a representação judicial no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se, ainda, a certidão de fl.144. Providencie-se a Secretaria o desentranhamento da cópia da inicial acostada às fls. 085/0141, renumerando-se o feito, bem assim, a correção de sua autuação. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 1º de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4764/10 (10/0089726-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ CARLOS BARROS FIGUEIRA
Advogados: Sandra Patta Flain e Marcos Ferreira Davi
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR PLANTONISTA: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator Plantonista, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 35/36 a seguir transcrita: “JOSÉ CARLOS BARROS FIGUEIRA, por sua procuradora, impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. Narra o Impetrante ter a sua genitora, em 13 de novembro de 2010, sido internada na Unidade de Tratamento Intensivo - UTI do Hospital Geral de Palmas, em razão de aneurisma cerebral hemorrágico. Assevera que, em razão da gravidade da moléstia acometida e da grande possibilidade de reversão do quadro clínico, caso receba o tratamento adequado em tempo hábil, qual seja, embolização de aneurisma, sua genitora necessita ser transferida com urgência para o Hospital São José de Avaí, localizado no Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, para procedimento cirúrgico, conforme laudos anexos. Aduz que a doença possui dois estágios críticos, o primeiro ocorre no 3º dia e o segundo no 14º dia, sendo que o mencionado procedimento cirúrgico deverá ocorrer antes do 30º dia. Salienta ter o Hospital Geral de Palmas, em 15 de novembro de 2010, feito a solicitação da UTI aérea para o transporte da paciente ao Hospital do Rio de Janeiro, deferida em 18 de novembro de 2010, porém tal transporte depende de autorização da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC, coordenada pela Secretaria de Atenção à Saúde, que até o momento não foi concedida. Ressalta possuir Laudo Médico de Tratamento fora do Domicílio e autorização da UTI aérea para transferência imediata de sua genitora, dependendo apenas da autorização do órgão regulador, no caso o CNRAC. Sustenta estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar pleiteada, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora. Requer a concessão da segurança para ordenar que o CNRAC expeça autorização necessária para o transporte e início imediato do tratamento da Sra. JACIRA BARROS FIGUEIRA no Hospital São José do Avaí, Estado do Rio de Janeiro. Relatado, decidido. Conforme relatado, a pretensão do impetrante pelo presente writ é a concessão da segurança para se autorizar o transporte aéreo e início imediato do tratamento da Sra. JACIRA BARROS FIGUEIRA no Hospital São José do Avaí, Estado do Rio de Janeiro. E cedejo que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante. Analisando perfunctoriamente o caso em comento, em especial os documentos até então acostados, verifico estarem presentes os pressupostos autorizadores da concessão da liminar, notadamente no que pertine ao requisito relativo ao *fumus boni iuris*, consubstanciado na garantia constitucional de acessibilidade à saúde gratuita a ser fornecido pelo Poder Público. Foi visando à amplitude da assistência à saúde, assegurada na Constituição Federal, que se instituiu, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o programa de Tratamento fora de Domicílio, que assegura aos usuários o custeio das despesas de deslocamentos para tratamento fora do município de residência. Ora, a falta de recursos não pode servir como obstáculo entre o cidadão e o tratamento necessário à preservação ou restabelecimento de sua saúde. Se os cuidados médico-hospitalares demandados não se encontrarem disponíveis no âmbito domiciliar do necessitado, em princípio, cumpre ao Poder Público viabilizar o seu deslocamento. Ademais, cumpre ressaltar que o transporte aéreo, no caso, não foi buscado por mera conveniência, mas em vista da gravidade do estado de saúde da paciente. Igualmente, resta patente a ocorrência do periculum in mora, ante o iminente risco de vida da Sra. JACIRA BARROS FIGUEIRA. De outro modo, caso não se conceda in limine a medida, poderá se tornar ineficaz quando do julgamento do mérito do mandamus. Posto isso, considerando a existência do *fumus boni iuris* e do periculum in mora, concedo a liminar para determinar que o CNRAC expeça autorização necessária para o transporte e início imediato do tratamento da Sra. JACIRA BARROS FIGUEIRA no Hospital São José do Avaí, Estado do Rio de Janeiro. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Após o plantão judicial, distribua-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 27 de novembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator Plantonista”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4764/10 (10/0089726-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ CARLOS BARROS FIGUEIRA
Advogados: Sandra Patta Flain e Marcos Ferreira Davi
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 49/52 a seguir transcrita: “No caso em apreço a liminar foi deferida durante o plantão forense (27/11/2010 – sábado), pelo eminente Desembargador MARCO VILLAS BOAS, determinando ao CNRAC – Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade a expedição da autorização necessária para o transporte e início imediato do tratamento da

Sra. JACIRA BARROS FIGUEIRA (cf. consta fls. 30/31). Entretanto, até o presente momento a decisão liminar não foi cumprida, dando ensejo ao pedido de prisão da autoridade impetrada por crime de desobediência – fls. 39/42, que ora passo ao exame. O pedido de decretação da prisão é incabível à espécie, consoante entendimento capitaneado pelo STJ, o qual pontifica ser inadmissível a decretação de prisão por crime de desobediência no âmbito de processo de natureza cível – mandado de segurança, uma vez que somente em casos de depositário infiel e devedor de pensão alimentícia é que se autoriza a prisão civil, nos termos do artigo 5º, Inciso LXVII, da Constituição Federal. Nesse sentido, veja-se o seguinte aresto, “verbis”: “PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. DESOBEDIÊNCIA A ORDEM JUDICIAL. AMEAÇA DE PRISÃO EM FLAGRANTE. INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE COATORA, NO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO CÍVEL. ILEGALIDADE DEMONSTRADA. JUÍZO CÍVEL EM HIPÓTESE QUE NÃO DIZ RESPEITO A DEPOSITÁRIO INFIEL OU DEVEDOR DE ALIMENTOS. SALVO CONDUTO EXPEDIDO. ORDEM CONCEDIDA. Em se tratando de real ameaça de prisão em flagrante, decorrente de descumprimento de ordem judicial, e não de simples advertência genérica, cabível a impetração de habeas corpus. A autoridade impetrada - Desembargador Relator de Mandado de Segurança - é incompetente para ordenar a prisão por crime de desobediência, na ausência de previsão legal. Se a hipótese não se identifica com as situações de dívida alimentícia ou depósito infiel, resta demonstrada a incompetência absoluta e a ilegalidade da ameaça concreta de prisão. Ordem CONCEDIDA para expedição de salvo conduto” (HC 32326/AC, Rel. Min. PAULO MEDINA, 6ª Turma, DJ. 23/08/2005). Relevante transcrever trecho do voto condutor do acórdão em referência, o qual cita, inclusive, importantes precedentes daquela corte superior, “litteris: “Pela análise dos documentos acostados aos autos, mormente a decisão acima exarada, não há dúvida de que o Desembargador, no exercício da jurisdição cível, em processo de natureza cível - Mandado de Segurança objetivando pagamento de vencimentos - não detinha competência para decretar a prisão do paciente. In casu, não se trata de qualquer dos casos de prisão civil, elencados pela Constituição da República, quais sejam, prisão por dívida alimentar ou de depositário infiel. Cedejo que, no ordenamento processual penal brasileiro, a competência para a decretação de prisão preventiva advém exclusivamente de Juiz criminal, no curso de procedimento criminal. Não há, destarte, falar-se em prisão em flagrante e por ordem de Juiz no exercício da jurisdição cível. Assim, plausível o pedido, uma vez que a ordem, que traduz possibilidade concreta de prisão, foi proferida por Magistrado no exercício de jurisdição cível, fora das hipóteses previstas na Carta Magna (art. 5º, inciso LXVII, CRFB). Afirmei, em sede de liminar, que a orientação deste Tribunal é assente, neste particular, destacando-se, dentre outros, o HC 18.610/SP, Relator o Min. Gilson Dipp, o HC 4.031/DF, Relator o Min. José Dantas, e o HC 4.030/SP, Relator o Min. Assis Toledo, assim ementado: “HABEAS CORPUS. DESCABIMENTO PARA DISCUSSÃO DE MÉRITO DE MANDADO DE SEGURANÇA. NESSE PARTICULAR CABE À ENTIDADE INTERESSADA VALER-SE DOS RECURSOS QUE LHE SÃO POSTOS À DISPOSIÇÃO PELO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. POSSIBILIDADE DE PRISÃO DECORRENTE DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. No exercício da jurisdição cível, não tem o juiz poderes para expedir ordem de prisão fora das hipóteses de depositário infiel e de devedor de alimentos (Art. 5º, Inciso LXVII, CF). Precedentes do STJ: REsp 21.021, RHC 2.789, HC 4.059. Habeas corpus deferido.” (HC 4.030/SP, Relator o Min. Assis Toledo, DJ de 26.02.1996, pág. 4028) Em seu voto, ressaltou o Relator: “Não cabe, no âmbito do habeas corpus, discutir questão de mérito do mandado de segurança. Todavia, independentemente da questão de estarem, ou não, os advogados do Banco do Estado de São Paulo responsáveis pelo depósito da quantia demandada no mandado de segurança, não há dúvida de que o Juiz do Tribunal a quo, no exercício da jurisdição cível, em processo de natureza cível, não tem competência para decretar ou ordenar a prisão dos pacientes. Não se trata de prisão civil por dívida de alimentos, não se cuida de depositário infiel”. Ademais, cumpre-me ressaltar, ainda, voto do Ministro Assis Toledo, no julgamento do habeas corpus nº 3.983/DF, da relatoria do Ministro Flaquer Scartezzini, onde afirmou que: “estou de acordo com o eminente Ministro-Relator e acrescento mais: temos precedentes da Turma, no sentido de que o juízo cível, salvo hipótese de prisão civil, não pode decretar prisão. Cabe-lhe, se entender que há ocorrência de crime, remeter as peças ao juiz criminal competente, onde se pleiteará a prisão preventiva, se for o caso, ou alguma providência de restrição à liberdade.” Forços reconhecer, então, a impossibilidade de expedição de ordem de prisão contra o Impetrado. DESTA FORMA, indefiro o pedido de decretação de prisão da autoridade impetrada, todavia determino que sejam solicitadas novas informações sobre o motivo do atraso no cumprimento da ordem, a fim de possibilitar a tomada das medidas cabíveis. Determino, também, que seja notificado o CNRAC – Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade, conforme determinado na liminar, para cumprimento da medida. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 1º de dezembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - RELATOR (em substituição)”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4717/10 (10/0087783-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA
Advogado: Vágmo Pereira Batista
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 222/223, a seguir transcrita: “O presente mandado de segurança, impetrado por RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA, Técnico Judiciário – Escrivão, ataca ato atribuído à PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS que, ao argumento de que o servidor em estágio probatório não faz jus a remoção, indeferiu seu pedido consubstanciado no I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins. Não obstante esse posicionamento o Diário da Justiça nº 2525 de 22 de outubro de 2010, fez constar novo Edital de convocação de servidores para preenchimento de vagas remanescentes nas comarcas do Estado, consignando o item das Disposições Preliminares, que o “preenchimento das vagas remanescentes do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, destina-se aos atuais servidores ocupantes de cargos efetivos de Escrivão, Escrevente, Oficial de Justiça Avaliador, Contador/Distribuidor e Porteiro dos Auditórios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e que estejam cumprindo estágio probatório.” (Destaquei) Observado isso, o Diretor-Geral deste sodalício, no uso de suas atribuições legais, publicou e republicou o Edital de Divulgação dos Candidatos Classificados no II Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, onde consignou para uma das vagas previstas para a Comarca de Figueirópolis o nome do impetrante em 1º na classificação. Advirto, nesse sentido, que a remoção preterida pela autoridade coatora, objeto deste mandamus, é

justamente a vaga para a Comarca acima mencionada. Destarte, infere-se dos autos que o ato tido como abusivo e violador a direito líquido e certo, consistente na negativa de remoção em face do estágio probatório a que era submetido o impetrante, não mais subsiste, conforme vislumbrado nas publicações mencionadas, cujas cópias faço anexar a estes autos, informando que o Concurso de Remoção seguiu seu curso normal, agora com a participação dos servidores em estágio probatório. Assim, o mandamus perdeu, por completo, seu objeto, já que, com a alteração do ato tido como abusivo, o impetrante alcançou seu mister, razão pela qual o feito deve ser extinto, sem exame de mérito. Pontifica o mestre Helly Lopes Meirelles: "O julgamento do mérito torna-se necessário para definição do direito postulado e de eventuais responsabilidades da Administração para com o impetrante e regresso contra o impetrado. Só se pode considerar perecido o objeto quando, por ato geral, a Administração extingue a causa da impetração". (in "Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data", 28ª edição, Malheiros Editores, São Paulo- 2005, pág. 124) Com tais considerações e ante a manifesta perda de objeto do mandamus, extingo o feito, com fincas na norma do art. 267, incisos IV e VI, do CPC. Nesse passo deixo de analisar as intervenções do suposto terceiro prejudicado e da Procuradoria Geral do Estado - fls. 124/166 e 208/220. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1660/09 (09/0078918-2)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REQUERENTE: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: Jacó Carlos Silva Coelho
REQUERIDO: T.F. DOS S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA F.S.DOS S.
ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Nos termos do art. 301 do Código de Processo Civil, compete ao réu, (...) antes de discutir o mérito, alegar: (...) X – carência de ação." O art. 327 do mesmo diploma, por sua vez, estabelece que "Se o réu alegar qualquer matéria enumeradas no art. 301, o juiz mandará ouvir o autor no prazo de 10 (dez) dias, (...)". Assim, considerando a alegação de impossibilidade jurídica do pedido aposta na contestação (fl 316), ouça-se o autor no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado pelo art. 327 do Código de Processo Civil". Palmas, 02 de dezembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX I – Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10552/2010 (10/0081025-6).

ORIGEM: Comarca de Palmas.
REFERENTE: Ação DE Dissolução DE Sociedade de Fato nº 4318-8/04 da 2ª Vara de Família.
APELANTE: R.L.
DEFEN. PÚBLICA: Dr^{as}. Maria do Carmo Cota e Rose Maria R. Martins.
APELADO: R.N.
ADVOGADOS: Drs. Clézia Afonso Gomes, Simone Soares Alves e Marcelo Cláudio Gomes.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO " Vistos, etc... Às fls. 366/371, consta sentença que, com fulcro no Art. 269, I, do Código de Processo Civil, declarou a existência de união entre R.L. (Autora) e R.N. (Réu), pelo período de junto de 1995 a dezembro de 2001, dissolvendo-a, e concedeu a guarda do filho à Autora, mantendo os alimentos e as visitas paternas, conforme estipulado nos Autos nº 2005.0000.0338-9 (Ação de Alimentos), além de decidir sobre custas processuais e verba honorária. Do aludido decism, a Autora interpusera, em 09.03.2009, o Recurso Apelarório de fls. 375/385. Contrarrazões ofertadas (fls. 389/394). Após a manifestação do Órgão de Cúpula do Parquet, estes Autos me foram conclusos (cf. fls.417/418), em face de redistribuição. Entretanto, previamente ao exame da Apelação Manejada, o Réu/Recorrido, à fl. 419, requereu a juntada do "Termo de Acordo" (fls. 420/425), celebrado pelas partes litigantes, e que, segundo ele, acha-se no duto Juízo a quo, para fins de homologação. Em decorrência do Acordo formalizado, o Réu/Recorrido, entendendo que houve a perda do objeto recursal, está a pleitear a baixa da Apelação. Analisando o pleito de fl. 419, constatei que ele fora formalizado tão-somente pelo Réu/Apelado, tanto é que subscrito exclusivamente por uma de suas procuradoras judiciais. Observei, outrossim, a existência de indícios de que nenhuma das Defensoras Públicas, que estão a atuar neste feito, assistiu juridicamente à Autora/Apelada, quando da elaboração do aludido Termo de Acordo, cuja cópia, juntada aos Autos, acha-se assinada pela Autora/Apelante, per si, e representando o filho menor do casal, ora Acordante, bem como pelo Réu/Recorrido e sua advogada, não havendo, contudo, qualquer assinatura das Defensoras alhures mencionadas. Anote-se, ademais, que o pedido em alusão, endereçado ao duto Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, foi protocolizado em 28.09.2010 (cf. fl.420), ou seja, quando o Recurso Apelarório enfocado, cujo protocolo se deu em 09.03.2009 (cf. fl. 375), já havia sido encaminhado a esta Corte (cf. fl. 399), e aqui recebido em 04.02.2010, e distribuído, inicialmente, ao Desembargador Daniel Negry, a quem os respectivos Autos foram conclusos, em 09.02.2010. Assim sendo, o Juízo competente para homologar o referido Termo de Acordo já era este Tribunal, porquanto o da Instância Singela já havia, pela sentença, esgotado a sua jurisdição neste feito. Diante dessa transversal de ordem procedimental, ad cautelam, determino que se expeça ofício ao ilustrado Juízo de origem, para que informe a este Relator, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito de "eventual" recebimento e trâmite, naquela Instância Primeira, do pedido de homologação multirreferido. A Secretaria da 2ª Câmara Cível, para imediato cumprimento. Palmas TO, 01 de dezembro de 2010. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11126 (10/0089488-3)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse no 10.8859-7/10 - da Única Vara Cível da Comarca de Alvorada –TO
AGRAVANTE: DIVINO ANTÔNIO GUIMARÃES
ADVOGADOS: Robledo Eurípedes Vieira de Resende e Outros
AGRAVADO: ROBERTO CHELOTTI
ADVOGADOS: Albery César de Oliveira e Outra
RELATOR: Desembargador. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por DIVINO ANTÔNIO GUIMARÃES, contra decisão proferida na Ação de Reintegração de Posse no 10.8859-7/10, promovida em seu desfavor por ROBERTO CHELOTTI. Na ação de origem, o requerente, ora agravado, alega, em síntese, ter adquirido, juntamente com seu pai, a fazenda Lagoa Grande, situada no Município de Talismã – TO, e para acessar a sede do seu imóvel sempre utilizou a estrada que lá existia há mais de quarenta anos, com início no Km 775 da BR-153 (Belém – Brasília), passando mil duzentos e trinta metros pela fazenda Lago Verde (ou Lagoa Verde), de propriedade do requerido, ora agravante, alcançando a fazenda deste, onde se inicia uma estrada de uso restrito. Disse ainda que, devido ao falecimento de seu genitor que cuidava e explorava a fazenda, e em função de seu domicílio e de sua mãe ser distante do imóvel, se viram forçados a vender o gado, mantendo apenas prepostos graciosos e, às vezes, remunerados, objetivando o zelo e manutenção da fazenda Lagoa Grande. No entanto, há menos de sessenta dias, em meados de setembro, recebeu comunicado de que o requerido, ora agravante, abriu e laminara uma estrada defronte a fazenda Lagoa Grande, prolongando a estrada de uso restrito por mais oitocentos e sessenta metros, em direção à fazenda Estrela, situada no Assentamento do INCRA, e fechara com cadeado a porteira de entrada, impossibilitando o acesso utilizado há mais de quarenta anos. Por tal motivo, interpôs a ação de reintegração de posse, pugnano pela concessão liminar para ser reintegrado na posse da área esbulhada e determinada a reabertura da estrada velha, posto ser servidão de trânsito, e o fechamento da estrada aberta posteriormente. No mérito, pugna pela confirmação da liminar. O magistrado singular, por vislumbrar a presença dos requisitos legais pela decisão de fls. 42/43 – TJTO, deferiu a liminar pleiteada pelo requerente, ora agravado, na Ação de Reintegração de Posse para restabelecer a estrada vicinal a partir do km 770 da BR-153, rumo ao Assentamento, conforme o leito original, e ainda, o simultâneo fechamento do acesso de 860 metros a partir da sede de sua propriedade até a divisa da Fazenda Estrela/Assentamento. Informado, o agravante interpôs o presente Agravo de Instrumento e, nas razões-recursais, preliminarmente, alega: a) nulidade do processo, por ausência de citação de sua esposa, a Sra. CLEUSA SALES GUIMARÃES, pois são casados pelo regime de comunhão universal de bens, sendo proprietários da Fazenda Lago Verde, local onde se discute a servidão de trânsito; b) inépcia da inicial ante a inexistência de esbulho, uma vez que o imóvel do requerente, ora agravado, não se encontra encravado. No mérito, em síntese, aduz que: a) a estrada que o agravado alega ter sido feita há mais ou menos sessenta dias, na verdade existe há mais de vinte anos e foi laminada pela Prefeitura de Alvorada – TO, no início de setembro de 2009, motivo pelo qual se caracteriza a posse de força nova; b) nas ações possessórias, onde há comosse, a citação da mulher para composição da lide é obrigatória, e não sendo observada tal regra deve-se decretar a nulidade do processo; c) a decisão que deferiu a liminar ao agravado fere disposições constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, além de padecer de fundamentação, motivo pelo qual é ilegal; d) a liminar foi deferida pelo magistrado singular sem a presença dos requisitos legais, razão por que deveria ter-se realizado a audiência de justificação prévia. Ao final, requer a extinção da Ação de Reintegração de Posse interposta pelo agravado em seu desfavor, haja vista as nulidades processuais levantadas nas razões recursais e, caso não seja este o entendimento, pleiteia a concessão do efeito suspensivo, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil; no mérito, pugna pelo conhecimento e provimento do agravo, a fim de ser anulada a decisão recorrida por ausência de fundamentação, proferida com abuso de poder e contra a lei. Acosta à inicial os documentos de fls. 20/57 – TJTO. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo e, por se encontrar devidamente instruído, dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, caput). Em análise preliminar, verifico a possibilidade de o presente recurso ser processado via instrumental. Contudo, não se encontram presentes os elementos para suspensão liminar do ato impugnado. O Agravo de Instrumento, com o advento das Leis nos 9.139/95 e 10.352/01, sofreu substanciais modificações, passando a se permitir, além da concessão do efeito suspensivo, a antecipação da pretensão recursal, prevista expressamente no artigo 527, III, do Código de Processo Civil. Para tanto, devem concorrer os requisitos elencados no artigo 273 do mesmo Codex, quais sejam, prova inequívoca e verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A concessão da medida exige, portanto, a presença dos mesmos requisitos necessários para toda e qualquer medida urgente, quais sejam, o fumus boni iuris que, como dito, deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o periculum in mora, consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Da análise sumária cabível neste momento processual, não vislumbro a possibilidade de revogação liminar da decisão ora agravada, proferida pelo Magistrado a quo nos autos da Ação de Reintegração de Posse no 2010.0010.8859-7, posto não se verificar, de forma inequívoca, a presença dos elementos indispensáveis para a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo. Além disso, a meu ver, verifico ter o julgador monocrático analisado com cautela todos os argumentos apresentados na inicial da ação susomencionada, preservando a situação supostamente existente há mais de quarenta anos. Por tais razões, a prudência recomenda, destarte, que se mantenha a decisão combatida, garantindo a servidão de passagem ao requerente, ora agravado, ao menos por ora, até se analisar o mérito deste recurso, mormente por versar a lide sobre direitos reais de bens imóveis. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Notifique-se o Juízo a quo, requisitando-se, em atendimento ao disposto no inciso IV do artigo 527 do Código de Processo Civil, informações acerca da demanda. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo de dez dias. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se". Palmas –TO, 30 de novembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS –Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10682 (10/0085558-6)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 REFERENTE: Ação Cautelar Inominada N.º 04.0669-2/10 DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO
 EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTRO
 EMBARGADA: DECISÃO DE FLS. 108/110
 AGRAVADO(S): SINDICATO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: Gedeon Batista Pitaluga Júnior
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO “BANCO DO BRASIL opõe os presentes Embargos de Declaração contra a decisão de fls. 108/110, que concedeu parcialmente o pedido de tutela antecipada pleiteada pelo Agravante, que manteve vigente o contrato Administrativo nº 082/2009, quanto à centralização e processamento da folha de pagamento, mas asseguro tão somente o direito de escolha dos servidores acerca da contratação de empréstimos consignados com outras instituições financeiras. Afirma o Agravante que houve contradição verificada na decisão proferida por este relator por existir decisão do Supremo Tribunal de Justiça suspendendo a liminar concedida no Agravo de Instrumento, bem como a sentença proferida pelo Magistrado a quo. Alega que fora enviado telegrama ao Tribunal de Justiça para tomar conhecimento através do telegrama n.º JCESP-455 expedido em 30/08/2010. Expõe que devido à decisão do Supremo Tribunal de Justiça publicada em 01/09/2010 que deferiu o pedido para suspender a liminar concedida na Ação Cautelar Inominada que vigorara até o trânsito em julgado de mérito na ação principal, cabendo assim efeito modificativo/infringente à decisão embargada, com base no §9º do artigo 4º da Lei 8.437/92. Pleiteia para que seja dado provimento aos Embargos de Declaração atribuindo os efeitos modificativos e infringentes a teor da jurisprudência consolidada, e que o relator exerça o juízo de retratação reformando a decisão embargada. O Embargado devidamente intimado deixa de apresentar suas contrarrazões. Em síntese e o relatório. DECIDO. Pois bem. Conforme exposto pelo Embargante fora proferido pelo Presidente Ministro César Asfor Rocha do Supremo Tribunal de Justiça decisão que determinou a suspensão da liminar na Ação Cautelar Inominada, referida decisão fora publicada em 01/09/2010 e transitou em julgado no dia 21/09/2010. Dessa forma, a decisão proferida por este nobre relator em sede liminar fora suspensa conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, proferida e já transitada em julgado, a qual prevalece até o julgamento do mérito na Ação Principal. Sendo Assim não a o que se falar de violação ou desobediência à decisão do Supremo Tribunal de Justiça. Neste Sentido, chamo o feito à ordem, para reformar a decisão liminar proferida em fls.108/110, para suspender os efeitos da decisão liminar proferida pelo Magistrado a quo, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX -Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11049 (10/0088882-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiro nº 25115-8/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO.
 AGRAVANTE: OSWALDO PENNA JÚNIOR
 ADVOGADO (S): Oswaldo Penna Júnior e Outros
 AGRAVADO (A): GUILHERME DE SOUZA CARVALHO
 ADVOGADO: Edésio do Carmo Pereira
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por OSWALDO PENNA JÚNIOR, contra decisão que indeferiu o pedido de determinação de penhora on line, em conta bancária do ora agravado, da diferença pecuniária dos honorários advocatícios (fl. 5) que entende fazer jus. Alega que o valor dos honorários advocatícios bloqueados judicialmente em 5/11/2009, não fora objeto de atualização monetária desde a elaboração dos cálculos, ocorrida em 22/7/2009, até a data do seu levantamento, ou seja, 2/2/2010. Assevera não poder ser penalizado pela ausência de correção do valor bloqueado. Aduz que a diferença pecuniária à qual faz jus a título de honorários advocatícios, até 21/5/2010, é de R\$ 2.005,22 (dois mil e cinco reais e vinte e dois centavos). Requer a concessão da antecipação da tutela recursal para se determinar ao Juiz singular o prosseguimento da execução dos honorários advocatícios com a devida atualização dos cálculos a contar da data original de sua elaboração, remontando à 22/7/2009, até o efetivo pagamento. Pleiteia, no mérito, a confirmação da antecipação de tutela deferida. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 5/43. Devidamente intimado para juntar aos autos o comprovante do preparo, por ter havido fundado equívoco quanto ao alcance da assistência judiciária, o agravante o fez à fl. 50. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, e, por encontrar-se devidamente instruído, merece conhecimento. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação (CPC, artigo 522, caput). No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate (penhora on line da diferença pecuniária dos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença). Entretanto, o deferimento da antecipação de tutela pretendida revela-se precipitado, pois, apesar de no caso em exame, aparentemente, estar presente a verossimilhança da alegação no que se refere à ausência de correção monetária, verifico que esta, em princípio, deverá incidir apenas entre a data da realização do cálculo (22/7/2009) até a do efetivo bloqueio (5/11/2009). Ademais, não constato a presença do segundo requisito, qual seja, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, posto já ter sido levantada pelo agravante a totalidade do valor principal, ficando apenas a diferença da correção monetária que, segundo cálculo apresentado por ele, referente a período superior ao supostamente devido, não apresenta cifra elevada (R\$ 2.005,22), o que inicialmente afasta o risco de insolvência, caso se defira o prosseguimento da execução quando da análise do mérito do presente recurso. Posto isso, indefiro a antecipação de tutela recursal pleiteada. Requisitos-se informações ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO, acerca da demanda, no prazo legal. Intime-

se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-se-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de novembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10597 (10/0084821-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Revisional de Contrato Bancário nº 39828-2/10, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.
 AGRAVANTE: RUTH RIBEIRO MARTINS
 ADVOGADO (S): Samuel Lima Lins e Outro
 AGRAVADO (A): BV FINANCEIRA S.A.
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por RUTH RIBEIRO MARTINS, em face de BV FINANCEIRA S.A objetivando a reforma da decisão interlocutória proferida nos autos da Ação Revisional de Contrato Bancário nº. 39828-2/10 que indeferiu o pedido de antecipação da tutela formulado pelo autora da demanda. Requer a Agravante a reforma da aludida decisão, concedendo-se a antecipação da tutela para que o seu nome não seja incluído ou mantido nos cadastros de inadimplentes; seja consignado o valor mensal de R\$ 343,95 (trezentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao valor mensal que entende devido; e, seja afastada a purgação da mora tomando como bastante as parcelas pagas a maior. Ao final, pugna pela reforma total do decisum. O prazo para o agravado contrarrazoar transcorreu in albis, conforme certidão às fls.46. É o relatório. Decido. Pretende a Agravante impedir a inscrição de seu nome nos cadastros de proteção e restrição ao crédito enquanto o débito estiver sendo discutido em juízo, bem como o depósito do valor que julga devido, conforme planilha elaborada unilateralmente. Ocorre que a mera discussão do débito não é suficiente para impedir a inscrição nos cadastros de restrição ao crédito, conforme firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, por ocasião do julgamento do REsp 527.618-RS, da relatoria do ministro Cesar Asfor Rocha, restou consignado que, para ser deferida tutela antecipada ou medida liminar cautelar obstando a inscrição nos cadastros de restrição ao crédito, é imprescindível o atendimento a três pressupostos, a saber: existência de ação ajuizada pelo devedor contestando total ou parcialmente o débito; efetiva demonstração de que se trata de cobrança indevida e depósito ou caução idônea alcançando o valor tido por incontroverso. Veja-se, por relevante, excerto do fundamento do ministro Cesar Asfor Rocha, no REsp 527.618-RS: “Não tem respaldo legal, no meu entender, obstaculizar o credor do registro nos cadastros de proteção ao crédito apenas e tão-somente pelo fato de o débito estar sendo discutido em juízo, ainda que no afã de proteger o consumidor. O Código de Defesa do Consumidor veio em amparo ao hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Devo registrar que tenho me deparado, com relativa frequência, com situações esdrúxulas e abusivas nas quais devedores de quantias consideráveis buscam a revisão de seus débitos em juízo, que nada pagam, nada depositam e, ainda, postulam o impedimento de registro nos cadastros restritivos de crédito. Não estou a dizer que esta seja a hipótese dos autos, até porque não trazem maiores informações a tal respeito. Por isso, tenho me posicionado no sentido de que deve o devedor demonstrar o efetivo reflexo da revisional sobre o valor do débito e deposite ou, no mínimo, preste caução, ao menos do valor incontroverso. Destarte, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a exclusão do nome do devedor do cadastro de proteção ao crédito depende de prova do depósito da parte incontroversa, neste sentido: REsp 880230/RS, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 6.10.2006; Ag n.º 790.510/RS, relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ de 27.9.2006 e REsp. n.º 825.701/RS, relator Ministro César Asfor Rocha, DJ de 5.5.2006). Neste caso, perfilho o entendimento jurisprudencial no sentido de que, a simples controvérsia sobre o quantum debeatur em Juízo, sem qualquer critério objetivo não tem o condão de impedir a negativção do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de prestigiar o inadimplemento das dívidas contraídas. Portanto, verifica-se que o Agravante não observou a construção pretoriana no que se refere ao depósito do valor incontroverso, o que configura manifesto confronto com jurisprudência dominante. Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por confrontar jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de novembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL 11963 (10/0089009-8)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 43512-5/09
 APELANTE: FAZENDA NACIONAL
 PROCURADOR: Procuradoria Geral de Justiça
 APELADO: DOMINGOS CASTRO SARAIVA
 ADVOGADO: Wander Nunes de Resende
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Cuida-se de recurso de apelação cível interposto pela Fazenda Nacional e endereçamento à Justiça Federal, a qual detém a competência para julgamento do feito recursal. Portanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Dê-se baixa na distribuição. Palmas – TO, 23 de novembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11139 (10/0089674-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Civil Pública nº 62929-9/10, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi – TO.
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROCURADOR: Procuradoria do Município
 AGRAVADO (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo MUNICÍPIO DE GURUPI, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA

ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, ora agravado, em desfavor do agravante, em trâmite perante a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Gurupi-TO. Na decisão agravada, a magistrada a quo concedeu o pedido de antecipação de tutela, para determinar ao Município de Gurupi, o custeio do tratamento da menor THALLIS SILVA SANTOS, sob pena de incidir medida cominatória. Colaciona os documentos de fls. 13/32-TJ.Distribuídos, vieram-me estes autos ao relato por sorteio. É o relatório, no essencial.DECIDO.Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. Anoto, inicialmente, que não é absoluto o impedimento à antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública, ainda que se trate de medida satisfativa, quando, como no caso, evidencia-se risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao postulante. O direito envolvido na lide não pode ser mitigado pela submissão excessiva e desarrazoada a protocolos internos dos órgãos de saúde, a formalidades burocráticas e a regras processuais, quando deles o ente público busca se prevalecer para frustrar a prestação jurisdicional urgente. Ressalto que se é possível a ocorrência de prejuízo às finanças do ente municipal, muito mais intenso será o dano decorrente da omissão ilegítimamente baseada no princípio da economicidade, porquanto, na hipótese de não ser fornecido o tratamento solicitado, será difícil conservar bens mais valiosos, que são a saúde e a vida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo pleiteada neste agravo. REQUISITEM-SE informações ao Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias.Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o agravado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes.Ultimadas essas providências, ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça.P.R.I. Palmas-TO, 29 de Novembro de 2010.Desembargador MOURA FILHO – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11135 (10/0089624-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Monitória nº 3.5611-7/05, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: ARGEMIRO AUGUSTO DE CAMPOS JÚNIOR

ADVOGADO (S): Alessandra Dantas Sampaio e Outro

AGRAVADO (A): FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA

ADVOGADO: Ronaldo Euripedes de Souza

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto por ARGEMIRO AUGUSTO DE CAMPOS JÚNIOR, contra decisão de fl. 15, proferida na Ação Monitória que indeferiu o seu pleito de fixação de honorários advocatícios no cumprimento de sentença.O agravante argumenta não ser uma invenção, tampouco inovação dos advogados, o pedido de pagamento de verba de sucumbência ao vencido que não cumpriu a sentença de forma espontânea, posto tal verba ser reconhecida pelo § 4º do artigo 20 da Lei no 11.232/05. Afirma se encontrar pacificado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de serem devidos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença.Aduz ainda que a fixação de honorários no processo executivo também está de acordo com a regra de direito material insita no artigo 389 do Código Civil, ou seja, são decorrentes do descumprimento da sentença.Requer em antecipação de tutela recursal o arbitramento de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, conforme o disposto no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil.No mérito, pleiteia o provimento do recurso com a confirmação da antecipação de tutela deferida.É o relatório. Decido.Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, caput).Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional.No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate, já que a execução prosseguirá sem a inclusão, no valor devido, dos pretendidos honorários de sucumbência .Do mesmo modo, entendo, numa análise perfunctória, revelar-se precipitada a decisão que indeferiu a fixação de honorários advocatícios no cumprimento de sentença, posto, em princípio, estes serem devidos quando não houver o cumprimento espontâneo da obrigação, como ocorreu no caso em comento, pois nesses casos os atos processuais do processo executivo terão prosseguimento.Ademais, resta patente o risco de lesão grave e de difícil reparação, pois, como dito alhures, a execução prosseguirá sem a inclusão do valor referente aos honorários, afigurando-se necessária, caso seja reconhecida a pretensão no julgamento do mérito do presente recurso, a renovação de todos os atos processuais para a inserção do valor porventura reconhecido. Posto isso, defiro a antecipação de tutela recursal pleiteada, e determino que o Magistrado singular fixe os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença da ação monitoria no 3.5611-7/05, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Juiz a quo do teor desta decisão e requisitem-se informações, no prazo legal.Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-se-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes.Publicue-se, registre-se e intime-se.Cumpra-se.Palmas –TO, 29 de novembro de 2010.Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO 5895 (05/0043366-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Reivindicatória de Posse nº 425/03, da Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins – TO.

AGRAVANTE: SEILA OLEGÁRIA DE RESENDE FERREIRA E S/ MARIDO ADÃO FERREIRA SOBRINHO

ADVOGADO (S): Fernanda C. de Resende Ferreira

AGRAVADO (A): AILTON MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO (S): Messias Geraldo Pontes e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: ”

Vista à subscritora da petição de fls. 665/666, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas – TO, 30 de novembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.”

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6924(10/0089633-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO

PACIENTE: ELIAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL COMARCA DE

PALMAS- TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado em favor do paciente ELIAS PEREIRA DA SILVA, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. O impetrante expõe que o paciente foi preso em flagrante no dia 09 de agosto de 2010, por suposta infração aos artigos 33, caput, da Lei 11.343/2006 (tráfico ilícito de drogas), em razão de ter sido encontrado em sua residência 53 (cinquenta e três) pedras de “crack. Relata que a prisão do paciente teve como origem auto de Representação Criminal, requerida pelo Delegado de Polícia desta Capital e deferida pelo juízo da 4ª Vara Criminal que tramitou sob a forma sigilosa. Alega que a audiência de instrução e julgamento foi marcada para o dia 24 de novembro de 2010, e nesta ocasião foram ouvidas as testemunhas de acusação, além de outra, por determinação daquele juízo. Afirma que a instrução foi exclusivamente direcionada para os autos de investigação, onde as testemunhas de acusação se alicerçaram para prestarem seus depoimentos, que os referidos autos encontram-se em sigilo e que só teve acesso aos depoimentos das testemunhas, por meio de cópias, visto que os autos da ação penal não poderiam ser retirados do cartório por estarem em fase de cumprimento de diligências. Aduz ter havido cerceamento de defesa, caracterizado pelo sigilo ao defensor e às partes, já que as testemunhas de acusação, no desenrolar da instrução, fizeram diversas e inéditas declarações referentes à investigação, com detalhamento de atos e fatos que até então eram desconhecidas pela defesa, não podendo, assim, exercer o contraditório por não dispor de instrumentos necessários para contradizer aquelas testemunhas.Assevera que existe disparidade entre as informações prestadas pelas testemunhas e o conteúdo dos autos, e que na verdade, a investigação não era direcionada ao ora paciente, mas à pessoa alheia, e todo o conteúdo da investigação foi debitado em seu desfavor, o que causou sérios e irreparáveis danos à defesa, podendo inclusive comprometer toda a instrução criminal. Colaciona entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da garantia de acesso do advogado a provas já documentadas em autos de inquéritos policiais.Por fim, sustenta que a audiência de instrução e julgamento já foi duas vezes adiada, e que o paciente não pode ficar a mercê de tais adiamentos, ferindo assim o princípio da razoabilidade dos prazos na prestação jurisdicional. Junta os documentos de fls. 12/50. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, e, ao final, depois de prestadas as devidas informações e colhido o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, a concessão da ordem em definitivo. É o necessário a relatar.Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da “fumaça do bom direito” e do “perigo da demora” na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Insta ressaltar que no dia 22/09/2010, foram conclusos a esta relatoria, os autos do HC 6750/10, com pedido de liminar, impetrado em favor do mesmo paciente do caso em tela, requerendo a liberdade provisória do acusado. A liminar foi indeferida em no mesmo dia. Posteriormente, quando julgado o mérito do habeas corpus na 37ª Sessão Ordinária, realizada em 19/10/2010, os membros da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal, por unanimidade de votos, acolheram o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e denegaram a ordem requestada. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular serão importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada sob a forma liminar. Notifique-se a autoridade acopiada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal.Publicue-se. Intimem-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 30 de outubro de 2010.Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator .”

HABEAS CORPUS Nº 6927(10/0089679-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GERMIRO MORETTI

PACIENTE: ALEXANDRE GARCIA BONILHA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL COMARCA DE

PALMAS- TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor do paciente ALEXANDRE GARCIA BONILHA, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. O impetrante expõe que o paciente encontra-se preso desde o dia 19 de agosto de 2010, sob acusação da prática dos crimes de tráfico, associação ao tráfico e roubo com emprego de arma e concurso de pessoas, delitos tipificados nos artigos 33 (na modalidade ter em depósito) e 35 da Lei 11.343/06, artigo 155, §2º, incisos I e II c/c artigo 69, ambos do Código Penal. Assevera que a prisão do paciente é ilegal, pois já se passaram mais de 95 (noventa e cinco) dias para a conclusão do processo.Alega que o paciente é primário, jamais foi indiciado, denunciado, processado, pronunciado e/ou condenado criminalmente, tem residência fixa, emprego certo e profissão definida. Afirma que as razões que mantêm o

Paciente ergastulado são meras suposições, as quais não podem nortear um processo crime, com prova robusta para condenação, pois não há qualquer indicação consistente que confirme a existência da prática do crime imputado ao paciente, sem constituição de prova suficiente para a condenação, uma vez que os fatos e a conduta não estão devidamente ajustados às evidências dos autos, portanto as acusações não possuem qualquer valor que corrobore a autoria dos crimes. Relata que a denúncia no afã de atender aos requisitos do artigo 41 do CPP, aponta o acusado como incurso no artigos 33 e 35 da Lei 11.343/06 e art. 157, §2º, I e II c/c art. 69 do CP, sem que tenha logrado provar ao menos, ou melhor, ter encontrado indícios de participação dele nos crimes que lhe foi imputado, não sendo suficiente para fundamentar a ação. Tece considerações a respeito do princípio da presunção de inocência, colaciona julgados a respeito do tema, e por fim, alega excesso de prazo na prisão do paciente. Requer, em caráter liminar, a liberação do paciente, e que, no final, seja concedida a ordem de habeas corpus, confirmando a liminar, para sanar o constrangimento ilegal sofrido. Junta os documentos de fls. 19/73. É o relatório. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a legalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular serão importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada sob a forma liminar. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator "

HABEAS CORPUS – HC 6912 (10/0089387-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR
PACIENTES: MARCOS SOUSA SILVA
ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Riths Moreira Aguiar, Advogado, devidamente qualificado, impetra o presente Habeas Corpus Preventivo, com pedido de liminar, em favor de MARCOS SOUSA SILVA, figurando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO. Informa o impetrante que o paciente está sendo processado pela suposta prática do crime previsto no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, sendo que, em 02 de setembro passado, fora decretada sua prisão preventiva. Alega o impetrante que tal decretação é ilegal "vez que se encontra desprovida de qualquer fundamentação idônea", pois, "utiliza como argumento (...) apenas a gravidade do delito e meras suposições de que em liberdade o réu colocaria em risco a ordem pública e a instrução criminal", o que ao seu ver não autorizam a custódia cautelar. Requer in limine a revogação da prisão preventiva e expedição do competente salvo conduto. Acompanham a inicial os documentos de fls. 08/49. É, em suma, o que no momento importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. Na análise de pedido de liminar, mesmo que em sede de habeas corpus, há que se constatar, para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do *fumus boni iuris*, bem como do *periculum in mora*. In casu, em que pesem as argumentações expendidas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em cotejo com os documentos que a instruem, não vislumbro a ocorrência dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar pleiteada. Vislumbro, a priori, estar a prisão decretada pautada nos limites da legalidade, sendo neste momento medida necessária para regular processamento do feito. Posto isto, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o estágio do processo, podendo ser prestadas via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após esse prazo, com ou sem elas, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator .".

HABEAS CORPUS – HC 6884 (10/0088930-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DOMINGOS BARBOSA MACHADO
PACIENTE: DOMINGOS BARBOSA MACHADO
ADVOGADO: AÉLITON DE AQUINO GOMES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Aéliton de Aquino Gomes, advogado qualificado, em favor de DOMINGOS BARBOSA MACHADO, por ter sido negada a revogação de sua prisão preventiva. Esclarece o paciente que sua prisão foi efetivada em 1º/08/2009, pela prática do crime de homicídio. Que houve prolação de sentença de pronúncia, tendo dela interposto recurso em sentido estrito, ainda pendente de julgamento. Que formulado pedido de revogação da prisão preventiva, o mesmo foi negado tendo como fundamento a garantia da ordem pública e a necessidade de se assegurar a aplicação da lei penal. No entanto, alega que inexistem nos autos circunstâncias que justifiquem a prisão preventiva, principalmente em razão ser primário, contar com bons antecedentes, possuir ocupação lícita e residência fixa, comprovando que não terá interesse em causar dificuldades à justiça ou mesmo obstruir possível aplicação da lei penal, requisitos que respaldam o pleito almejado. Sustenta, ainda, que a prisão preventiva mantida com enfoque na gravidade do delito e na possível periculosidade do agente, fere princípios constitucionais inarredáveis e constitui verdadeira punição antecipada. Desta forma, entende presentes os requisitos autorizadores da concessão in limine da presente ordem, ante a ausência de comprovação de que a ordem pública esteja sendo subvertida ou de que tenha intenções de se furta à possível aplicação da lei penal.

Junto a documentação de fls. 016/055. É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Em análise das razões e dos documentos que a instruem, não vislumbro, no momento, de forma clara e incontestes os pressupostos para a concessão da liminar almejada. É que a decisão combatida, embora não tenha feito uma incursão minuciosa sobre cada um dos pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal, mostra-se suficientemente fundamentada, pelo menos até esta fase, afastando qualquer dano de difícil reparação e, conseqüentemente, a presença do *periculum in mora* exigido à espécie. Ademais, registre-se que o fato de o paciente ter residência fixa e trabalho lícito, por si só, não autoriza a liberdade, pois estas alegações não são suficientes para a concessão do writ. Diante do exposto, por não vislumbrar, neste momento, a presença simultânea dos requisitos necessários, indefiro a liminar requestada, determinando a intimação da autoridade coatora para prestar suas informações, inclusive sobre o estágio do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Sr. Secretário da Câmara a assinar o expediente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, ___ de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator ."

HABEAS CORPUS – HC 6902 (10/0089216-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: MARCELO SILVA SOUZA
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Fabrício Barros Akitaya, Defensor Público, devidamente qualificado, impetra o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, com fundamento no artigo 647 e seguintes, do Código de Processo Penal, em favor de MARCELO SILVA DE SOUZA, figurando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. Informa o impetrante que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 31/10/2010, pela suposta prática do crime de tentativa de furto "a alguns objetos no estabelecimento comercial CONSPLAN". Sustentando que a prisão provisória é medida excepcional, alega o impetrante que a fundamentação do decreto prisional é inidônea, pois, justificou a segregação na "falta de documentação de residência fixa e atividade lícita" e na "existência de processos criminais instaurados em desfavor do acusado". Afirma que tais argumentos não autorizam a manutenção da prisão, corroborando sua tese com precedentes jurisprudenciais. Entendendo estarem presentes a fumaça do bom direito, "evidenciada na falta de fundamentação do decreto prisional", e o perigo da demora "demonstrado na submissão do Paciente ao ambiente deletério da prisão", requer que a ordem seja concedida liminarmente, tornando-a definitiva, após regular processamento. Acompanham a inicial os documentos de fls. 11/58. É, em suma, o que no momento importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. Na análise de pedido de liminar, mesmo que em sede de habeas corpus, há que se constatar, para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do *fumus boni iuris*, bem como do *periculum in mora*. In casu, em que pese as argumentações expendidas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em cotejo com os documentos que a instruem, não vislumbro a presença da fumaça do bom direito, requisito indispensável à concessão da liminar pleiteada. Depreende-se do relatório de consulta processual trazido às fls. 38/55, que o paciente responde a outras ações penais. Assim, entendo, a priori, que o risco à perturbação da ordem pública mostra-se iminente, ao se vislumbra ser o acusado um delinqüente contumaz, sendo, portanto, neste momento, a prisão decretada, medida necessária para garantia da ordem pública. Posto isto, por não vislumbra o *fumus boni iuris*, requisito ensejador da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o estágio do processo, podendo ser prestadas via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após esse prazo, com ou sem elas, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator."

HABEAS CORPUS – HC 6855 (10/0088746-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: LEANDRO ALVES RODRIGUES
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS - TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS impetra o presente HABEAS CORPUS com pedido de liminar, em favor de LEANDRO ALVES RODRIGUES, indicando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS, que indeferiu o pedido de liberdade provisória. Alega que o paciente foi preso em flagrante no dia 18/09/2010, por suposta prática de crime capitulado no artigo 180, caput, do Código Penal. Destaca que não assiste razão à autoridade indicada coatora, que sob o manto de resguardar a garantia da ordem pública e aplicação da lei penal indeferiu, sem fundamentação, o pleito liberatório. Argumenta que a decisão singular, no que pertine à ordem pública, não analisou o caso concreto, fazendo apenas alusão à gravidade do crime, fato rechaçado por esta Corte. Quanto a aplicação da lei penal, presumiu o juiz monocrático a fuga do paciente, sem considerar o endereço por ele fornecido, conforme juntado do comprovante de residência e declaração do locatário. Para o caso de entendimento de que a decisão singular está suficientemente fundamentada e de acordo com a doutrina pátria, o impetrante apresenta argumentos alternativos, segundo ele, capazes de demonstrar que o paciente possui direito à liberdade provisória. Nesse sentido, aduz que embora a primariedade e a residência no distrito de culpa não obriguem a concessão da liberdade, acrescenta que estão ausentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, vez que não há indícios de que solto volte a delinquir ou de alguma forma cause prejuízo à ordem pública ou à instrução criminal ou ponha em risco a aplicação da lei penal. Com essas argumentações pugna o

impetrante pela concessão liminar da ordem, expedindo-se o competente alvará de soltura, para que o paciente responda o processo em liberdade. Apresentou com a inicial, os documentos de fls. 11/39. É o essencial, passo ao decisum. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. A liminar em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional, para a sua concessão deve da inicial e as demais peças que a acompanham evidenciarem, de plano, a necessidade de sua concessão. Tem-se dos autos que a prisão do paciente se deu em virtude do flagrante ocorrido em 18/09/2010, pela prática do crime de receptação dolosa. Extrai-se do artigo 312 do Código de Processo Penal, que para a viabilização do decreto preventivo, deve coexistir com os seus pressupostos, pelo menos uma das condições necessárias à providência, que depois de devidamente analisados, entendeu o douto julgador, quando da negativa, que a prisão do paciente se fazia necessária à garantia da ordem pública e à aplicação da lei penal, conforme se vê da decisão de fls. 37/39. Neste sentido, destaco pertinente colocação do douto Juiz a quo, que observa que "foram apreendidas e, poder do acusado diversas identidades de pessoas distintas, porém com a mesma fotografia do requerente, e várias outras identidades com outras fotografias, além de instrumento que supostamente eram utilizados para a confecção de identidades falsas. Assim, entendo que a conduta do requerente trouxe tranquilidade social, devendo sua prisão provisória ser mantida como garantia da ordem pública. (...)". Ressalta, ainda, que "o requerente não possui residência fixa no distrito de culpa, não havendo, assim, qualquer garantia de que em liberdade, não obstruirá os atos processuais, furtando-se à aplicação da lei penal." Assim, vislumbro, a priori, estar a prisão em da paciente paulada nos limites da legalidade, sendo neste momento medida necessária para garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. Além disso, ausentes os motivos previstos no artigo 310 do CPP, inviabilizando a concessão da liberdade pretendida. Portanto, não há que se falar em ausência de fundamentação e dos requisitos do artigo 312 do CPP. Assim, deixo de conceder a liberdade perseguida, determinando, por conseguinte, oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao estágio do processo, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator."

Acórdãos

HABEAS CORPUS – HC – 6771/10(10/0087771-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06

IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

PACIENTE: DANIEL COUTINHO REIS

DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Julio Cesar Cavalcanti Elhimas

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NO ART. 5º. INCISO LXVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA A AUTORES DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 44 DA LEI Nº. 11.343/06). PRECEDENTES. DECISÃO FUNDAMENTADA CONFORME REQUISITOS ART. 312 CPP. PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME. INVIABILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. DENEGAÇÃO. 1 - O entendimento de que a vedação expressa da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. 2 - No mais, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal [HC 95.671/RS – ELLEN – 03.03.09 e HC 100.831/MG – LEWANDOWSKI – 30.09.09], a par da proibição legal de concessão de liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico de drogas (art. 44, da Lei 11.343/06), dispensáveis razões outras para o indeferimento do benefício, que, por si só, constitui fundamento demais suficiente à sua denegação. 3 – Resta devidamente fundamentada a manutenção da prisão cautelar, vez demonstrada a necessidade de se garantir a ordem pública, a aplicação da lei penal e pela conveniência da instrução processual, diante da presença da materialidade e dos indícios de autoria, considerando-se ainda a gravidade do crime. 4 - A desclassificação da conduta de tráfico ilegal de drogas para uso, é intento não condizente com a via eleita, pois demanda inegável dilação probatória, inviável de ser levada a cabo na estrita via do Habeas Corpus. 5 – Eventuais condições pessoais favoráveis, não inviabilizam a decretação da segregação antecipada, se existem nos autos elementos capazes de autorizar a imposição da custódia cautelar. 6 – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador Daniel Negry, que se encontra em férias. Volaram com o Relator: Desembargador Antônio Félix – Vogal. Desembargados Moura Filho – vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. João Rodrigues Filho. Palmas, 23 de novembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6679/10(10/0086476-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 147, 329, 330 E 331 TODOS DO C. P. B.

IMPETRANTE: MARCOS SEGUNDO DA COSTA

PACIENTE: MARCOS SEGUNDO DA COSTA E DINARTE SEGUNDO DA COSTA

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPITO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PROCESSO PENAL. PENAL. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. CABIMENTO ATIPICIDADE, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE OU EVIDENTE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS, VEZ EMBASADO APENAS NAS DECLARAÇÕES DOS POLICIAIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. O trancamento da ação penal só é possível

quando se constata, prima facie, a atipicidade da conduta, a incidência de causa de extinção da punibilidade, a ausência de indícios de autoria ou de prova da materialidade do delito, o que no caso, como evidenciado, não é a hipótese dos autos. Inviável a alegação de ausência de provas, se presentes nos autos declarações dos policiais, que, aliás, figuram como vítimas, evidenciando a existência de um mínimo probatório capaz de autorizar o prosseguimento da persecutio criminis. Ordem denegada

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o pronunciamento do Ministério Público nesta instância, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Volaram com o Relator: Desembargador Antônio Félix – Vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. João Rodrigues Filho. Palmas, 23 de novembro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11468/10 (10/0086827-0)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 27635-3/09)

T. PENAL: ARTIGO 159, § 1º, (2º E 3º FIGURAS), C/C O ART. 1º, INCISO IV, DA LEI DE Nº 8.072/90, NA FORMA DO ART. 70, C/C O ART. 288, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CP.

APELANTE(S): BRUNO MENEZES DA SILVA E RAYMARK BEZERRA DE FREITAS

ADVOGADO: Gleydson da Silva Arruda

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FELIX

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO QUALIFICADO. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. CONCURSO MATERIAL RECURSO DESPROVIDO. 1. No processo penal, opera-se a preclusão quando a parte deixa de apresentar a devida impugnação no momento adequado. 2. A coação moral, para ser aceita como excludente de culpabilidade, há de ser irresistível, inevitável e insuperável, devendo ficar substancialmente comprovada por elementos concretos existentes dentro do processo. 3. As provas colhidas - principalmente as testemunhais - demonstram com clareza que os recorrentes tinham plena consciência da ação delitosa perpetrada pela quadrilha que integravam e agiram deliberadamente com o intuito de roubar a agência do Banco do Brasil localizada em Formoso do Araguaia. 4. A confissão qualificada, na qual o agente agrega à confissão teses defensivas discriminantes ou exculpantes, não tem o condão de ensejar o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal. 5. A atenuante da menoridade é de reconhecimento obrigatório quando o réu conta com menos de 21 (vinte e um) anos à época dos fatos. 6. O Juiz sentenciante justificou a contento a necessidade de custódia dos condenados, explicando estar presente o risco de fuga principalmente porque aqueles não apresentam vínculos com o distrito da culpa. 7. Apelação Criminal parcialmente provida, tão-somente para aplicar a atenuante da menoridade ao acusado Bruno Menezes da Silva, em razão da qual a pena definitiva unificada fica fixada em 21 (vinte e um) anos e 03 (três) meses de reclusão.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11468/10, em que figuram como apelantes BRUNO MENEZES DA SILVA e RAYMARK BEZERRA FREITAS e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso somente para aplicar a atenuante da menoridade ao acusado Bruno Menezes da Silva, em razão da qual a pena definitiva unificada fica fixada em 21 (vinte e um) anos e 03 (três) meses de reclusão, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas, 23 de novembro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 11056/10 (10/0084554-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 17830-4/10).

T. PENAL: ART. 180, "CAPUT", EM CONCURSO MATERIAL COM ARTIGO 304, AMBOS DO C.P.B.

APELANTE (S): ANTONIO LIMEIRA MARINHO.

ADVOGADO(S): Romeu Eli Vieira Cavalcante.

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPTAÇÃO. USO DE DOCUMENTO FALSO. VEÍCULO AUTOMOTOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não há como invalidar o conjunto probatório dos autos, coligido sem qualquer vício, constrangimento ou irregularidade, razão pela qual se rejeita o pleito absolutório. 2. Recurso parcialmente provido para fixar o regime aberto para cumprimento da pena privativa de liberdade e determinar a expedição de alvará de soltura, se por outra razão o réu não estiver preso.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11056/10, em que figuram como apelante ANTÔNIO LIMEIRA MARINHO e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, por maioria e acompanhando o voto-vista divergente de fls.215/217 do Desembargador Luiz Gadotti, conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento, mantendo a condenação do Apelante nas sanções do artigo 180, caput, em concurso material com o artigo 304, ambos do Código Penal, mas fixando o regime aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade e determinando a expedição de alvará de soltura, se por outra razão o réu não estiver preso, mantendo-se, no mais, os termos da sentença recorrida. O relator, o juiz Adonias Barbosa da Silva, refluíu de seu voto de fls. 206/208, para acolher o voto-vista divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, motivo pelo qual o relator continuou relator para o acórdão. O Excelentíssimo Desembargador Moura Filho - Revisor conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento. Na sessão que iniciou o julgamento fizeram sustentação oral, pelo Ministério Público a Dr. José Ornar de Almeida Júnior e pelo Apelante o Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 10 de agosto de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11648/10 (10/0087616-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº41274-9/07)

T. PENAL: ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 226, INCISO II, E ARTIGO 71, CAPUT, TODOS DO CP

APELANTE(S): RAUL VENEZ DE LIMA

ADVOGADO: Marcelo Wallace de Lima

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Em casos de estupro, a doutrina e a jurisprudência autorizam, em regra, a condenação do acusado com base unicamente na palavra da vítima, já que se trata de delito cometido normalmente em situações de clandestinidade, ou seja, em situações raramente presenciadas por outras pessoas. 2. A autoria foi comprovada principalmente pela declaração da vítima na fase administrativa, na qual assegurou ter sido estuprada por seu padastro, depoimento veementemente confirmado 07 (sete) anos depois, durante a instrução judicial. A materialidade foi demonstrada pelo Laudo de Exame de Conjunção Carnal realizado na época da denúncia, que constatou que a vítima, então com 12 (doze) anos de idade, não era mais virgem e apresentava ruptura himenal já cicatrizada, evidenciando que as relações sexuais vinham ocorrendo desde há muito. 3. Apelação Criminal desprovida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11648/10, em que figuram como apelante RAUL VENEZ DE LIMA e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade, negaram provimento ao recurso, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas, 23 de novembro de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões / Despachos
Intimações às Partes**HABEAS CORPUS - HC 6926 (10/0089647-9)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

TIPO PENAL: ART. 155 DO CPB.

IMPETRANTE: Napociani Pereira Póvoa

PACIENTE: Daniel Guedes dos Anjos

DEFENSOR PÚBLICO: Napociani Pereira Póvoa

IMPETRADO: Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Almas-TO

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Nelson Coelho Filho- Relator (em Substituição), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Cuida-se de habeas corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado pela Defensora Pública Napociani Pereira Póvoa, em favor do paciente DANIEL GUEDES DOS ANJOS, apontando como autoridade coatora a JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS/TO. O arrazoado prefacial aponta que o paciente foi preso, em flagrante, em 07/10/2010, por volta das 16:40h, sob a acusação da prática do crime de furto, tipificado no artigo 155, caput, do CPB, em virtude de ter furtado uma "alavanca de ferro" de 1,8 metros de comprimento, avaliada em R\$ 38 (trinta e oito reais), pertencente à José Pereira da Silva Filho. A impetrante informa que a decisão que negou pedido de liberdade provisória ao paciente encontra-se desprovida de fundamentação idônea, bem como não existe presentes os fundamentos autorizadores da custódia cautelar. Afirma ser cabível a liberdade provisória, pois a magistrada monocrática não fundamentou a prisão do paciente em casos concretos, capazes de justificar a medida como forma de garantir a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal. Relata que a liberdade do paciente mostra-se favorável ante ao princípio da insignificância e a atipicidade material da conduta. Teceu considerações prévias com relação à natureza da prisão preventiva, sendo ela puramente excepcional, devendo ser resguardado o princípio da presunção de inocência, apoiando suas teses em ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais. Verbera que a soltura do paciente em nada ameaçará à ordem pública, bem como a prisão do mesmo não se mostra necessária para garantir a aplicação da pena. Finaliza asseverando que estão presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", tendo pugnado pelo deferimento de liminar liberatória e a sua confirmação no julgamento definitivo da impetração. Junta os documentos constantes às fls. 10/39 TJTO. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o relato do que importa. DECIDO. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é cediço que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Necessário anotar que o deferimento de liminar em habeas corpus deve se revestir de extrema cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", cuja presença, repito, deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante. Demais lembrar que a manutenção da custódia cautelar condiciona-se à existência das circunstâncias estabelecidas pelo art. 312 do Código de Processo Penal, ou seja, à garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, desde que haja prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. Neste aspecto, satisfeitas estão as exigências desse

dispositivo legal, eis que os elementos até então encartados aos autos demonstram que o Paciente está sendo acusado pela prática de crime de furto, tipificado no artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro. O Ministro José Arnaldo da Fonseca ao julgar HC 40.319/PR, assentou que: "Tendo o decreto de custódia cautelar se fundado em indícios suficientes de autoria e prova da existência do delito, a que se acresce a necessidade de manter-se a ordem pública, descogita-se, no caso, de constrangimento ilegal Primariedade, bons antecedentes e ocupação lícita. Circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. Ordem denegada". Consta dos autos informações do Ministério Público de 1º Grau – fl. 39 TJTO, relatando que "ofereceu denúncia contra o paciente por entender que outros fatores não de ser considerados pelo Juízo, no caso concreto, a fim de concluir pela não incidência do princípio da insignificância no caso em tela, sendo um deles, sem dúvida, o passado criminal do denunciado, que o desabona por completo. Com efeito, em laborioso parecer junto aos autos do processo de liberdade provisória nº 2010.0010.4248-1/0, aforado pelo denunciado, mostramos que sua folha de antecedentes está a indicar que escolheu o caminho da criminalidade como modo de vida, não podendo, por esta razão, estar imunizado contra ações penais que porventura imputem a este a prática dos chamados furtos de bagatela". Destarte, a impetrante não trouxe a certidão de antecedentes criminais do paciente. Entretanto, em breve consulta junto ao sítio deste Sodalício me deparei com a existência de inúmeros registros criminais em desfavor do paciente, demonstrando que seu passado criminal o desabona por completo. Nota-se que o paciente parece nutrir certo desprezo pela lei e pela justiça, dada a insistência no cometimento das infrações, o que justifica a manutenção de sua prisão, ao menos, por enquanto, a fim de se resguardar a ordem pública, traduzida na credibilidade das instituições públicas dedicadas à persecução criminal. O consagrado STF: "HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, NA NECESSIDADE DE ASSEGURAR-SE A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E NA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DEMONSTRAÇÃO. ORDEM DENEGADA. I - A decretação da prisão preventiva baseada na garantia da ordem pública, na necessidade de assegurar-se a aplicação da lei penal e na conveniência da instrução criminal está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar. II - ... III - Habeas corpus denegado". (STF, HABEAS CORPUS: HC 95474/SP, Relator RICARDO LEWANDOWSKI, Julgamento: 14/04/2009, Órgão Julgador: Primeira Turma, Publicação: DJe-089 DIVULG 14-05-2009 PUBLIC 15-05-2009 EMENT VOL-02360-03 PP-00546). Desta forma, ausente, portanto, o "fumus boni iuris". Quanto ao "periculum in mora", forçoso concluir que esse decorre diretamente da fumaça do bom direito, não se admitindo que exista perigo na demora de algo que não encontra amparo legal. ISTO POSTO, entendo que estão ausentes os requisitos autorizadores da medida "in limine litis", motivo pelo qual DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de novembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO-RELATOR (em substituição) .

Acórdão**APELAÇÃO Nº 10835 (10/0082986-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇA

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 101073-0/09 DA ÚNICA VARA)

T. PENAL: ART. 33, "CAPUT" E SEU §4º, DA LEI DE Nº 11.343/06

APELANTES: ELIOMAR DE FARIA TEIXEIRA E EVANDRO FARIA TEIXEIRA

ADVOGADO: JULIANO GOMES CERQUEIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES – DESCLASSIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO SÓLIDO – TRAFICÂNCIA CONFIGURADA – PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO – DECISÃO MOTIVADA – CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS AOS RÉUS – CONFISSÃO ESPONTÂNEA – ATENUANTE RECONHECIDA - REDUÇÃO PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/06 – APLICAÇÃO EM SEU PATAMAR MÍNIMO – POSSIBILIDADE - NATUREZA DA DROGA APREENHIDA – REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA INICIALMENTE FECHADO – CRIME HEDIONDO – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA A DISPOSITIVO DE LEI E DA CRFB – RECURSOS IMPROVIDOS. 1. Restando comprovadas autoria, materialidade e tipicidade do crime de tráfico de entorpecentes, como neste caso, não há se falar em desclassificação de conduta para o delito do artigo 28 da lei 11.343/06. 2. Não há espaço para se falar em "ausência de fundamentação" quando a aplicação das penas-base acima do mínimo foi suficientemente motivada pelo juiz sentenciante, entendendo como prejudiciais aos réus algumas das circunstâncias judiciais. 3. Embora preenchidos os requisitos exigidos no § 4º do artigo 33 da lei 11.343/2006, mostra-se correta a redução da pena apenas no patamar de 1/6 (um sexto), em razão da natureza da droga apreendida, como também revela-se acertada a redução concernente à confissão espontânea em 06 (seis) meses, restando expressas as razões de convencimento do julgador. 4. Nos termos da Lei Federal 8.072/90, alterada pela Lei 11.464/07, o regime inicial para o cumprimento de pena para os crimes considerados hediondos, como in casu, é o fechado. 5. Não há se falar em prequestionamento quando a decisão representa o convencimento do magistrado acerca das matérias postas em discussão, como no caso vertente.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 10835/10, nos quais figuram como apelantes Eliomar de Faria Teixeira e Evandro Faria Teixeira, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, acolhendo o r. parecer de Cúpula Ministerial, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO E LIBERATO PÓVOA. Ausência momentânea do Sr. Desembargador CARLOS SOUZA – vogal -, substituído, na forma regimental, pelo Desembargador LIBERATO PÓVOA. A Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas (TO), 01 de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1992/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO Nº 10526/10
AGRAVANTE :SAULO DA COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO :PEDRO SÉRGIO DOS SANTOS
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de dezembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7979/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
RECORRIDO :PACHECO E COSTA LTDA
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A., em face de acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 188/189). que deu provimento parcial ao apelo, reformando a sentença proferida na Ação Ordinária Revisional de Contrato de Financiamento Bancário e de Conta Corrente nº 622-1/05. ajuizada por PACHECO E COSTA LTDA. ora Recorrido. Os Embargos de Declaração opostos (ff. 193/205) não foram providos, nos termos do acórdão encartado (ff. 222/223). Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões (ff. 227/245), que o acórdão recorrido veicula tanto negativa de vigência aos artigos 39, inciso V e 51, IV do Código de Defesa do Consumidor, 458, inciso II, 460, 535 do CPC. Súmulas 295, 381 382 do STJ, como também adequou interpretação divergente de outro Tribunal ao desconsiderar a possibilidade da capitalização mensal de juros nas cédulas e nota de crédito. O Recorrido, embora regularmente intimado para apresentar contrarrazões. quedou-se inerte (ff. 266). É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e, realizado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal, negativa de vigência a estes ou interpretação Inicialmente, quanto à afronta às Súmulas 295, 381 382 do STJ, esclareço que a irrisignação não comporta seguimento, uma vez que Súmula não se enquadra no conceito de Tratado ou Lei Federal. Em relação à negativa de vigência aos artigos 39, inciso V e 51, IV do Código de Defesa do Consumidor, observo que os mesmos não foram debatidos ou questionados no acórdão recorrido. Neste sentido, já sumulou a instância superior: 282 - STF: é inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. Ademais, no que se refere ao suposto mal ferimento aos artigos 458, inciso II, 460, 535 do CPC, as razões opostas pelo recorrente voltaram-se, basicamente, pela discussão da pactuação entre as partes quanto à capitalização mensal de juros nas cédulas c nota de crédito. Portanto, registro ser inadmissível o recurso especial quando, para a solução da controvérsia, for necessário o reexame das provas apresentadas no processo, incidindo, nesse ponto, o entendimento da Súmula 7 do STJ. No tocante à divergência jurisprudencial, verifica-se igualmente não estarem atendidos os requisitos de admissibilidade, pois o Recorrente não realizou o indispensável cotejo analítico. Veja: "1 - Esta Turma tem entendido, reiteradamente, que, a teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, pura comprovação e apreciação da divergência jurisprudencial, devem ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência. Apesar de ter sido citado o respectivo repositório oficial dos julgados paradigmas, não foi feito o devido confronto analítico. Por tais razões, impossível, conhecer da divergência aventada ".Recurso não conhecido. " (REsp 335092/RJ, Rei. Ministro Jorge Scartezini, (grifos nossos). Por fim, no presente caso, necessária a incidência do disposto na Súmula 1261 do STJ, posto que o aresto guerreado assenta-se em fundamento constitucional e infraconstitucional. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 02 dezembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10832/10

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÇU/TO
REFERENTE :DENÚNCIA
RECORRENTE :POLLYANA RODRIGUES GUERRA
ADVOGADO :CHARLES LUIZ ABREU DIAS
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto por POLLYANA RODRIGUES GUERRA, em face de acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal, fl. 355, que negou provimento ao apelo interposto, mantendo a sentença proferida na Ação Penal Nº 1011069-1/09 pelo MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Araguaçu, que a condenou como incurso na sanção do art. 33, "caput", da Lei Nº. 11.343/06, a 04 (quatro) anos e 02 meses de reclusão, cm regime inicialmente fechado. Não foram opostos embargos de declaração. Inconformada, interpõe

o presente Recurso Especial, fls. 358/373, sob a alegação de ter ocorrido negativa de vigência e divergência jurisprudencial, uma vez que "não há prova cabal da materialidade delitiva necessária à configuração do crime de tráfico de drogas ". Sustenta ser necessária a aplicação dos comandos dos artigos 59 do Código Penal, Art. 386, V e VII do Código de Processo Penal, consignando que a "dosimetria da pena foi injusta ao asseverar as circunstâncias judiciais, sem, contudo demonstrar de forma fundamentada a sua conclusão, em flagrante descaso com a obrigatoriedade de fundamentação da sentença condenatória (art. 93, IX da Constituição Federal) Requer a desclassificação para a conduta tipificada no art. 33. § 2º. da Lei nº 11.343/06. Contrarrazões às fls. 387/398. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, apart,e é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade. Embora esteja atendida a exigência de prequestionamento da matéria objeto da controvérsia, o recurso não comporta seguimento. Da análise dos autos, verifico que o cerne da pretensão defensiva reside na alegação de que a Recorrente faz jus à causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º da Lei nº 11.343/06. Ocorre que para aferir eventual procedência de tal tese seria imprescindível o exame de matéria fálico probatória, fim ao qual não se presta o Recurso Especial, razão pela qual aplica-se ao caso o entendimento da Súmula nº 07 do STJ: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Em relação à afronta ao artigo art. 93, IX da Constituição Federal, é incabível em sede de recurso especial, posto que o exame de pretensa violação a dispositivos constitucionais é de competência do Supremo Tribunal Federal. conforme prevê o art. 102 da Magna Carta. Por fim, em relação à interposição pela alínea "c" o recurso não comporta seguimento, eis que não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único.1 do CPC. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 01 de dezembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO AGI Nº 9197/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO
RECORRENTE :MARTINHO GOMES DE SOUZA NETO E MAYSA FRANCO GOMES
ADVOGADO :FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
RECORRIDO :JOSÉ CARLOS CAMARGO
ADVOGADO :MARLY DE MORAIS AZEVEDO
RECORRIDO(S) :GERMIRO MORETTI
ADVOGADO :GERMIRO MORETTI E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e concomitantemente Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, ambos interpostos por MARTINHO GOMES DE SOUZA NETO E MAYSA FRANCO GOMES, em face de acórdão proferido pela 4ª Turma Julgadora da la Câmara Cível deste Tribunal, que negou provimento ao Agravo de Instrumento por eles interposto. Os Embargos de Declaração foram parcialmente providos, nos termos do acórdão encartado à 11.537. Irresignados, interpõem Recurso Extraordinário e Recurso Especial, alegando, nas razões do primeiro, lis. 540/555, que o acórdão ora recorrido infringiu os princípios da razoabilidade, do devido processo legal, da segurança jurídica e da dignidade humana, bem como negou vigência ao disposto no art. 93, IX da Constituição Federal. Nas razões do segundo, fls. 557/569, alega contrariedade aos artigos 165, 472 e 535, II do Código de Processo Civil. Reafirmam que foram prejudicados com a decisão, sob o argumento de que são terceiros de boa-fé. Não há contrarrazões. É o relatório. Decido. DO RECURSO ESPECIAL Conforme relatado, os Recorrentes fundamentaram o presente na alínea 'a' do permissivo constitucional, apontando pretensa violação ao disposto nos artigos 165, 472 e 535, II, do CPC. Todavia, observo que embora tenham opostos Embargos de Declaração com o fim de prequestionar a tese de violaçãoTaos dispositivos apontados, é passaram a discorrer cm seu arrazoado tão somente questões de fato, que, na sua ótica. deveriam merecer outro tratamento jurídico. Demais disso, não houve o necessário prequestionamento aos citados artigos, razão pela qual o Recurso Especial padece da ausência de regularidade formal. Portanto, inviável sua subida à Superior Instância. Assim: "(...) - Face ao exposto, não houve debate acerca da matéria contida no dispositivo tido por violado pela recorrente, e a argumentação no sentido da aplicação do mesmo revela-se dissociada e estranha aos fundamentos adotados no aresto atacado, que, suficientes à manutenção do julgado, restaram incólumes. Nesse panorama, inegável a incidência dos verbetes n's 282, 283, 284 e 356 da Súmula do STF. III - Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 1065517/RJ. Rei. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 16/09/2008. DJe 01/10/2008) (grifo nosso) Em relação ao argumento de que são terceiros de boa fé, registro ser inadmissível o Recurso Especial quando, para a solução da controvérsia, for necessário o reexame das circunstâncias fáticas c das provas apresentadas no processo, incidindo, nesse ponto, o óbice da Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça1, o que, analisando os autos, vê-se que o acórdão enfrentou os pontos levantados e fundamentou-os, inclusive. acompanhando o entendimento do STJ com a indicação dos respectivos precedentes, impossibilitando com isso, em admissibilidade de recurso excepcional, qualquer reexame de mérito. Sendo assim, o Recurso Especial não comporta seguimento. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO O presente Recurso Extraordinário, interposto com base na alínea "a", do inciso III, do art. 102 do texto constitucional, não reúne os requisitos de admissibilidade. Conforme exigência legal, devem o Recorrentes demonstrar, em preliminar ao recurso interposto, a existência de repercussão geral da questão por eles suscitada. conforme disposto no artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido. encontra-se o julgamento do Agravo de Instrumento no Agravo Regimental nº 779.596/RN2, cuja ementa transcrevo somente na parte que interessa: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR. REEXAME DE LEGISLAÇÃO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280 DO SUPREMO " Súmula 7 do STJ: A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso " Relator Ministro Ilros Grau, Segunda Turma. DJe - 105. publicado em 11/06.2: TRIBUNAL FEDERAL. ALEGAÇÃO DE REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA.

NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. Controvérsia relativa ao Adicional de Desempenho apreciada à luz de legislação de direito local, circunstância impeditiva à apreciação do extraordinário. Súmula n. 280 do Supremo Tribunal Federal. 2. O recorrente não conseguiu demonstrar como o caso dos autos seria similar à controvérsia decidida em outro processo cuja repercussão geral foi reconhecida por esta Corte. Incidência da Súmula n. 284 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento." O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Agravo de Instrumento nº 735.947/MG, cm que foi Relator o Ministro Joaquim Barbosa, firmou o entendimento de que é insuficiente a simples alegação de que a matéria em debate no recurso extraordinário tem repercussão geral, cabendo à parte recorrente demonstrar de forma clara e expressa as circunstâncias que poderiam configurar a relevância, do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, das questões constitucionais invocadas no recurso extraordinário. No caso, não entendo como atendido o requisito para admissibilidade. Ademais, a fundamentação proposta pelos Recorrentes nas razões, além de não permitir a exata compreensão da controvérsia, esbarrando-se na Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal³, remeteria, necessariamente, ao reexame do conteúdo fático probatório, o que se mostra inviável neste grau de jurisdição. Por fim, saliento que o órgão julgador não está obrigado a responder, uma a uma, às alegações da parte, como se fosse um órgão consultivo, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar sua decisão, pois ao qualificar os fatos trazidos ao seu conhecimento, não fica adstrito ao fundamento invocado pelas partes. Ante o exposto, INADMITO tanto o Recurso Especial, quanto o Recurso Extraordinário, NÉGANDO-LHES SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 02 de dezembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10329/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
RECORRENTE : DEBORA SIQUEIRA LOURENÇO
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RECORRIDO(S) : BENEDITO NETO DE FARIA
ADVOGADO : LUCIOLO CUNHA GOMES
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra decisão que, em juízo de admissibilidade a recurso especial interposto, negou-lhe seguimento. Em suas razões recursais, o embargante alega que a decisão recorrida incorreu em omissão, já que deixou de se manifestar sobre a interposição do recurso por fax símile. Ao final, requer o provimento deste recurso para o fim de ser sanada a omissão apontada. E o Relatório. Decido, De fato, razão assiste ao embargante, já que não houve pronunciamento acerca da tempestiva interposição do recurso por fax, conforme certidão de fls. 241, razão pela qual, acolho os embargos de declaração, para o fim de sanar a omissão apontada. Na sequência, passo à análise da admissibilidade do recurso especial. constante das razões do recurso (fls. 236/240). Trata-se de Recurso Especial interposto por JOÃO LOPES DA SILVA. com fulcro no artigo 105, inciso III, letras "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso para o fim de reformar a sentença recorrida no que se refere ao valor da indenização pelos danos morais. Inconformado, interpõe recurso especial alegando contrariedade aos artigos 186 e 944, ambos do Código Civil. Desembargadora Willamara Leila Presidente Não há contrarrazões. É o Relatório. Decido. Quanto à alegação de violação aos artigos 186 e 944 do Código Civil, para que o recurso especial possa ser admitido, exige-se a presença, na decisão censurada, de alguma controvérsia a respeito da sua aplicação ou interpretação, o que não ocorreu. Assevero que o fato em si já foi objeto de discussão no acórdão proferido na apelação, não cabendo novo debate. Logo, observo que a pretensão o recorrente é a de rediscutir a matéria, o que demandaria novo reexame de provas, a fim de majorar o valor arbitrado de danos morais, no que encontra óbice diante do que dispõe a Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis "SÚMULA 7: A pretensão de simples reexame de provas não enseja recurso especial." Demais disso, os dispositivos não foram prequestionados, aplicando-se, ao presente recurso, por analogia, o Enunciado nº 282 da Súmula do Supremo Tribunal Federal: "É inadmissível o recurso especial quanto à questão não decidida pelo Tribunal de origem, dada à ausência de prequestionamento." Quanto à interposição pela alínea "c" o recurso não comporta seguimento. eis que não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único, 1º do CPC, pois, não verifico nas razões de apelação, nem no acórdão que se pretende ver reformado, qualquer debate ou discussão acerca da contrariedade e negativa de vigência aos dispositivos de lei federal acima citados. Ante o exposto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e Intimem-se. Palmas, 02 de dezembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões / Despachos Intimações às Partes

PRECATORIO Nº 1707

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5064/02 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
REQUISITANTE : JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
EXEQUENTE : MASTER PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO(S) : MARCO ANTONIO MARQUES E OUTRO
ENTD. DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Vice - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Despachei nos autos como Vice-Presidente no exercício da Presidência, tal fato não induz o deslocamento da competência privativa da

Presidência. Faça a conclusão à Presidência. Cumpra-se. Palmas - TO, 03 de Dezembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA. Vice-Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3611ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:10 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0087854-3

APELAÇÃO 11720/TO
ORIGEM: COMARCA DE AXIÁ DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 303/04
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 303/04, DA ÚNICA VARA)
T.PENAL : (ARTIGO 214, E ARTIGO 217-A, DO CP
APELANTE : RAIMUNDO SOUSA DA LUZ
DEFEN. PÚB: GIDELVAN SOUSA SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2010

PROTOCOLO : 10/0088273-7

APELAÇÃO 11809/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 57128-6/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 57128-6/10, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : (ARTIGO 155, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CP
APELANTE : TIAGO XAVIER DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2010

PROTOCOLO : 10/0088524-8

APELAÇÃO 11840/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 57325-4/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 57325-4/10 DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : (ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06
APELANTE : HERONIS ALVES DE JESUS
DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENNTTE CANÇADO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0086833-5

PROTOCOLO : 10/0088964-2

APELAÇÃO 11952/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 748/99
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 748/99, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : (ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ART.14, INCISO II, DO DO CP
APELANTE : MOACIR JOSÉ CARDOSO
DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2010

PROTOCOLO : 10/0089124-8

APELAÇÃO 12008/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 72121-0/07
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 72121-0/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : (ARTIGO 155, § 4º, INCISO II (1ª E 2ª FIGURAS) C/C O ARTIGO 71, TODOS DO CP
APELANTE : REGINA APARECIDA DO NASCIMENTO MACHADO
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059736-0

PROTOCOLO : 10/0089723-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1992/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10526/10 DO TJ-TO)
AGRAVANTE : SAULO DA COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PEDRO SÉRGIO DOS SANTOS
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROCOLO : 10/0089790-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11166/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 10.9364-7/10
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.9364-7/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA - TO)
 AGRAVANTE : MARCELO DE QUEIROZ FRAZ
 ADVOGADO : GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA
 AGRAVADO(A): JOÃO PAULO RIBEIRO FILHO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0089842-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11165/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.4525-9/10
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9.4525-9/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : FLORISVALDO OLINDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTRO
 AGRAVADO(A): SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2010

PROCOLO : 10/0089843-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11167/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 9.2341-7/10
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9.2341-7/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : HENDRYNNA DUARTE CARNEIRO
 ADVOGADO(S): ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTRO
 AGRAVADO(A): SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2010

PROCOLO : 10/0089848-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11168/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.1668-1/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3.1668-1/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : N. M. B. - SHOPPING CENTER LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : LINDOLFO CAMPELO DA LUZ
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055653-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0089890-0

REVISÃO CRIMINAL 1626/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 10878/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 10878/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO)
 REQUERENTE: JOÃO ADÃO ALVES SOBRINHO
 ADVOGADO : ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2010
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR TER ATUADO COMO RELATOR DA AP-10878/10.
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR TER ATUADO COMO MEMBRO NA AP-10878/10.
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR TER ATUADO COMO MEMBRO NA AP-10878/10.

PROCOLO : 10/0089900-1

REEXAME NECESSÁRIO 1741/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 970/06 ac 8025
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 970/06 - 1ª VARA CÍVEL)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
 IMPETRANTE: POLIANA ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA
 IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA -TO: DR. JOCY DEUS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084859-8

PROCOLO : 10/0089901-0

HABEAS CORPUS 6941/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI.
 PACIENTE : AQUILES WAHER KRAHÓ
 PROCURADOR: LUSMAR SOARES FILHO
 IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0089902-8

HABEAS CORPUS 6942/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
 PACIENTE : ALADJONE DE ARAÚJO
 ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
 IMPETRADA : JUIZA SUBSTITUTA DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0089917-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4767/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: BRUNO BRITO GUIMARÃES
 ADVOGADO : JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
 IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0089919-2

HABEAS CORPUS 6943/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE : A.DA S.P
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SAUBSTITUTO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
 PALMAS 02 DE DEZEMBRO DE 2010

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Carta Precatória n. 2010.0012.0342-6 – extraída da ação de Execução n. 706 – Deprecante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Porangatu / GO.

Exequirente: Valdivino Ferreira da Silva e Outros
 Advogado: Dr. Marcelo Pereira de Oliveira – OAB/GO 12.247
 Executado: Wanderley Caires Gouvêa

Intimação do exequirente, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar nos autos o depósito das custas e taxa judiciária, nos valores R\$167,40 e R\$50,00, respectivamente, as quais deverão ser recolhidas através do DAJ, bem como carrear aos autos instrumento de procuração, sob pena de devolução da precatória sem o devido cumprimento.

Autos n. 2010.0009.8442-4 – Execução de Título Judicial

Exequirente: Milton Guerra
 Advogado: Dr. Marcelo Adriano Stefanello – OAB/TO 2.140
 Executado: Antonio Bernardes da Costa
 Advogado: Dr. Iron Martins Lisboa – OAB/TO 535

Intimação do exequirente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos acima identificados, requerendo o que achar de direito, tendo em vista o transcurso do prazo legal sem interposição de recurso à decisão que rejeitou os embargos monitoriais apresentados pelo executado.

Autos n. 2007.0006.7727-0 – Execução de sentença

Exequirente: Murilo Sudre Miranda
 Advogado: Dr. Murilo Sudre Miranda – OAB/TO1536
 Executadas: Abigail Loureiro Diógenes e Norma Maria Loureiro Diógenes
 Advogado: Dra. Donatila Rodrigues Rego – OAB/TO 789

Intimação das executadas, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovarem nos autos supra, o recolhimento das custas finais no valor de R\$170,20, via DAJ, sob as penalidades legais.

Autos n. 2007.0006.7728-9 – Execução de sentença

Exequirente: Murilo Sudre Miranda
 Advogado: Dr. Murilo Sudre Miranda – OAB/TO1536
 Executadas: Abigail Loureiro Diógenes e Norma Maria Loureiro Diógenes
 Advogado: Dra. Donatila Rodrigues Rego – OAB/TO 789

Intimação das executadas, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovarem nos autos supra, o recolhimento das custas finais no valor de R\$754,40, via DAJ, sob as penalidades legais.

Autos n. 2007.0009.4001-0 – Execução de sentença

Exequirente: Murilo Sudre Miranda
 Advogado: Dr. Murilo Sudre Miranda – OAB/TO1536
 Executadas: Abigail Loureiro Diógenes e Norma Maria Loureiro Diógenes
 Advogado: Dra. Donatila Rodrigues Rego – OAB/TO 789

Intimação das executadas, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovarem nos autos supra, o recolhimento das custas finais no valor de R\$160,80, via DAJ, sob as penalidades legais.

Autos n. 2009.0006.3227-3 – Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT

Requerentes: Marcela Rosângela da Silva Neves e Outros
 Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A
 Requerida: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A

Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2.040. Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: "(...). Isto posto, acolho a pretensão de Marcela Rosângela da Silva Neves, Márcia Renata da Silva Neves e Márcio Rogério da Silva Neves e Rosilda Francisca das Neves da Silva formulada na "ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT c/c pedido de antecipação de tutela" proposta face de Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A. Consequentemente, condeno a requerida a indenizar os requerentes na importância de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) com atualização monetária a partir do evento danoso, e juros de mora contados da citação. O valor da condenação deverá ser distribuído em cotas iguais aos dependentes do falecido. Observando-se que a cota destinada à requerente relativamente incapaz (Marcela Rosângela da Silva Neves) deverá ser depositada em conta judicial à disposição deste juízo, cuja guia de depósito deverá ser retirada diretamente no site da CEF. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Serventia Cível. Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da condenação, bem como nas custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. A obrigação de pagar a quantia certa deverá ser cumprida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, e será destinado aos requerentes. Art. 475-J/CPC. Transitado em julgado, e cumprida a determinação supra (custas), archive-se com baixa. P.R.I. Alvorada, ...". Valor das custas processuais R\$219,90 e taxa judiciária R\$135,00, a ser recolhido via DAJ, comprovando-se nos autos.

1ª Vara de Família e Sucessões

DESPACHO

Fica o(a) advogado(s) da requerente intimado do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2008.0002.5615-0 Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade- Segurado Especial

Requerente: PEDRO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO. Autos 2008.0002.5615-0. Considerando a notícia de falecimento da requerente, determino a suspensão do andamento do feito. Intime-se o advogado para proceder à substituição processual da parte autora. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Alvorada, 25 de novembro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que no dia 17 de janeiro de 2.011 das 08:30 às 09:00 horas, no átrio do Fórum local, será realizada praça, ocasião que só serão aceitos lances superior ao valor da avaliação. E não havendo licitante na data supra, fica desde já designada segunda praça para o dia 01 de fevereiro de 2.011 das 08:30 às 09:00 horas, no mesmo local, ocasião que será vencedor aquele que oferecer o maior lance, ao imóvel abaixo descrito, o qual se encontra penhorado nos Autos ns. 2006.0008.5111-6 e Autos n. 2006.0009.1727-3, ambas ações de Execução Fiscal que O Município de Alvorada move contra Fabiano Ferreira Pinto. "VW Parati LS, Volkswagen, placa KBP-5700, Anápolis / GO, ano 1982, modelo 1983, cor cinza, álcool, chassi 9BWZZ302DP025221", avaliado na data de 08/02/07 em R\$3.000,00 (três mil reais)". QBS.: - Incide sobre o veículo débito de licenciamento / DPVAT na importância de R\$638,11(seiscientos e trinta e oito reais e onze centavos), em 02.12.10. Os lances deverão ser feitos em espécie, cheque administrativo ou, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução real. (art. 690/CPC); O exequente, pretendendo adjudicar o bem penhorado, deverá formular a pretensão antes da realização da praça, cuja adjudicação somente será deferida pelo valor igual ou superior ao da avaliação. Igual direito é assegurado ao credor concorrente que tenha penhorado o mesmo bem, credores com garantia real, ao cônjuge, descendentes e ascendentes do executado (art. 685-A/CPC); Não sendo encontrados para intimação pessoal pelo presente edital, ficam as partes: O Município de Alvorada e seus procuradores, Drs. Antônio Carlos Miranda Aranha e Fábio Bezerra de Melo Pereira: bem como o(s) executado(s) Fabiano Ferreira Pinto e seu procurador, Dr. Miguel Chaves Ramos, devidamente intimados das praças acima designadas (art. 687, 57CPC); E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu ____ Iris Floriano da Silva. Escrevente Judicial o digitei e subscrevi.

ANANÁS

1ª Vara Cível

DESPACHO

Ficam as partes e os advogados intimados do ato processual abaixo:

Autos nº:2010.0011.2967-6

Ação: Cautelar Incidental de Arrolamento de Bens

Autor: Elzoneide Pereira Sá e outros

Adv. Dr.º Orácio César da Fonseca OAB/TO 168

Réu: Adriano Maurício da Silva e outros

Finalidade: Intimação/Despacho de fls. 40: "O autor José Geraldo da Silva Júnior não está devidamente representado nos autos, posto ser uma pessoa relativamente incapaz. Nesse sentido, intemem-se os autores para juntarem o instrumento correto da representação do relativamente incapaz, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, consoante art. 284 do CPC." Ananás, 30 de Novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva.

Autos nº: 2008.0010.7260-4

Ação: Busca e Apreensão

Autor: Yamaha ADM Consórcio S/C LTDA

Adv. Dr.º Fabiano Ferrari Lenci OAB/TO 3019

Réu: Osvaldo Abreu Parente

Finalidade: Intimação/Despacho de fls. 65: "Intime o autor acerca do ofício de fls. 63". Ananás, 30 de novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva.

Autos nº: 2010.0007.3125-9

Ação: Indenização por danos morais

Autor: José Abmael Miranda Ferreira

Adv. Dr.º Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092

Réu: Antonia Pereira da Silva Machado

Finalidade: Intimação/Despacho de fls. 28: "Intime-se o autor acerca da devolução das cartas de citação pelo correio." Ananás, 30 de Novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva

Autos nº: 2009.0012.7236-0

Ação: Reivindicatória com Declaração de Nulidade

Autor: João Rodrigues da Silva

Adv. Dr.º Sebastião Martins Marques OAB/GO 30.197

Réu: Antonio Espíndola Cardoso e outros

Finalidade: Intimação/Despacho de fls. 78: " Suspendo o processo com prazo de 90 dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito." Ananás, 30 de Novembro de 2010. Alan Ide ribeiro da Silva

Autos nº: 2010.0002.8851-7

Ação: Alimentos

Autor: Perpétua Ribeiro dos Santos

Adv. Dr.º Orácio César da Fonseca OAB/TO 168

Réu: Francisco Sidnilson Alves da Silva

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 23. Segue o dispositivo: "Diante disso,tendo em vista que a parte não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos III, e §1º, todos do CPC. Sem custas. P.R.I." Ananás, 30 de Novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva.

Autos nº: 2010.0009.8798-9

Ação: Cautelar de Exibição de Documentos

Autor: Elzoneide Pereira de Sá e outro

Adv. Dr.º Orácio César da Fonseca OAB/TO 168

Adv. Dr.º Sérvulo César Villas Boas OAB/TO 2207

Réu: Adriano Maurício da Silva e outro

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 18, verso: "Tendo em vista que as partes não cumpriram com o despacho de fls. 14, verso, (regularização da representação), indefiro a peticão inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, e 267, inc. I, ambos do CPC. Defiro a justiça gratuita. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se." Ananás, 30 de Novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva.

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo 30 dias

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, ROBERTO ORLANDO AMATO, brasileiro, amasiado, técnico em patologia clínica, nascido aos 08/11/1948 filho de José Amato e Ana Miranda Amato, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade referente ao crime de do artigo 306 da Lei 9.503/97 do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº369/2004, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo ".acolho a manifestação do douto Ministério Público para DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ROBERTO ORLANDO DE MIRANDA AMATO EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO VIRTUAL DO RÉU NO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 306 DA LEI 9.503/97, PELO DECURSO DE PRAZO DE MAIS DE 03 ANOS DA DATA DO RECEBIMENTO DA DENUNCIA AOS DIAS DE HOJE, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CODIGO PENAL. PRIC. Ananás 25 de agosto de 2010. Juiz de Direito Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 2 de dezembro de 2010 _____. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo 30 dias

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, natural do Piauí, filho de Maria Conceição Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 017/92, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 27 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 2 de dezembro de 2010 . Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo 30 dias

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única VaraCriminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado FELIX ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, paraense, filho de Milton de Sousa Almeida e Dinalva Alves Almeida, portador da RG 4973111 SSP-PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, E DAS VÍTIMAS MAURÍLIO LUIS DA SILVA E ARLINDO ALVES DE CARVALHO JUNIOR, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº360/2003, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO FELIX ALVES DE

ALMEIDA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 2 de dezembro de 2010 _____. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo 30 dias

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado JOÃO MARIA GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 21/10/73, Barra do Corda-Ma, Filho de Manoel Francisco dos Santos e Domingas Gomes de Moura, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 168/99, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO JOÃO MARIA GOMES DOS SANTOS, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 2 de dezembro de 2010 _____. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo 30 dias

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado UBIRAJARA DE MORAIS OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da RG 046.091.695-5 SSP-MA, nascido aos 12.03.69, Cabaceira-PB, filho de Francisco Alves de Oliveira e Zilma Andre de Moraes Oliveira, e das VÍTIMAS GEOVANE RIBEIRO COELHO, JOACY PEREIRA DE SOUSA E ZILDA FERREIRA DAMASCENO estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 209/2000, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO UBIRAJARA DE MORAES OLIVEIRA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 2 de dezembro de 2010 _____. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo 30 dias

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR os acusados JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA lavrador, filho de José Quirino Pereira Leite e Maria Pereira Reis e JOSÉ SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de ananás, filho de José Francisco da Silva Santos e Maria Silva Santos e as VÍTIMAS MARCO RIBEIRO DE CARVALHO E IRENO CARDOSO ARAUJO NETO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº327/2002, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS JOSÉ HERIQUE PEREIRA SILVA E JOSÉ SILVA SANTOS, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 2 de dezembro de 2010 _____. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo 30 dias

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado RAIMUNDO GOMES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido 14/04/1977 FILHO DE Firmino Gomes de Araújo e Madalena Maria dos Passos e da vítima JOÃO DE SOUSA VELOSO, brasileiro, solteiro, lavrador, estando ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº398/05, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO RAIMUNDO GOMES DE ARAÚJO, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 2 de dezembro de 2010 _____. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo 30 dias

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR os acusados JOSÉ PEREIRA DE LIMA, VULGO JOSÉ PEQUENO, brasileiro, solteiro, natural de Guaranhuns-ES, filho de Francisco Ferreira de Lima e Maria da Conceição, LOURIVAL DE BRITO, brasileiro, casado, fazendeiro, filho de José Brito e Maria Januária e ALBERTINO

JULIANO COELHO, brasileiro, casado, fazendeiro, natural de Santana de Ferros-MG, filho de Nicolau Coelho e de Rita alexandrina de Valadares todos a, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade dos acusados proferido nos autos da Ação Penal nº037/92, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS JOSÉ PEREIRA DE LIMA, LOURIVAL DE BRITO E ALBERTINO JULIANO COELHO, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 27 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 2 de dezembro de 2010 _____. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo 30 dias

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado MILTOM PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Babaçulândia, nascido em 03/01/63, filho de Pedro Lopes da Silva e Maria Pereira da Silva, atualmente residente em lugar incerto e não sabido. E A VÍTIMA PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Babaçulândia, nascido em 02/07/53, filho de Raimundo Pereira de Oliveira e Emiliana Fernandes de Sousa, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº250/2001, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO MILTOM PEREIRA DA SILVA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 2 de dezembro de 2010 _____. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo 30 dias

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado AGENOR RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, natural de porto Franco, filho de Alcindo Ribeiro da Silva e Lupercina Leandro de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, e da vítima OLIVEIRA GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Manoel Pereira da Silva e Leriana Maria da Conceição, natural de São Bento, ambos estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº169/1999, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO AGENOR RIBEIRO DA SILVA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 2 de dezembro de 2010 _____. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo 30 dias

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado NELCIONE RUFINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 18/08/72, filho de Luiz Mendes da Silva e de Raimunda Rufina da Silva PORTAOR DA RG 98.860 SSP-TO, E DA VÍTIMA LUCIDALVA COSTA DIAS, brasileira, solteira, nascida em 31/10/80, em Riachinho, filha de Rafael Costa Nunes e Luzia Paiva Dias, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº104/95, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO NELCIONE RUFINO DA SILVA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 2 de dezembro de 2010 _____. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo 30 dias

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado RUDNEY LIMA DE SOUSA, brasileiro, vaqueiro, Filho de Mariano José de Sousa e Domingas Lima de Sousa, com lugar incerto e não sabido E DA VÍTIMA DJALMA DE PAULA SILVA, brasileiro, natural de Ibiá-TO nascido em 06/12/51, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº328/2002, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO RUDNEY LIMA DE SOUSA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins,

aos 2 de dezembro de 2010 _____. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo 30 dias

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, NELSON PEREIRA TELES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Guadalupe-PI, nascido em 21/11/69, filho de Manoel Pereira da Silva e Maria Nazaré Teles da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 142/97, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU NELSON PEREIRA TELES DA SILVA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 2 de dezembro de 2010 _____. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo 30 dias

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, JOÃO DE DEUS NASCIMENTO, brasileiro, casado, nascido em 04/11/1958, natural de Nazaré-TO, filho de Benedito Reis Nascimento e Maria Olinda do Nascimento, marceneiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº155/98, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JOÃO DE DEUS NASCIMENTO, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 05 DE novembro DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 2 de dezembro de 2010 _____. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo 30 dias

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, HELIO ARAUJO BATISTA, brasileiro, solteiro, marceneiro, nascido em 03/06/1978, natural de Araguaína-TO, filho de Valdir soares Batista e Raquel Araujo dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado, proferido nos autos da Ação Penal nº 329/02, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO HÉLIO ARAUJO BATISTA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 2 de dezembro de 2010 _____. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo 30 dias

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, MARCOS JOABE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Colider-MT, filho de Maria Pereira da Silva, nascido aos 10/10/83, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 367/2004, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO MARCOS JOABE PEREIRA DA SILVA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 2 de dezembro de 2010 _____. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo 30 dias

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado RAIMUNDO MEDEIROS LIMA, brasileiro, casado, filho de Basílio Pereira da Silva e Enedina Medeiros Lima, natural de Nazaré, portador da RG 2.279.471 SSP-GO, CPF 369.709.641.91, atualmente em lugar incerto e não sabido. proferido nos autos da Ação Penal nº 332/2002, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RAIMUNDO MEDEIROS LIMA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 2 de dezembro de 2010

_____. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0009.5347-9

Natureza da Ação: Monitoria

Requerente: Ubaldino da Silva Bellas Filho

Advogados: Drs. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO-OAB/TO 1334 A e ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO-OAB/TO 4133-B

Requerido: Município de Caseara-TO

Intimação: Despacho de fls. 30 .

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " I- Não cumprido o Mandado de Pagamento e não oferecido Embargos, constituiu-se, ex legis, o título executivo judicial(CPC., ART. 1.102c, caput). II- Requeira o Autor a Execução, na forma adequada, instruindo o pedido com o demonstrativo atualizado do débito. III- Intime-se. Araguacema(TO), 24 de agosto de 2010. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito".

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2010.0001.7657-3/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6835 e Suelen Gonçalves Birino – OAB/MA 8544.

Requerido: James Cláudio Pereira.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 58/59. DECISÃO: "... Isto posto, defiro o pedido para reintegrar o autor na posse do bem descrito no contrato de nº 36.7.670.184-0, mediante depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG a ser feito dentro de cinco dias. Após o depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG expeça-se mandado de reintegração de posse em favor do autor. O bem deverá ser entregue ao autor como depositário, mediante compromisso. Em seguida, cite-se para todos os termos da inicial com advertências legais. Não havendo o depósito judicial do VRG, dentro do prazo fixado, fica revogada a liminar. Sem seguida, cite-se para todos os termos da inicial com advertências legais. INTIMEM-SE. CITE-SE. Araguaína, 30 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2010.0000.5428-1/0

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil.

Advogado (a): Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190.

Requerido: Raimundo Farias de Sousa.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 49/50. DECISÃO: "... Isto posto, defiro o pedido para reintegrar o autor na posse do bem descrito no contrato de nº 40785214, mediante depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG, a ser feito dentro de cinco dias. Após o depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG expeça-se mandado de reintegração de posse em favor do autor. O bem deverá ser entregue ao autor como depositário, mediante compromisso. Em seguida, cite-se para todos os termos da inicial com advertências legais. Não havendo o depósito judicial do VRG, dentro do prazo fixado, fica revogada a liminar. Sem seguida, cite-se para todos os termos da inicial com advertências legais. INTIMEM-SE. CITE-SE. Araguaína, 30 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2010.0008.4407-0/0

Requerente: Banco Itauleasing S/A.

Advogado (a): Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190.

Requerido: Mario Bezerra dos Santos.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 34/35. DECISÃO: "... Isto posto, defiro o pedido para reintegrar o autor na posse do bem descrito no contrato de nº 22797559, mediante depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG, a ser feito dentro de cinco dias. Após o depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG expeça-se mandado de reintegração de posse em favor do autor. O bem deverá ser entregue ao autor como depositário, mediante compromisso. Em seguida, cite-se para todos os termos da inicial com advertências legais. Não havendo o depósito judicial do VRG, dentro do prazo fixado, fica revogada a liminar. Sem seguida, cite-se para todos os termos da inicial com advertências legais. INTIMEM-SE. CITE-SE. Araguaína, 30 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Nº. 2010.0003.7589-4/0

Requerente: Negri e Cia Ltda ME.

Advogado (a): Dearley Kuhn – OAB/TO 530.

Requerido: Banco Fiat S/A.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) do despacho de fls. 92. DESPACHO: "1 – Intime-se para comprovar processo de recuperação judicial, em 5 (cinco) dias. 2 – Comprovada, faça-se conclusão. Não Comprovada, intime-se para complementar as custas e taxa judiciária dentro de 10 (dez) dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Araguaína, 22 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2009.0006.5732-2

Requerente: Edson Ferreira Feitosa

Advogado: William Pereira da Silva – OAB/TO 3251

Requerido: Jacimar Carneiro Rezende

Advogado: Antônio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749

INTIMAÇÃO: do requerido para manifestar nos autos em 03 (três) dias. DESPACHO: "...3 – Devolvida a carta precatória cumprida, abra-se vista por 03 (três) dias, sucessivamente,

primeiro ao autor e depôs ao réu mediante intimação. Araguaína, 23/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

01 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0002.2977-6

Requerente: Carlos Lemes
Advogado: Maria Euripa Timóteo – OAB/TO 1263
Requerido: Bradesco Seguros S/A
Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184

INTIMAÇÃO: do autor para apresentar as alegações finais, no prazo de 03 (três) dias. DESPACHO: "...Decorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista por 03 (três) dias, para alegações finais, sucessivamente, primeiro ao autor e após ao réu, mediante intimação. Cumpra-se em 48 horas.. Araguaína, 22/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

01 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2010.0009.7994-3/0

Apelante: Banco Itaucard S/A.
Advogado (a): Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190.
Apelado: Michela Staforti.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 31/32. DECISÃO: “Isto posto, defiro o pedido para reintegrar o autor na posse do bem descrito no contrato de n° 28697761, mediante depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG a ser feito dentro de cinco dias. Após o depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG expeça-se mandado de reintegração de posse em favor do autor. O bem deverá ser entregue ao autor como depositário, mediante compromisso. Em seguida, cite-se para todos os termos da inicial com advertências legais. Não havendo o depósito judicial do VRG, dentro do prazo fixado, fica revogada a liminar. Em seguida, cite-se para todos os termos da inicial com advertências legais. INTIMEM-SE. CITE-SE. Araguaína, 19 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

02 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2010.0000.5431-1/0

Apelante: Banco Itauleasing S/A.
Advogado (a): Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190.
Apelado: Claudia Maria Croche.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 46/47. DECISÃO: “Isto posto, defiro o pedido para reintegrar o autor na posse do bem descrito no contrato de n° 25180415, mediante depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG a ser feito dentro de cinco dias. Após o depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG expeça-se mandado de reintegração de posse em favor do autor. O bem deverá ser entregue ao autor como depositário, mediante compromisso. Em seguida, cite-se para todos os termos da inicial com advertências legais. Não havendo o depósito judicial do VRG, dentro do prazo fixado, fica revogada a liminar. Em seguida, cite-se para todos os termos da inicial com advertências legais. INTIMEM-SE. CITE-SE. Araguaína, 19 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

03 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2010.0007.2624-7/0

Apelante: Banco Itauleasing S/A.
Advogado (a): Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190.
Apelado: Thiago Miranda Ribeiro.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 38/39. DECISÃO: “Isto posto, defiro o pedido para reintegrar o autor na posse do bem descrito no contrato de n° 34613174, mediante depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG a ser feito dentro de cinco dias. Após o depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG expeça-se mandado de reintegração de posse em favor do autor. O bem deverá ser entregue ao autor como depositário, mediante compromisso. Em seguida, cite-se para todos os termos da inicial com advertências legais. Não havendo o depósito judicial do VRG, dentro do prazo fixado, fica revogada a liminar. Em seguida, cite-se para todos os termos da inicial com advertências legais. INTIMEM-SE. CITE-SE. Araguaína, 19 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

04 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2010.0006.0425-7/0

Apelante: Banco Itauleasing S/A.
Advogado (a): Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190.
Apelado: Adalberto Ferreira Alencar Jr.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 42/43. DECISÃO: “Isto posto, defiro o pedido para reintegrar o autor na posse do bem descrito no contrato de n° 34135152, mediante depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG a ser feito dentro de cinco dias. Após o depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG expeça-se mandado de reintegração de posse em favor do autor. O bem deverá ser entregue ao autor como depositário, mediante compromisso. Em seguida, cite-se para todos os termos da inicial com advertências legais. Não havendo o depósito judicial do VRG, dentro do prazo fixado, fica revogada a liminar. Em seguida, cite-se para todos os termos da inicial com advertências legais. INTIMEM-SE. CITE-SE. Araguaína, 19 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

05 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2010.0009.7992-7/0

Apelante: Banco Itauleasing S/A.
Advogado (a): Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190.
Apelado: Lithza Klayenne A. Rodrigues.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 30/31. DECISÃO: “Isto posto, defiro o pedido para reintegrar o autor na posse do bem descrito no contrato de n° 36005783, mediante depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG a ser feito dentro de cinco dias. Após o depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG expeça-se mandado de reintegração de posse em favor do autor. O bem deverá ser entregue ao autor como depositário, mediante compromisso. Em seguida, cite-se para todos os termos da inicial com advertências legais. Não havendo o depósito judicial do VRG, dentro do prazo fixado, fica revogada a liminar. Em seguida, cite-se para todos os termos da inicial com advertências legais. INTIMEM-SE. CITE-SE. Araguaína, 19 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-Autos:2006.0005.6694-2

Ação:Abertura de Passagem Forçada

Requerente:Maria de Lourdes Vieira da Silva
Advogada:Dra. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375-B
Requerido:Humberto de Araujo Barreto

Advogado:Dr. Eli Gomes da Silva Filho- OAB/TO 2796-B
Finalidade – Intimação do despacho de fl.145 a seguir transcrito: “Manifeste a parte autora sobre a contestação e documentos em 10(dez) dias.”

02-Autos:2006.0009.9457-0

Ação:Busca e Apreensão
Requerente:Banco Volkswagem S/A
Advogada:Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido:Arga Nova Ind. De Argamassas Ltda ME

Advogado:Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fl.91 a seguir transcrito:” I- Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.89, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Intimem-se. Cumpra-se.” CERTIDÃO:”Certifico eu, Oficiala de Justiça ao final assinado, que diligenciei no endereço indicado e deixei de cumprir o presente mandado em virtude de ter sido informada por moradores que desconhecem a requerida e que no local trata-se apenas de residência, sendo assim, devolvo o presente sem o devido cumprimento.”

03-Autos:2010.0006.0607-1

Ação:Indenização Por Danos Morais e Materiais
Requerente:Manoel Luiz de Sousa e outros
Advogado:Dr. Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214-A

Requerido:Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil – Grupo Itaú
Advogado:Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040 e Dr. Gedeon Batista Pitaluga – OAB/TO 2116

Finalidade – Intimação do despacho de fl. 136 a seguir transcrito:” I- Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e conseqüentemente o arquivamento, nos termos do art.267, inc.II, do Código de Processo Civil. II- caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e conseqüentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil.”

04-Autos:2006.0006.8704-9

Ação:Nunciação de Obra Nova c/c com Indenização
Requerente:Fazenda Monte Dourado Ltda
Advogado:Dr. Geraldo Magela de Almeida – OAB/TO 350-B
Requerido:Centrais Elétricas do Estado do Tocantins S/A - Celtins

Advogada:Dra Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt – OAB/TO 2179-B
Finalidade – Intimação do despacho de fl. 185 a seguir transcrito: “I- Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora foi devidamente intimada às fls.174/175, para manifestar acerca do documento juntado em audiência, transcorrendo o prazo in albis, conforme certidão de fl.177, e posteriormente foi intimada pessoalmente para manifestar sobre o prosseguimento do feito. II- Em seguida, a parte autora requereu carga dos autos, para tanto, defiro o pedido, pelo prazo legal. III- Intime-se. Cumpra-se.”

05-Autos:2009.0002.3749-8

Ação:Usucapião
Requerente:Estevão Martins de Sousa
Advogado:Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657-B
Requerido:Russel Lee Reichenbach e outro

Advogado:Dr. Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO 1971
Finalidade – Intimação do despacho de fl. 88 a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.

06-Autos:2008.0008.2728-9

Ação:Reparação de Danos
Requerente:Maria de Jesus Reis Pessoa
Advogada:Dra. Mary Lany Rodrigues de Freitas – OAB/TO 2632
Requeridos:Marcelo de Freitas e outro

Advogado:Ainda não constituído
Finalidade – Intimação do despacho de fl.226 a seguir transcrito:” Intime-se a parte autora a fornecer mais informações sobre o segundo réu a fim de que se possa pedir informações.”

07-Autos:2006.0001.6142-0

Ação:Usucapião
Requerente:João Batista Moraes
Advogado:Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Requerido:Predlecta Incorporações e Comércio de Imóveis Ltda
Curadora:Alessandra A França Alves – OAB/TO 3030
Denunciada à lide: Maria Margarete de Sousa Oliveira
Advogada: Amanda Mendes dos Santos – OAB/TO 4392

Finalidade – Intimação do despacho de fl.187 a seguir transcrito:” Defiro o pedido contido às fls. 184/186, para tanto intime-se a parte autora a providenciar os dados solicitados no prazo de 10(dez) dias.”

08-Autos:2010.0007.2608-5

Ação:Busca e Apreensão convertida em Depósito
Requerente:Banco Bradesco S/A
Advogado:Dr. Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976
Requerido:Juliano Carvalho de Souza

Advogado: Ainda não constituído
Finalidade – Intimação do despacho de fl.62 a seguir transcrito:” I_ Intime-se a parte autora para manifestar acerca dos ofícios juntados às fls.59/60, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Intimem-se. Cumpra-se.”

09-Autos:2008.0007.4957-1

Ação:Usucapião
Requerente:Jeová José Pedro
Advogada:Dra. Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096
Requerido:Salviano Inácio dos Santos e outra
Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

Finalidade – Intimação do despacho de fl.89 a seguir transcrito:” I- Intime-se a parte autora, via advogada, para manifestar sobre o pedido de fls.81/82, no prazo de 05(cinco) dias. II- Por oportuno, desconstituo o curador nomeado para defender os requeridos citados por edital à fl.69, visto que os mesmos compareceram espontaneamente no presente feito, representados por advogado regularmente constituído, recebendo o processo no estado em que se encontra. III- Intimem-se. Cumpra-se.”

10-Autos:2008.0008.2730-0

Ação:Ordinária de Cobrança

Requerente:Honorato Administradora de Consórcios Ltda

Advogado:Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

Requerido:Alas Meneses da Silva e outro

Advogado: Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fl.78 a seguir transcrito:” I- Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.76, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Intimem-se. Cumpra-se.”

01-Autos: 2010.0006.7337-2

Ação: Execução

Requerente:Banco do Brasil S/A

Advogada: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/SP 261.03

Requerido:Osvaldo Trovo Neto

Advogado:Dr. Não constituído

Finalidade – Diante do exposto, com fundamento no art.569 c/c 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de Setembro de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

02-Autos:2007.0009.6485-7

Ação: Execução contra Devedor Solvente

Requerente:Banco ABN Amro Real S.A

Advogada: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170

Requerido:Almeida e Trovo Ltda – Santa Rosa Supermercado

Advogado:Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn

Finalidade – Intimação do despacho de fl.70, a seguir transcrito: Diante do Lapso temporal entre a nomeação do bem a penhora e a conclusão. Intime-se a parte executada a atualizar nos autos os documentos de fls.55/58. Após intime-se o exequente a se manifestar. Araguaína-TO, 22 de Junho de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz substituto.

03-Autos:2010.0007.9364-5

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização...

Requerente:Milton Junior MedeirosnSantos

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO301

Requerido: GOVESA

Advogado: José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301

Advogado: Dr. Bruno Carvalho Machado OAB/GO 21.755 e OAB/SE 422-A

Advogado: Dr. Wellington Daniel Gregório dos Santos OAB/SP 193.496

Finalidade – Intime-se as partes da juntada do acórdão no Agravo de Instrumento. Após ao contador para os devidos cálculos. Araguaína-TO., 06/09/2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

01 – AUTOS: 2007.0003.6386-1 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Sebastião Antônio Neto.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita: DECISÃO (parte dispositiva): “(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

02 – AUTOS: 2007.0004.0635-8 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Ozeas José de Lima.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita: DECISÃO (parte dispositiva): “(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

03 – AUTOS: 2010.0002.4084-0 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Doracy de Brito Lima.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita: DECISÃO (parte dispositiva): “(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

04 – AUTOS: 2007.0003.6391-8 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Maria da Cruz Rodrigues.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita: DECISÃO (parte dispositiva): “(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

05 – AUTOS: 2009.0004.5244-5 /0

Ação: Concessão de Benefício de Pensão por Morte.

Requerente: Maria Aparecida Chagas da Cruz.

Advogada: Drª. Sandra Márcia Brito Brito de Sousa – OAB/TO nº. 2.261.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita: DECISÃO (parte dispositiva): “(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

06 – AUTOS: 2006.0006.1526-9 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Maria Solange José Reis.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita: DECISÃO (parte dispositiva): “(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

07 – AUTOS: 2009.0012.5934-7 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Maria Martins.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita: DECISÃO (parte dispositiva): “(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

08 – AUTOS: 2006.0007.3017-3 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Maria Alves de Moura Brandão.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita: DECISÃO (parte dispositiva): “(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

09 – AUTOS: 2007.0003.3480-2 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Manoel Mendes de Souza.

Advogado: Dr. Leandro Pereira da Silva – OAB/SP nº. 184.743.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita: DECISÃO (parte dispositiva): “(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

10 – AUTOS: 2007.0003.6393-4 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Geraldo Reginaldo Alves.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita: DECISÃO (parte dispositiva): “(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

11 – AUTOS: 2007.0010.9120-2 /0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Maria José Pereira Barros.

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP nº. 44.094.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita: DECISÃO (parte dispositiva): “(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para

processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

12 – AUTOS: 2009.0012.5925-8 /0

Ação: Aposentadoria por Idade.

Requerente: Zilda Marcelina da Costa.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

13 – AUTOS: 2009.0012.5945-2 /0

Ação: Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Maria da Conceição de Carvalho.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

14 – AUTOS: 2010.0001.9944-1 /0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Lourival Rodrigues de Oliveira.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP nº. 229.901.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

15 – AUTOS: 2010.0002.4081-6 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Isabel Cristina de Olanda Oliveira.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

16 – AUTOS: 2008.0005.7314-7 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Leocádia Gonzaga Santos Silva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

17 – AUTOS: 2008.0008.5376-0 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Maria Iraci Teles.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

18 – AUTOS: 2008.0009.6549-5 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Eronita Francisca Paiva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

19 – AUTOS: 2007.0010.9141-5 /0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Luzia da Silva Lima.

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP nº. 44.094.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

20 – AUTOS: 2007.0003.3478-0 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Joviano Gomes da Silva.

Advogado: Dr. Leandro Pereira da Silva – OAB/SP nº. 184.743.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

21 – AUTOS: 2007.0010.8652-7 /0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Maria de Nazaré Rodrigues da Silva.

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP nº. 44.094.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

22 – AUTOS: 2010.0009.0706-3 /0

Ação: Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: João Nepomuceno de Sousa.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

23 – AUTOS: 2007.0010.9166-0 /0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Vicente Rodrigues Moraes.

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP nº. 44.094.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

24 – AUTOS: 2007.0010.9143-1 /0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Raimunda Pereira de Sousa.

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP nº. 44.094.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

25 – AUTOS: 2006.0006.1530-7 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Maria do Carmo Borges da Silva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

26 – AUTOS: 2010.0001.9951-4 /0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Izabel Gomes da Silva Ribeiro.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP nº. 229.901.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

27 – AUTOS: 2009.0008.3979-0 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Leonice Maria da Silva.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

28 – AUTOS: 2010.0008.6839-4 /0

Ação: Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Maria Lopes de Sousa.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

29 – AUTOS: 2010.0009.6448-2 /0

Ação: Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Raimunda Muniz.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

30 – AUTOS: 2008.0000.8911-3 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Francisco Alves Muniz.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

31 – AUTOS: 2006.0008.4078-5 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Maria Francisca da Conceição Macedo.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

32 – AUTOS: 2006.0007.2503-0 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Aurinete Alcida de Jesus.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

33 – AUTOS: 2006.0006.0942-0 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Feliciano Pereira dos Santos.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

34 – AUTOS: 2006.0007.2462-9 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Ernestina Bonifácio Torres.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

35 – AUTOS: 2006.0007.2483-1 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Porcina Barbosa da Silva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

36 – AUTOS: 2007.0010.9115-6 /0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Luzia Francisca de Araújo.

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP nº. 44.094.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

37 – AUTOS: 2009.0012.5921-5 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Maria da Conceição Lopes de Souza.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

38 – AUTOS: 2006.0008.4181-1 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Sebastião Fernandes de Moraes.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

39 – AUTOS: 2010.0009.6444-0 /0

Ação: Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Maria do Socorro Nascimento.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

40 – AUTOS: 2006.0007.2496-3 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Emilia Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

41 – AUTOS: 2010.0009.8052-6 /0

Ação: Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Justiniano Leal de Oliveira.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

42 – AUTOS: 2007.0008.2639-0 /0

Ação: Aposentadoria por Idade.

Requerente: Antonio Francisco de Andrade.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

43 – AUTOS: 2007.0010.9162-8 /0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Adoaldo da Silva Mota.

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP nº. 44.094.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

44 – AUTOS: 2008.0002.3659-0 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Nadir da Silva Reis de Sousa.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

45 – AUTOS: 2007.0000.2585-0 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Domingos Tavares dos Santos.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

46 – AUTOS: 2006.0009.9425-1 /0

Ação: Aposentadoria por Idade de Trabalhadora Rural.

Requerente: Francisca Cardoso Neves.

Advogado: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO nº. 2.236.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

47 – AUTOS: 2008.0002.3671-0 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Marina Alves da Silva Oliveira.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

48 – AUTOS: 2008.0005.4111-3 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Maria de Jesus Ribeiro da Luz.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

49 – AUTOS: 2008.0007.0378-4 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Luzia Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

50 – AUTOS: 2006.0006.1295-2 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Aldenora Alves Carneiro.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

51 – AUTOS: 2007.0005.9131-7 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Maria Abadia Gomes da Costa.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

52 – AUTOS: 2010.0010.4529-4 /0

Ação: Previdenciária de Salário Maternidade com Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Eliania Coelho Furtado.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

53 – AUTOS: 2010.0002.4083-2 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Maria de Lourdes da Silva Brito.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

54 – AUTOS: 2010.0010.4543-0 /0

Ação: Previdenciária de Salário Maternidade com Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Aline Brilhante Ferreira.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

55 – AUTOS: 2010.0010.2830-6 /0

Ação: Previdenciária de Salário Maternidade com Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Esmerinda de Jesus Lopes.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

56 – AUTOS: 2010.0010.1509-3 /0

Ação: Previdenciária de Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: José Bernardo dos Santos.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

57 – AUTOS: 2010.0010.1504-2 /0

Ação: Previdenciária de Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Luzia Francisca de Souza.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

58 – AUTOS: 2010.0010.1512-3 /0

Ação: Previdenciária de Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Maria Elza Rodrigues Oliveira.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

59 – AUTOS: 2007.0010.9691-3 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Donez Neres da Costa.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

60 – AUTOS: 2006.0006.0947-1 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Bento Soares da Silva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

61 – AUTOS: 2009.0008.3986-2 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Raimunda Quirino do Nascimento.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/TO nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

62 – AUTOS: 2010.0003.0422-9 /0

Ação: Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Joana Feitosa dos Santos.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

63 – AUTOS: 2010.0008.8521-3 /0

Ação: Previdenciária de Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Josefa Pequeno da Silva.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

64 – AUTOS: 2009.0008.3951-0 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Rosalina Araújo Silva Sousa.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/TO nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

65 – AUTOS: 2009.0008.3968-4 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Antonio Mariano Pereira.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/TO nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

66 – AUTOS: 2009.0008.3955-2 /0

Ação: Aposentadoria por Idade.

Requerente: Maria Jesus Soares Coelho.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/TO nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

67 – AUTOS: 2007.0010.3356-3 /0

Ação: Previdenciária Declaratória de Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Dirce Gomes Martins.

Advogado: Dr. Victor Marques Martins Ferreira – OAB/TO nº. 4.075.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

68 – AUTOS: 2009.0008.3975-7 /0

Ação: Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Francisca Oraice Moraes.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/TO nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

69 – AUTOS: 2007.0010.8651-9 /0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Francisca Oliveira de Sousa.

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP nº. 44.094.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

70 – AUTOS: 2010.0009.9100-5 /0

Ação: Previdenciária de Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Agenor Borges dos Santos.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

71 – AUTOS: 2010.0001.9948-4 /0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Deusdete Barbosa de Miranda.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP nº. 229.901.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

72 – AUTOS: 2007.0008.2636-5 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.
Requerente: José Antonio de Jesus.

Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

73 – AUTOS: 2010.0001.9954-9 /0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Maria Francisca Macedo.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP nº. 229.901.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

74 – AUTOS: 2007.0008.2623-3 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Rosa Maria da Silva Amorim.

Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

75 – AUTOS: 2007.0003.4474-3 /0

Ação: Revisão de Benefícios Previdenciários.

Requerente: Maria Pereira Cavalcante.

Advogado: Dr. Leandro Pereira da Silva – OAB/SP nº. 184.743.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

76 – AUTOS: 2007.0003.4487-5 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Manoel Alves da Silva.

Advogado: Dr. Leandro Pereira da Silva – OAB/SP nº. 184.743.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

77 – AUTOS: 2007.0003.3280-0 /0

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Serafim Ferreira Dias.

Advogado: Dr. Leandro Pereira da Silva – OAB/SP nº. 184.743.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

78 – AUTOS: 2007.0000.2566-4 /0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Nelson Gazaroli.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0006.3165-3/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): LUCAS COELHO DOS SANTOS

Advogado do requerente: Doutor CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da decisão de pronuncia: "DECISÃO: Dispositivo...Ante o exposto, pronuncio Lucas Coelho dos Santos, dando-o como incurso no art. 121, caput, c/c art. 14, II do CP, por duas vezes...O acusado poderá recorrer em liberdade...P R I. Araguaína, 29-11-10. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular.

AUTOS:2009.0011.7256-0 – AÇÃO PENAL

Denunciado(s): CARLISFRAN SEBASTIÃO DA SILVA E OUTRO

Advogado do denunciado: Doutor BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI, OAB/TO 4718.

Intimação:

Fica o advogado constituído intimado para apresentar razões de recurso no prazo de 05 (cinco) dias em nome do acusado acima mencionado. Araguaína 02.12.10

1ª Vara Dos Feitos Das Fazendas E Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 128/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do r. despacho, proferido nos autos das Ações Previdenciárias abaixo relacionadas, tendo como Requerido o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL:

Despacho: "Ante a instalação e início das atividades da Subseção Judiciária de Araguaína, remetam-se os autos ao doto Juizo Federal, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se e Cumpra-se."

Autos nº 2009.0012.5924-0

Requerente: CIRLENE CASSIANO DE OLIVEIRA

Advogado(a): RICARDO CICERO PINTO

Autos nº 2009.0012.5946-0

Requerente: JOSE MARTINS TOME

Advogado(a): RICARDO CICERO PINTO

Autos nº 2010.0008.1597-5

Requerente: ANTONIO ALVES DE MATOS

Advogado(a): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA

Autos nº 2009.0012.5943-6

Requerente: FRANCISCO EDIMILSON DA SILVA

Advogado(a): RICARDO CICERO PINTO

Autos nº 2010.0002.4075-1

Requerente: JOSE VALTO DE SOUSA

Advogado(a): RICARDO CICERO PINTO

Autos nº 2010.0009.6457-1

Requerente: MARIA LEITE DELFINO GOMES

Advogado(a): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA

Autos nº 2009.0012.5940-1

Requerente: MARIA ELENA DA SILVA

Advogado(a): RICARDO CICERO PINTO

Autos nº 2010.0002.6797-8

Requerente: OSVALDO DE SOUSA LIMA

Advogado(a): ADRIANA SILVA

Autos nº 2009.0008.9346-8

Requerente: INACIA PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA

Autos nº 2010.0010.1517-4

Requerente: MANOEL VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(a): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA

Autos nº 2010.0010.1513-1

Requerente: NORIVAL OLIVEIRA NASCIMENTO

Advogado(a): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA

Autos nº 2010.0009.8044-5

Requerente: ALCIDES CHAVES DOS REIS

Advogado(a): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA

Autos nº 2010.0009.9176-5

Requerente: APARECIDA LORIDES PASIANI NESSO

Advogado(a): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA

Autos nº 2010.0008.1601-7

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE SOUSA

Advogado(a): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA

Autos nº 2010.0009.9178-1

Requerente: DINALVA PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA

Autos nº 2010.0009.8053-4

Requerente: ANTONIO CIRQUEIRA

Advogado(a): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA

Autos nº 2010.0010.1506-9

Requerente: ROSA DE FATIMA ALVES SALES

Advogado(a): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA

Autos nº 2010.0009.6453-9

Requerente: ELIZA LUISA DE SOUSA MELO
Advogado(a): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA

Autos nº 2010.0000.3631-3

Requerente: MARIA FELIZ COSTA
Advogado(a): MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE

Autos nº 2009.0012.5937-1

Requerente: RAIMUNDA ALFREDO DE JESUS
Advogado(a): RICARDO CICERO PINTO

Autos nº 2010.0007.9041-7

Requerente: LEONARDO LOPES MORAIS
Advogado(a): WANDERSON FERREIRA DIAS

Autos nº 2010.0008.1595-9

Requerente: MARIA DE FATIMA BRANDÃO SILVA
Advogado(a): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA

Autos nº 2009.0008.9349-2

Requerente: MERCE DE SOUSA MENEZES
Advogado(a): SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA

Autos nº 2010.0002.4077-8

Requerente: ADIVAL ROMUALDO DOS SANTOS
Advogado(a): RICARDO CICERO PINTO

Autos nº 2009.0007.5056-6

Requerente: JONAS BISPO MENDES
Advogado(a): JOACI VICENTE ALVES DA SILVA

Autos nº 2010.0007.2032-0

Requerente: ANESIO LOPES BEZERRA
Advogado(a): RICARDO CICERO PINTO

Autos nº 2010.0008.1598-3

Requerente: MARIA DE NAZARE COSTA VIEIRA
Advogado(a): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA

Autos nº 2009.0008.3944-7

Requerente: JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): RICARDO CICERO PINTO

Autos nº 2009.0010.4341-7

Requerente: MARIA DO CARMO BEZERRA
Advogado(a): GASPAS FERREIRA DE SOUSA

Autos nº 2009.0008.3935-8

Requerente: IVANILDE DA SILVA ABREU
Advogado(a): RICARDO CICERO PINTO

Autos nº 2010.0001.9953-0

Requerente: SEBASTIANA DA COSTA CARVALHO
Advogado(a): MARCOS PAULO FÁVARO

Autos nº 2010.0001.9959-0

Requerente: OLÍMPIO FREIRE MAIA
Advogado(a): MARCOS PAULO FÁVARO

Autos nº 2009.0012.5929-0

Requerente: ANTONIO PEREIRA FILHO
Advogado(a): RICARDO CICERO PINTO

Autos nº 2010.0007.2537-2

Requerente: NAZIRA COSTA FERREIRA
Advogado(a): GASPAS FERREIRA DE SOUSA

Autos nº 2010.0001.9958-1

Requerente: GERUZA ARAUJO SILVA SANTOS
Advogado(a): MARCOS PAULO FÁVARO

Autos nº 2010.0009.3524-5

Requerente: MARIA FRANCISCO TELES DA ROCHA
Advogado(a): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA

Autos nº 2010.0009.3518-0

Requerente: ANA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA

Autos nº 2010.0008.6840-8

Requerente: MARIA JOSE DA SILVA LIMA
Advogado(a): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA

Autos nº 2009.0008.3950-1

Requerente: RAIMUNDO NUNES CABRAL
Advogado(a): RICARDO CICERO PINTO

Autos nº 2010.0009.3530-0

Requerente: JUDITH LOPES PEREIRA
Advogado(a): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA

Autos nº 2009.0008.3956-0

Requerente: OMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a): RICARDO CICERO PINTO

Autos nº 2010.0009.6451-2

Requerente: ANTONIA LOPES DA SILVA
Advogado(a): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA

Autos nº 2010.0008.6847-5

Requerente: MARIA DO ESPIRITO SANTO SOUZA
Advogado(a): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA

Autos nº 2007.0010.9125-3

Requerente: JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

Autos nº 2007.0010.3349-0

Requerente: RAIMUNDO PAZ DA SILVA
Advogado(a): DANIEL PLAZZI GUIMARÃES

Ficam os executados, através de seus procuradores, intimados do r. despacho, proferido nos autos das Execuções Fiscais abaixo relacionadas, tendo como Exequente a UNIÃO/FAZENDA NACIONAL:

Despacho: "Ante a instalação e início das atividades da Subseção Judiciária de Araguaína, remetam-se os autos ao douto Juízo Federal, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se e Cumpra-se."

Autos nº 2009.0010.0014-9

Executado: PROEGAS REPRESENTAÇÕES TRANSPORTE IND E COMERCIO LTDA
Advogado(a): FERNANDO MARCHESINI

Autos nº 2006.0006.3753-0

Executado: TARCISO MOREIRA LIMA
Advogado(a): HELOISA MARIA TEODORO CUNHA

Autos nº 2006.0008.1018-5

Executado: SOUSA & GUIMARAES LTDA
Advogado(a): DEARLEY KUHN

Autos nº 2006.0006.3954-0

Executado: ESCRITORIO CONTA
Advogado(a): PHILIPPE ANDRADE C BITTENCOURT

Autos nº 2006.0006.1932-9

Executado: JOSE SOARES DA SILVA
Advogado(a): DANIEL PINHEIRO SATTER

Autos nº 2006.0006.3938-9

Executado: CONTERPA - CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Advogado(a): JOSE ARIMATEA JUNIOR

Autos nº 2007.0007.4219-6

Executado: COALTO COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS DO TOCANTINS
Advogado(a): EMERSON COTINI

Autos nº 2009.0001.7535-2

Executado: A. R. DO PRADO
Advogado(a): DANIEL DE MACHI

Autos nº 2007.0003.2515-3

Executado: M E M COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA
Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Autos nº 2007.0003.1848-3

Executado: BENEDITA DA COSTA AGUIAR SOUSA
Advogado(a): SOIA LELIA LINS DE VASCONCELOS

Autos nº 2009.0008.4006-2

Executado: TOCANTINS AGRO AVICOLA S/A
Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Autos nº 2006.0001.6167-5

Executado: FERNANDO ABRAO HALUM
Advogado(a): EDESIO DO CARMO PEREIRA

Autos nº 2009.0002.1354-8

Executado: ASSOC DO COM VAREJ DE CARNES FRESCAS E DERI DE ARAG TO
Advogado(a): JOSE ADELMO DOS SANTOS

Autos nº 2006.0007.7403-0

Executado: COLÉGIO PRÉ UNIVERSITÁRIO
Advogado(a): BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO

Autos nº 2006.0007.9013-3

Executado: CHAGAS & MARQUES LTDA
Advogado(a): LEONARDO ROSSINI DA SILVA

Autos nº 2006.0009.7413-7

Executado: AJS TOPOGRAFIA AGRIMENSURA E CONSULTORIA LTDA
Advogado(a): FERNANDO MARCHESINI

Autos nº 2006.0006.3928-1

Executado: COLEGIO PEQUENA UNIVERSIDADE LTDA
Advogado(a): WANDER NUNES DE RESENDE

Autos nº 2006.0008.1003-7

Executado: ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA
Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Autos nº 2006.0008.2995-1

Executado: COSTA E LEITE LTDA
Advogado(a): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

Autos nº 2006.0008.2956-0

Executado: NORBRAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado(a): MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO

Autos nº 2006.0008.1007-0

Executado: NORBRAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado(a): MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO

Autos nº 2006.0007.7406-5

Executado: HERINGER E OLIVEIRA LTDA
Advogado(a): DANIEL DE MARCHI

Autos nº 2006.0008.0862-8

Executado: NASSER E NASSER LTDA
Advogado(a): MAINARDO FILHO PAES DA SILVA

Autos nº 2006.0007.7327-1

Executado: JM TRANSPORTES LTDA
Advogado(a): FERNANDO MARCHESINI

Autos nº 2006.0007.8946-1

Executado: PARREIRA RAMOS E BRINGEL LTDA
Advogado(a): ALINY COSTA SILVA

Autos nº 2006.0007.7435-9

Executado: NOGUEIRA E FREITAS LTDA
Advogado(a): PAULO ROBERTO DA SILVA

Autos nº 2006.0007.8986-0

Executado: DANTAS E DANTAS LTDA
Advogado(a): JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES

Autos nº 2006.0008.0906-3

Executado: VANUSIA MARIA LEITE DIAS FURTADO CALDAS
Advogado(a): OSWALDO PENNA JUNIOR

Autos nº 2006.0008.2986-2

Executado: MERCEARIA E CASA DO OLEO CUNHA LTDA
Advogado(a): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO Nº:2010.0011.5721-1**

Especie: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
EXEQUENTE: ESTADO DO ACRE - (RIO BRANCO)
ADVOGADO DO REQTE: DRA. SILVANA DO SOCORRO MELO MAUÉS
EXECUTADO: DAVID LEONARDO FARIAS
ADVº DO EXECUTADO:

JUIZ DEPRECANTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIO BRANCO-AC.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE ARAGUAÍNA-TO.

FINALIDADE: Fica intimada a advogada da parte autora da data da audiência de conciliação, foi designada para o dia 19 de JANEIRO de 2011 às 14:00 horas. Telefone para contato 63-3414-6629. e-mail: precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

ARAGUATINS**Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação Penal nº 2007.0005.7856-6/0, que a justiça pública move contra reeducando CAMILO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pescador, nascido aos 02/03/1987, natural de Estreito-MA, filho de Eduardo Barros da Silva e Raimunda Ribeiro dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 213, caput do CPB, c/c, arts. 2º e 9º da Lei nº 8.072/90. É, o presente para INTIMA-LO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 11/01/2010, às 15:00 horas, a fim de assistir a audiência de Justificação, oportunidade em que poderá ser submetido a novo interrogatório, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos primeiros dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (01/12/2010). (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, duas Ações de Execução Penal nºs 2010.0005.9697-1/0 e 2010.0005.9698-0/0, que a justiça pública move contra apenado: JEFFERSON DE CASTRO MOREIRA, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 05/11/1989, natural de Araguatins-TO, filho de João Alves Moreira e Simone Silva de Castro, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 213, caput do CPB, c/c, arts. 2º e 9º da Lei nº 8.072/90. É, o presente para INTIMA-LO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 11/01/2010, às 13:30 horas, a fim de assistir a audiência de Justificação, oportunidade em que poderá ser submetido a novo interrogatório, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (02/12/2010). (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO.**

Fica o advogado da parte exequente, intimado do despacho abaixo transcrito:

Ação de Execução Forçada de Título Extrajudicial.

Processo nº 513/1996.

Exequente: Jatobá Auto Peças Ltda.

Advogado: Francisco Gilson de Miranda, inscrito na OAB/MA sob o nº 4.406 e OAB/TO sob o nº 888-A.

Executado: Prefeitura Municipal de Esperantina-TO.

INTIMAÇÃO: fica o advogado acima mencionado intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção sem análise de mérito. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 27/10/2010. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

AURORA**1ª Vara Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins/TO., na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de HELENA KATARINY SILVA SANTOS, natural de Campos Belos-GO, nascida aos 17/07/1990, tendo sido registrada no Cartório de Registro Civil de Aurora do Tocantins, filha de Iracy Pereira dos Santos e Jailde da Silva Cunha Santos, residente e domiciliada na Av. Lindolfo José de Almeida, s/nº, centro, Aurora do Tocantins-TO, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA, sua genitora, Sra. JAILDE DA SILVA CUNHA SANTOS, nos autos de Interdição de nº 2010.0008.8121-8, movido pelo Ministério Público do Estado do Tocantins. Tudo de conformidade com a sentença de fls. 28/29 a seguir transcrita: "O Ministério Público do Estado do Tocantins, requereu a interdição de Helena Katariny Silva Santos, qualificada nos autos, com fundamento no artigo 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. Designada audiência de interrogatório, fora tomado o depoimento da interditanda. O Defensor Público apresentou, oralmente, concordância com a interdição, nos termos do artigo 1.182 do Código de Processo Civil, aduzindo que a anomalia da interditanda é evidente. O Parquet requereu o julgamento, sem perícia, diante da notoriedade da enfermidade da interditanda. É o relatório. Fundamento. Decido. Trata-se de Ação de Interdição proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em face de Helena Katariny Silva Santos. Mister se faz esclarecer que a interdição é o encargo conferido a alguém para cuidar da pessoa e do patrimônio de quem não pode fazê-lo por si, em razão de alguma incapacidade. No presente caso, o interditante tem legitimidade para o ajuizamento da referida ação, pois se trata de anomalia psíquica, como reza o artigo 1178. inciso I, do Código de Processo Civil. No meu sentir, não há dúvida da existência de distúrbio psiquiátrico na interditanda, diante do seu interrogatório, de atestados médico acostados aos autos, às fls. 11/14, como também diante da visibilidade de anomalia que incorre a interditanda. Assim, não visualizo a necessidade da realização de perícia médica. A interdição é um procedimento especial de jurisdição voluntária por meio do qual se busca obter a certeza e o grau de incapacidade de uma pessoa, o que, no presente caso, está demonstrado, na medida em que a interditanda não conseguiu responder e entender nenhuma pergunta formulada. Assim sendo, como a interditanda não possui cônjuge ou companheiro, o encargo da curatela deve ser atribuído a sua mãe, a interditante, pois é uma pessoa capaz e idônea. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição da requerida, ao tempo em que nomeio como seu curador, para a prática dos atos da vida civil, sua genitora Jailde da Silva Cunha Santos. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, contando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, conforme artigo 1.184 do Código de Processo Civil. A curadora deverá prestar o compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, consoante art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários advocatícios, diante do benefício da Justiça Gratuita. Publicada em audiência. Registre-se. Desde já saem as partes intimadas. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito" E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (09/11/2010). Eu, _____, (Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira), Escrivã do Cível, digitei e assino. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior - Juiz de Direito."

AXIXÁ**2ª Vara Cível****EDITAL**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Adoção nº. 860/05, requerida por FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, em desfavor de GILDETE PEREIRA DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR a requerida GILDETE PEREIRA DA SILVA, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, para comparecer a audiência de instrução designada para o dia 15/12/10 às 08:40 horas no fórum local, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução e julgamento. Inclua em pauta e intime-se. Axixá do Tocantins, 18 de outubro de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Adoção nº. 2006.0003.0725-4, requerida por MATIAS LIMA BONFIM e MARIA RODRIGUES AMORIM BONFIM, em desfavor de MARIA ANTONIA CONÇEIÇÃO LIRA, sendo o presente para INTIMAR a requerida MARIA ANTONIA CONÇEIÇÃO LIRA, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, para comparecer a audiência de instrução designada para o dia 15/12/10 às 08:20 horas no fórum local, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução e julgamento. Inclua em pauta e intime-se. Axixá do Tocantins, 25 de março de 2010. (ass.) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 223/2010 sms**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

AUTOS: Nº. 2010.0011.4868-9 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: SANTANDER LEANSING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Lunes Machado OAB-TO 4110-A.

REQUERIDO: LAYANNA GIORDANA BERNADO LIMA

REQUERIDO: Não Constituído

FINALIDADE: Intimação do Despacho fls. 30, a seguir transcrito: "INTIME-SE a parte autora para juntar aos autos o Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro contendo as cláusulas gerais, registrado no 9º Oficial de Registro de Títulos e documentos de São Paulo – SP, sob o nº 909687 e 08/02/2007. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento da inicial com fulcro no art. 284, parágrafo único, do CPC. Colinas do Tocantins-TO, 22 de novembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 224/2010 sms**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

AUTOS: Nº. 2010.0011.2189-6 AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: ISAIAS PEREIRA LIMA

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo OAB-TO.

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

REQUERIDO: Não Constituído

FINALIDADE: Intimação do Despacho fls. 109, a seguir transcrito: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. Nestes autos já houve apresentação de contestação, durante sua tramitação perante a Justiça Trabalhista, onde a parte autora teve oportunidade de se manifestar sobre a defesa e documentos então apresentados pela parte ré. Diante da incompetência absoluta pronunciada pelo TRT-10ª Região, REGISTRO que resultam NULOS apenas os atos decisórios proferidos neste processo, exceto, é óbvio, o acórdão declinando a competência daquela Justiça Especializada para esta Justiça Estadual (art. 113, 2º, CPC), mantendo-se, portanto, hígidos os atos de instrução processual já praticados nestes autos enquanto tramitavam perante a Justiça do Trabalho. Contudo, por cautela, determino INTIMEM-SE as partes para, em 10 dias, manifestarem-se sobre a necessidade de produção de novas provas. Quedando-se inertes as partes, voltem os autos CONCLUSOS para sentença, observando-se a ordem cronológica de distribuição dos processos estabelecida pelas METAS PRIORITÁRIAS CNJ. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 10 de novembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 225/2010 sms**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

AUTOS: Nº. 2010.0005.6409-3 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Drª Paula Rodrigues da Silva OAB-TO 4573 - A.

REQUERIDO: B.F. GOMES, JOSÉ APARECIDO GOMES e ROSELIS NADIR FELICIANO.

REQUERIDO: Não Constituído

FINALIDADE: Intimação do Despacho fls. 37, a seguir parcialmente transcrito: "(...) INTIME-SE a parte autora para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). Colinas do Tocantins-TO, 18 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 222/2010****1. Autos: nº. 497/1997 (meta 02) – Ação: Embargos de Terceiro - ML.**

Embargante: Wanderlei Eduardo da Silva.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB –TO 2.541.

Embargado: Fazenda Macedônia e Reinaldo Perleze.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA de folhas nº. 78/85, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (...) DISPOSITIVO ISTO POSTO, com fundamento no art. 269, inc.I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de reconhecer não serem de propriedade do embargante dos bens penhorados nos autos em apenso, EXTINGUINDO o processo com resolução de mérito nos termos e moldes do que dispõe o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, estes fixados no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Araguaína – TO para Colinas do Tocantins – TO, 27 de janeiro de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto".

2. Autos: nº. 2010.0005.5785-2 (numero antigo 1.759/2006) – Ação: Embargos à Execução - ML.

Embargante: Adeuvaldo de Souza Rodrigues.

Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro, OAB – TO 80 – A.

Embargado: BEG – Banco do Estado do Goiás S.A.

Advogado: Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira, OAB – RJ 151.056-S.

1. FINALIDADE: Fica a parte Embargante, via de seu advogado, INTIMADA, para no PRAZO de 30 (trinta) dias RECOLHER a Taxa Judiciária, artigo 84, § 2º, f, da Lei 1.287/2001 do Código Tributário do Estado do Tocantins, conforme DESPACHO de folhas nº. 54, a seguir transcrito "DESPACHO 1. INTIME-SE a parte embargante para, no prazo de 30 dias, PROMOVER também o recolhimento da taxa judiciária (art. 84, § 2º, "f", da Lei 1.287/2001 – Código Tributário do Estado do Tocantins), sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 2. Efetuado o recolhimento, voltem os autos CONCLUSOS para análise da petição inicial. Colinas do Tocantins – TO, 29/06/2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

3. Autos: nº. 2010.0005.5786-0 (numero antigo 1.758/2006) – Ação: Embargos de Terceiro (com expresse Pedido de Liminar) - ML.

Embargante: Marina Pinheiro Rodrigues.

Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro, OAB – TO 80 – A.

Embargado: BEG – Banco do Estado do Goiás S.A.

Advogado: Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira, OAB – RJ 151.056-S.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA de folhas nº. 55/57, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA 1. DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL, com base no art. 295, III, CPC, por caracterizada a falta de interesse processual pela ausência de pre-tensão resistida. 2. Com supedâneo no art. 267, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito. 3. A reificação da penhora será efetivada através de decisão proferida nos autos principais nesta data. 4. SEM condenação em honorários, posto que a parte embargada não integrou a lide através de advogado, até porque sua citação nem se realizou. 5. Atenta às disposições dos arts. 19 e 20, caput, do CPC, CON-DENO a parte embargante ao pagamento de CUSTAS processuais e TAXA JU-DICIÁRIA remanescentes, se houver, a serem recolhidas diretamente aos cofres públicos. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte embargante para o recolhimento das despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 9.1. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes se-ja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 20, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 9.2. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DIS-TRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 20, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009CGJUS). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após às formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 29 de janeiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

4. Autos: nº. 2010.0005.5784-4 (numero antigo 242/1995) – Ação: Execução Forçada - ML.

Embargante: BEG – Banco do Estado do Goiás S.A..

Advogado: Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira, OAB – RJ 151.056-S.

Embargado: Milton [Souza dos Santos, Zifirino Alves Pinto Junior, Aldemar Souza dos Santos e Adeuvaldo de Souza Rodrigues.

Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro, OAB – TO 80 – A.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, para no PRAZO de 05 (cinco) dias, DIZER se deve excluir a meação do cônjuge do executado ADELMIR DE SOUZA SANTOS, tendo em vista o que o exequente não requereu expressamente a exclusão, INTIMA-SE ainda a exequente para JUNTAR aos autos, comprovante da averbação da penhora no registro de imóveis, ato que deve ser feito às suas expensas (artigo 615-A e §§, CPC). Bem como para MANIFESTAR-SE sobre os documentos juntados a partir das folhas 123, inclusive despacho de folhas 151-V, e requerer o que de direito (artigo 398, CPC). Conforme DECISÃO de folhas 168/169.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 222/2010 sms**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

AUTOS: Nº. 2008.0001.7013-1 AÇÃO: PREVIDENCIARIA.

REQUERENTE: CREUSA RODRIGUES LEITE, JOSÉ DE SOUSA LEÃO.

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho OAB-TO524-A e José Jassonio Vaz Costa OAB-TO 720.

REQUERIDO: ANTONIO LEITE DE BRITO, ALZENIR VELOSO DE BRITO.

CURADOR ESPECIAL: Drª Gilk Vieira da Costa OAB-TO 2904

REQUERIDO: LUCIMAR LEITE DE BRITO

ADVOGADOS: Drº. Marcos Antonio de Sousa OAB-TO 834 e Drº. Claurivaldo Paula Lessa OAB-TO 2158-A e Drº. Francelurdes de Araújo Albuquerque OAB/TO1296-B.

FINALIDADE: Intimação da Sentença fls. 109/110, a seguir parcialmente transcrito: "(...) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte autora. Atenta às disposições do art. 19 e 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos e HONORARIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em R\$ 2.000,00 reais, levando em consideração o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada – custas processuais remanescentes e honorários de advogado- somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Após as formalidades legais. ARUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 218/2010 sms**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

5- AUTOS: Nº. 2009.0012.1204-9 AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: NORMA AGAR RODRIGUES DE CARMARGO MARTINS

ADVOGADO: Adwardys Barros Vinhal OAB-TO 2541 e Jocélio obre da Silva OAB-TO 3766.

REQUERIDO: LUIZ CARLOS DA SILVA, ERISNETH VIEIRA SOUSA E SILVA LUIZ e CARLOS DA SILVA JUNIOR.

ADVOGADO: Hélio Eduardo da Silva. OAB-TO 106

FINALIDADE: Intimação acerca do Despacho fls. 15 a seguir parcialmente transcrito: "(...) Incidente a ser processado na forma do art. 261 CPC, sem suspensão do processo. INTIME-SE a parte autora da ação principal para manifestar-se 05 dias (...). Colinas do Tocantins, 25 de janeiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 623/10**

Ficam os requeridos por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0003.5290-0/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDOS: ANTONIO CARLOS MONTANDON E JOSÉ ALBERTO DE BASTOS
ADVOGADO: Drª Thaís Ramos Rocha, OAB/TO 337 e OAB/DF 30.387

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa imputada aos agentes públicos Antonio Carlos Montandon e José Alberto Bastos, ex-gestores da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS. Depreende-se da inicial que a conduta imputada aos agentes é a prevista no art. 11 caput e seu inciso VI da Lei 8.429/92 (deixar de prestar contas), com relação ao convênio de nº 0411/2003 firmado entre a requerente e o Ministério da Educação, através da Secretaria de Educação Superior (SESU), no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) tendo por objeto a construção da 3ª etapa do Bloco de Ensino para o Curso de Letras e Normal Superior – salas de aulas. Alega a autora que os requeridos deixaram de apresentar a devida prestação de contas, inviabilizando a gestão subsequente. O processo teve tramitação regular perante este Juízo, com o recebimento da inicial e citação dos requeridos deixaram de apresentar a devida prestação de contas, inviabilizando a gestão subsequente. O processo teve tramitação regular perante este juízo, com o recebimento da inicial e citação dos requeridos, indo até a fase da audiência saneadora. Ocorre que, conforme notícia no Portal Cleber Toledo o Ministério Público Federal propôs Ação de Improbidade contra os ex gestores da Fecolinas, visando apurar os mesmos atos de improbidade noticiados nos presentes autos, em relação ao convênio 0411/2003, fato este que expressa o INTERESSE DA UNIÃO NO FEITO. Pesquisando no site da Justiça Federal no Tocantins, encontrei o processo 20363-92.2010.4.01.4300, o que me convence que este juízo não mais possui competência para o exame do mérito, isso porque o interesse da União desloca a competência para a Justiça Federal. Assim sendo, tratando-se de competência absoluta, declino da competência deste juízo ao tempo em que determino a REMESSA DOS AUTOS à Vara da Justiça Federal, Seção do Tocantins, com as cautelas legais, dando-se baixa nos registros desta escrivania e distribuidor. Intime-se as partes, por via de seus procuradores, bem como o representante do Ministério Público. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2010. (ass) Etevlina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 115/10 - E****Autos n. 2010.0011.4845-0 (7687/10)**

Ação: Exoneração de Alimentos

Requerente: A. C. P. L., rep. por ELIANE PIRES DE ARAUJO

Advogada: DRA. FRANCLURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B
Requerido: Rildo Albano Lopes

Fica a procuradora da parte autora intimada do despacho de fls. 11, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Processamento gratuito na forma da lei 5.47/1968, artigo primeiro, parágrafo segundo. Cite-se o executado, nos termos do artigo 733 do CPC, para em três dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até noventa dias. Autorizadas desde já, ao Sr. Oficial de Justiça, as prerrogativas do artigo 172 do CPC. Intime-se e ciência ao M. P. Colinas do Tocantins, 24 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Junior – Juiz Substituto – em substituição automática."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 115/10 - E****Autos n. 2010.0011.4845-0 (7687/10)**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A. C. P. L., rep. por ELIANE PIRES DE ARAUJO

Advogada: DRA. FRANCLURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B
Requerido: Rildo Albano Lopes

Fica a procuradora da parte autora intimada do despacho de fls. 11, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Processamento gratuito na forma da lei 5.47/1968, artigo primeiro, parágrafo segundo. Cite-se o executado, nos termos do artigo 733 do CPC, para em três dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até noventa dias. Autorizadas desde já, ao Sr. Oficial de Justiça, as prerrogativas do artigo 172 do CPC. Intime-se e ciência ao M. P. Colinas do Tocantins, 24 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Junior – Juiz Substituto – em substituição automática."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 116/10 - E****Autos n. 2010.0011.4901-4 (7698/10)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A. A. L. N., rep. por MARIA DIVINA LEITE

Advogado: DR. FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

Requerido: Cláudio Rodrigues Godoi

Fica o procurador da parte autora intimado do despacho de fls. 13, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Defiro a justiça gratuita. Deixo de fixar alimentos provisórios por ora, eis que inexistem provas da paternidade. Cite-se o requerido para responder à ação, por carta precatória, no prazo e sob as penas da lei, intimando-se-o para que se manifeste EXPRESSAMENTE sobre a possibilidade de se realizar exame de DNA, com vistas à aplicação das disposições dos artigos 231 e 232 do Código Civil. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 24 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Junior – Juiz Substituto – em substituição automática."

COLMEIA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, Dr. Epitácio Brandão Lopes OAB/TO315-A e Dr. Rodrigo Marçal Viana OAB/TO 2.909, intimado da audiência designada nos autos abaixo relacionado:

AUTOS Nº: 2009.0008.8259-8/0 ANTIGO 1.307/01.

Ação: ORDINARIA DE COBRANÇA

Requerente: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TOCANTINS.

Adv do Reqte: Dr. Rodrigo Marçal Viana OAB/TO 2.909

Requerido: ETERNO DANIEL DONATO .

Adv. Do Reqdo: Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315

DESPACHO: "Ante ao espírito conciliatório presente na Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, designo audiência de conciliação para o dia 14/12/2010 às 14 horas. Intime-se as partes pessoalmente, e seus respectivos advogados por meio do diário oficial. Cumpra-se. Colméia, 01 de dezembro de 2010. JORDAN JARCIM – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o requerente, abaixo identificado, através de seu respectivo advogado, intimado dos atos processuais, abaixo relacionados.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2010.0011.9241-6

Requerente: Odair José Pinto Guedes.

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva–OAB/TO 3.766.

Decisão: "... Ante o exposto, INDEFIRO ao autuado ODAIR JOSÉ PINTO GUEDES, a concessão de LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA E COM VINCULAÇÃO, o que faço com supedâneo nos termos do art. 5º, inciso LXVI da Constituição Federal e art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, a contrário senso..." Colméia/TO, 01/12/2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTO DE AÇÃO PENAL N.º2010.0004.8880-0**

Réu: CLEITON RODRIGUES PANTA

Vítimas: FERNANDO HENRIQUE AIRES AZEVEDO e CILIA FERREIRA DE BRITO

ADVOGADA DAS VÍTIMAS: DR.ª JUSCELIR MAGNAGO OLIARI

Fica a supracitada advogada constituída devidamente intimada da parte final da decisão a seguir."Dê-se vista dos autos a Advogada das vítimas, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido às fls.61." Cristalândia, 30 de novembro de 2010. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito em substituição automática.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

1. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – Nº 2010.0001.3096-4/0

Requerente: Silvio Castro da Silveira.

Advogada: Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2.412

Requerido: Carlos Eduardo Rocha

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente da decisão exarada nos referidos autos fl.97 a seguir transcrita: "... O relatório é prescindível. Conclusos, decido o petitório de fl. 94. Do compulsar os autos, verifico que o requerente já obteve um "bônus" quando deferido o pedido de recolhimento das custas com base no valor do acordo entabulado entre as partes (fls. 82/83 e 86), em que pese o valor de referência ser o valor da causa. À fl. 94, o autor requer a compensação no presente feito de valores pagos a título de custas processuais e taxa judiciária em outros. O pedido não merece deferimento, por ausência de previsão legal que o autorize nesta instância singular. Posto isto, sem maiores delongas, INDEFIRO o pedido de fls. 94, por não haver previsão legal para tanto. Intime-se o requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

2. ALVARÁ JUDICIAL – Nº 2010.0009.1296-2/0

Requerente: Josefa Rosa da Silva.

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

Requerido:

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... Posto isto, INDEFIRO a petição inicial e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil..."

01. APOSENTADORIA – Nº 2010.0007.0466-9/0

Requerente: Assis Francisco Romano

Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02. Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 15/20.

02. PENSÃO POR MORTE – Nº 2010.0009.1062-5/0

Requerente: Doracy Barbosa do Espírito Santos

Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02. Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 24/31.

03. APOSENTADORIA – Nº 2010.0009.1061-7/0

Requerente: Doracy Barbosa do Espírito Santos
Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 23/28.

04. APOSENTADORIA – Nº 2006.0005.7134-2/0

Requerente: Antônio Periera da Silva
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3685-B
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência ofertado à fl. 68, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil.

05. APOSENTADORIA – Nº 2008.0007.6414-7/0

Requerente: Pedro Teixeira
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3685-B
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência ofertado à fl. 121 para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil.

06. REIVINDICATÓRIA Nº 2006.0007.4852-8/0

Requerente: João Batista Barros Lima
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3685-B
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência ofertado à fl. 114 para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil.

07. DEPÓSITO – Nº 2009.0006.8292-0/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogados: Drs. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4.220 e Pedro Henrique Laguna Miorin – OAB/SP 253.95
Requerido: Rosicléia Martins dos Santos

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência ofertado à fl. 77 para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil.

08. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Nº 2010.0009.1234-2/0

Requerente: Anna Gabriella Pereira de Oliveira
Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante - OAB/TO nº 4277
Requerido: Roieski e Gasparetto Ltda ME

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da decisão exarada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrito: " ... Nos exatos termos do que dispõe o inciso I do artigo 114 da Constituição Federal, declino-me da competência racione materiae para processar e julgar o presente feito. Assim, encaminhem-se os autos a uma das Varas da Digna Justiça do Trabalho em Palmas-TO para as providências que entender necessárias, com nossas sinceras homenagens e as devidas baixas junto ao Sistema Informatizado da Justiça..."

09. EMBARGOS DE TERCEIROS – Nº 2010.0009.1303-9/0

Requerente: Maria Madalena Costa de Freitas
Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO nº 757
Requerido: José Porfírio Maia

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer em cartório e regularizar a petição inicial, uma vez que não está subscrita, sob pena de indeferimento.

10. MONITÓRIA – Nº 2006.0008.2567-0/0

Requerente: GPPEL – Papéis Ltda
Advogados: Drs. Francisco F. Maciel - OAB/GO nº 22688A e 21.331 e Eugênia Maria Brandão – OAB/G) 15950
Requerido: José Ferreira Pontes-ME

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca dos documentos de fls. 89/102 e requerer o que de direito.

11. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL – Nº 2010.0009.1289-0/0

Requerente: Celi Lourdes Zanfra Durks
Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO nº 279
Requerido: José Carlos de Andrade

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da decisão exarada nos referidos autos fl. 44 cuja parte conclusiva segue transcrito: ... POSTO ISTO, indefiro o pedido de Gratuidade da Justiça e, de consequência, INTIME-SE a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o preparo INTEGRAL das custas e taxas judiciárias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. REMETAM-SE os autos à contabilidade para cálculo das custas e taxa processuais. Transcorrido o prazo supra, com ou sem atendimento, volvam-me conclusos para outras deliberações..."

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0006.0904-6**

Ação: Mandado de Segurança Com Pedido de Liminar
Requerente: A Câmara Municipal de Rio da Conceição-TO
Adv: Dr. Adonilton Soares da Silva – OAB/TO nº 1023
Requerido: Adimar da Silva Ramos - prefeito Municipal de Rio da Conceição-TO
Adv. Dr. Valdínez Ferreira de Miranda – OAB/TO nº. 500

Fica o Procurador do Município de Rio da Conceição - TO, o Dr. Valdínez Ferreira de Miranda acima identificado, INTIMADO para no prazo de vinte e quatro (24) horas, proceder ao repasse da diferença do duodécimo, no importe de R\$ 11.626,78 (onze mil seiscentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), à Câmara Municipal de Rio da Conceição-TO, sob pena de assim não o fazendo, ser remetida cópia dos autos ao Ministério Público, para análise da prática de possível crime de desobediência e de ato de improbidade administrativa, bem como, será procedido ao bloqueio do valor necessário ao cumprimento da decisão judicial. Ficando ciente também, de que o descumprimento de decisão judicial constitui motivo para intervenção estadual no município, nos termos do art. 66, IV da Constituição Estadual, devendo ainda, comprovar nos autos o cumprimento da presente determinação.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0011.7527-5**

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: JALES JOSE COSTA VALENTE
REQUERIDO: MARQUEZAM ALVES MACEDO

Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 25 de novembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0005.2360-5

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: NEUZIVAM ALVES CURCINO
ADV: DR MARCONY NONATO NUNES

REQUERIDA: CELTINS
ADV: Dra CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
INTIMAR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 23 de novembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0008.4316-2

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: EDUARDO CALHEIROS BIGELI
REQUERIDO: ALBERNAZ CORDEIROS ADVOGADOS

Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 23 de novembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0006.8754-0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: ADRIANA ALVES DA SILVA
ADV: NÃO CONSTA

REQUERIDA: SONY ERICSSON
ADV: NÃO COSNTA
INTIMAR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: " Intime-se o reclamado para que se manifeste quanto ao pedido de fls. retro. Após, volva-se os autos conclusos. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 26 de novembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0007.2239-0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ADENILSO SIRTOLI ME SUPERMERCADO PANIFICADORA E AÇOUQUE BELPÃO II

REQUERIDO: JOSEMAR FERREIRA DE SOUZA
Intimar da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 536,78 (quinhentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 16 de novembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0009.6392-3

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS GOMES ARAUJO
REQUERIDA: ANA MARIA BISPO RIBEIRO

Intimar da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 130,49 (cento e trinta reais e quarenta e nove centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 23 de novembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0008.4300-6

AÇÃO: LAURICE ALVES BATISTA DOS SANTOS
REQUERIDA: ESMERALDA SENA FERREIRA

Intimar da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 92,33 (noventa e dois reais e trinta e três centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 25 de novembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0008.4320-0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: DIEGO LIMA MACHADO
REQUERIDA: CLEIDE BISPO DOS SANTOS

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 334,63 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 23 de novembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0007.2248-9

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ADENILSO SIRTOLI ME SUPERMERCADO PANIFICADORA E AÇOUGUE BELPÃO II
ADV: NÃO CONSTA
REQUERIDO: OSMAR FERREIRA DE CARVALHO

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P. C. Dianópolis-TO, 03 de setembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0003.4629-0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: TEREZA DE SOUZA RIBEIRO - CONSTRUMAT RIBEIRO
REQUERIDA: MARIA EUNICE MARINHO DA COSTA

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P. C. Dianópolis-TO, 25 de novembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0007.2242-0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ADENILSO SIRTOLI ME SUPERMERCADO PANIFICADORA E AÇOUGUE BELPÃO II
REQUERIDO: NEURIVAN VALADARES DA SILVA

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P. C. Dianópolis-TO, 25 de novembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0009.6400-8

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA
REQUERENTE: PAULO ANDRÉ OLIVEIRA DE SÁ
ADV: DR JALES JOSÉ COSTA VALENTE
REQUERIDO: PONTO FRIO
ADVA: DRa DEBORA LINS CATTONI

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Defiro o pedido do reclamado quanto as publicações (fls. 21). Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P. C. Dianópolis-TO, 10 de novembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0012.1393-6

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: ALMIR BARBOSA
ADV: DR JEFFERSON POVOA FERNANDES
REQUERIDO: LOJAS TANGARA

Intimar da decisão a seguir transcrita: "... Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada e determino a inclusão do feito na pauta para audiência de conciliação. Publique-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 02 de dezembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0005.2350-8

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: MANOEL NUNES BARBOSA
REQUERIDO: JOAQUIM SANTANA PEREIRA MATIAS

Intimar da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PROCEDENTE os pedidos insertos na inicial, com fulcro no art. 927 do Código Civil, para, em conseqüentemente, condená-lo como de fato condeno-o a RESTITUIÇÃO da importância de R\$ 478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais) corrigido desde o efetivo desembolso e acrescido de juros de mora desde a citação, referente ao cheque já descontado, bem

como a ENTREGA da motosserra velha de propriedade do reclamante e dos outros 05 (cinco) cheques de R\$ 478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais) cada dados como parte do pagamento do negócio, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 16 de novembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

FIGUEIRÓPOLIS**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2006.0001.4067-8 (Carta Precatória)
Exequente: Soagro Sociedade Agro-Pecuária Ltda.
Advogado: Wilson Rodrigues de Freitas OAB/GO 12.873
Executado: João Geraldo de Moura

Fica a exequente e seu advogado intimado do despacho exarado às fls. 64 verso, a seguir transcrito.

DESPACHO: Defiro o pedido retro. Efetue o depósito do valo na conta da exequente informada, de tudo certificando nos autos, juntando, inclusive, original e cópia do recibo. Intime-se a exequente do depósito, bem como para se manifestar sobre o restante do valor do crédito, indicando, caso queira, outros bens passíveis de penhora. Caso não haja resposta do exequente, devolva-se a precatória com as homenagens de estilo. Figueirópolis, 26 de novembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

FILADÉLFIA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2010.0007.1706-0

Ação: Possessória
Requerente: Amância Luz Costa
Advogado: Dra. Laudelina Mary Luz Costa – OAB -TO 2954
Requerido: Isabella Manfrin Fadel e Antonio Aparecido Gomes
Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da autora intimado do r. despacho do teor seguinte: "Intimem-se os autores para, em dez dias, manifestarem-se sobre a contestação e documentos juntados. Cumpra-se. Filadélfia, 03 de novembro de 2010. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

Processo: 2010.0010.3867-0

Ação: Mandado de Segurança
Requerente: CESTE
Advogado: Dr. Felipe Callegaro Pereira Fortes – OAB -TO 4.268A
Requerido: Prefeito Municipal de Babaçulândia
Advogado: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz – OAB-AL. 4956
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a advogada do requerido intimada da r. decisão do teor seguinte: "... Publique-se esta decisão para que seja intimada a procuradora do Município de Babaçulândia. Fixo multa diária de R\$ 10.000,00 a ser suportada pessoalmente pelo Prefeito Município de Babaçulândia, Alcides Filho Rodrigues, por cada ato tendente a impedir e/ou dificultar o cumprimento desta decisão. Remetam-se cópia integral desta decisão para o representante do Ministério Público com assento neste juízo, para proceder como entender de direito. Cumpra-se. Filadélfia, 01 de dezembro de 2010. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

Processo: 2010.0000.6332-9

Ação: Retificação de Registro Civil
Requerente: Leidiane Gomes da Nóbrega Silva
Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade – OAB -TO 456
Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica o advogado da autora intimado da r. sentença do teor seguinte: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para deferir o pedido para que seja excluído o sobrenome SILVA passando a constar: LEIDIANE GOMES DA NOBREGA, expedido-se o competente mandado de retificação. Oficie-se ao CRC de Araguaína/TO para que, nos termos do Art. 109 da Lei 6.015/73, proceda a respectiva averbação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. Filadélfia/TO, 23 de agosto de 2010. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 2007.0008.7138-7 /0

AÇÃO PENAL
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Réu : WEMERSON DA SILVA FERREIRA
Tipificação: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 14, II, E ART. 29, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL
Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva OAB-TO 284-A
Vítima : JOEL PIRES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Paulo Roberto da Silva OAB-TO 284-A, intimado da sentença proferida nos autos da Ação Penal acima identificada.
SENTENÇA: Ação Penal n.º 2007.0008.7138-7. DISPOSITIVO. Diante do exposto, restando provada a materialidade e autoria delitiva, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de CONDENAR WEMERSON DA SILVA FERREIRA, devidamente qualificado nos autos, incurso nas sanções penais do artigo 157, §2º, I e II c/c art. 14, II, do Código Penal. Passo, então, nesse momento, a aplicar-lhe a sanção praticado, dosando-lhe a pena nos termos do disposto no artigo 59 e 68, ambos do Código Penal. A culpabilidade do agente, fundamento e medida da responsabilidade penal, encontrou-se evidenciada, sendo a conduta do réu reprovável, notadamente porque sabia que agia illicitamente. O acusado é réu primário, sem antecedentes criminais, possuindo

menos de vinte e um anos a data do fato. Não há elementos para valorar sua personalidade. As consequências do fato criminoso foram de gravidade moderada pois todo crime de roubo tem inerente ao tipo penal grave ameaça e/ou violência contra a vítima, em que pese no caso específico não ter sido consumado, por circunstâncias alheias a vontade do agente, vez que os objetos não saíram da esfera de proteção da vítima. Deste modo, levando em consideração as circunstâncias judiciais acima, e considerando que para o delito de roubo a pena cominada é de reclusão de 4 a 10 anos, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Verifico a existência de uma circunstância atenuante, a de que o réu era menor de vinte e um anos a data do fato, razão pela qual atenuo a pena em 01 (um) ano, fixando-a em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Consta-se, ainda, a existência de duas causas especiais de aumento de pena, consistentes no uso de arma e concurso de agentes, art. 157, §2º, I e II do CP, respectivamente, o que implica no aumento que fixo em 2/5 da pena, portanto, nesta etapa processual, a reprimenda é de 06 (seis) anos, 3 (três) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão. Vislumbro, também, causa de diminuição da pena, consistente na tentativa. Dessa maneira, levando em conta o /ter criminis diminui a pena em 1/3 (um terço), resultando em uma reprimenda final de 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, torno-a definitiva nesse patamar, a serem cumpridos em regime inicialmente semi-aberto, nos termos do artigo 33, §1º, b, §2º, b, todos do Código Penal. Ressalto que a pena privativa de liberdade cumprida no regime semi-aberto, por se afigurar a melhor dentre as espécies para fins de prevenção e retribuição pela infração cometida, mas cumprida com as condições do regime aberto nos termos do artigo 115 da Lei de Execução Penal, em razão de neste juízo não existir colônia agrícola, industrial ou similar. Imponho, ainda, ao réu a pena de multa, a qual, observados os arts. 59 e 68, conforme acima explicitados, arbitro em dez dias-multa, em razão das condições econômicas do acusado, calculada no mínimo legal, estabelecido no valor unitário em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, cujo valor deve ser recolhido até 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da presente sentença. Não paga a multa proceda-se da forma preconizada pelo artigo 51, do Código Penal. Em razão de o acusado ser hipossuficiente, isento-o do pagamento das custas processuais. Nos termos do artigo 387, IV do CPP deixo de condenar o réu a indenizar a vítima em razão de que não houve maior prejuízo à vítima, além da grave ameaça. Não incide, na hipótese, qualquer requisito para substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do artigo 44 e seguintes do CP. Inviável a suspensão condicional da pena, nos termos do artigo 77, caput do Código Penal. Nos termos do artigo 387, IV do CPP deixo de condenar o acusado a indenizar à vítima, pois não há nos autos quaisquer elementos para valorar aqueles prejuízos, sendo que a vítima não demonstrou ter sofrido prejuízo patrimonial, vez que seus pertences e o veículo foram restituídos, o que não a impede de tutelar seu direito em ação autônoma. Considerando que o acusado respondeu em liberdade a todo o processo, defiro o direito de recorrer em liberdade. Oportunamente, após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que for eleitor, e para tanto, expeça-se ofício ao cartório do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, comunicando a condenação do réu para informar a seção eleitoral, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do disposto nos artigos 71, parágrafo 2º, do Código Eleitoral c/c 15, III, da Constituição Federal. 3) Procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento 036/02-CGJUS. 4) Extraíam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à serventia Criminal desta comarca; 5) Encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei 11.971/09. 6) Designe-se audiência admonitória, para o fim específico de esclarecer ao réu as condições dispostas no artigo 115 da lei de Execuções Penais. 7) Intime-se a vítima desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 01 de julho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 1.356/01

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: Olíndina Vieira Reis e outros

Adv: Célio Alves de Moura, OAB/TO nº 4709.

Requerido: Kátia Regina de Abreu

Adv: Marcelo César Cordeiro, OAB/TO nº1556-B

Por determinação judicial fica o Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, CURADOR NOMEADO, com escritório profissional localizado na Rua Benedito Leite, 303, Carolina/MA, INTIMADO para comparecer perante o Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 19 de janeiro de 2011 às 14:00hs, referente aos autos supra identificados conforme despacho judicial a seguir transcrito: "Redesigno a presente audiência para o dia 19/01/2011 às 14:00hs. O advogado da parte autora sai intimado para apresentar, juntamente com o substabelecimento, Certidão de Óbito de Eurídice Vieira Reis. Intime-se a testemunha do Juízo via mandado, e a requerida via CP, consignando que foi requerido pela parte autora seu depoimento pessoal. Presentes Intimados. Cumpra-se". Nada mais. Goiatins/TO, 23 de novembro/10. Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito

Nada mais havendo para constar, eu _____ (Ana Régia Messias Duarte Bezerra), Escrevente Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 03 de dezembro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente Judicial "Assino por ordem judicial"

Autos nº 1.356/01

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: Olíndina Vieira Reis e outros

Adv: Célio Alves de Moura, OAB/TO nº 4709.

Requerido: Kátia Regina de Abreu

Adv: Marcelo César Cordeiro, OAB/TO nº1556-B

Por determinação judicial fica o advogado dos autores Dr. CÉLIO ALVES DE MOURA, OAB/TO nº 4709, INTIMADO para comparecer perante o Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 19 de janeiro de 2011 às 14:00hs, referente aos autos supra identificados conforme despacho judicial a seguir transcrito: "Redesigno a presente audiência para o dia 19/01/2011 às 14:00hs. O advogado da parte autora sai intimado para apresentar, juntamente com o substabelecimento, Certidão de Óbito de Eurídice Vieira Reis. Intime-se a testemunha do

Juízo via mandado, e a requerida via CP, consignando que foi requerido pela parte autora seu depoimento pessoal. Presentes Intimados. Cumpra-se". Nada mais. Goiatins/TO, 23 de novembro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito Nada mais havendo para constar, eu _____ (Ana Régia Messias Duarte Bezerra), Escrevente Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 03 de dezembro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente Judicial "Assino por ordem judicial"

Autos nº 1.356/01

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: Olíndina Vieira Reis e outros

Adv: Célio Alves de Moura, OAB/TO nº 4709.

Requerido: Kátia Regina de Abreu

Adv: Marcelo César Cordeiro, OAB/TO nº1556-B

Por determinação judicial fica o advogado da requerida Dr. MARCELO CÉSAR CORDEIRO, OAB/TO nº 1556-B, INTIMADO para comparecer perante o Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 19 de janeiro de 2011 às 14:00hs, referente aos autos supra identificados conforme despacho judicial a seguir transcrito: "Redesigno a presente audiência para o dia 19/01/2011 às 14:00hs. O advogado da parte autora sai intimado para apresentar, juntamente com o substabelecimento, Certidão de Óbito de Eurídice Vieira Reis. Intime-se a testemunha do Juízo via mandado, e a requerida via CP, consignando que foi requerido pela parte autora seu depoimento pessoal. Presentes Intimados. Cumpra-se". Nada mais. Goiatins/TO, 23 de novembro/10. Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito Nada mais havendo para constar, eu _____ (Ana Régia Messias Duarte Bezerra), Escrevente Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 03 de dezembro de 2010. Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente Judicial "Assino por ordem judicial"

GUARÁI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2008.0009.5099-4/0

Ação de: Execução

Requerente: COMERCIAL GUARUJA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO 1498-B)

Requerido: OTAVIANO LOPES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as Partes e advogados da SENTENÇA de fls. 28/31, abaixo transcrito.

SENTENÇA: (...)Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c, o art. 219, §5º, ambos do CPC declaro prescrito o crédito exequendo, julgando extinto o presente feito com resolução de mérito. Condeno o exequente ao pagamento das custas finais e taxa judiciária. Após, trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009/ CGJUS-TO e arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 12 de novembro de 2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

Processo nº: 2008.0009.5377-2/0

Ação de: EXECUÇÃO

Requerente: COLEGIO COMERCIAL IMPACTO LTDA

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO 1498-B)

Requerido: ZILMAR MORAIS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as partes e advogados da SENTENÇA de fls. 33/36 , abaixo transcrito.

SENTENÇA: (...)Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c, o art. 219, §5º, ambos do CPC declaro prescrito o crédito exequendo, julgando extinto o presente feito com resolução de mérito. Condeno o exequente ao pagamento das custas finais e taxa judiciária. Após, trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009/ CGJUS-TO e arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 12 de novembro de 2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

AUTOS Nº :2009.0005.6244-5/0

Requerente :MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURSINO

Advogado :DR FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO OAB – TO 4223

Requerido :FUNDAÇÃO DE DES. EDUCACIONAL DE GUARAI – FUNDEG

Advogado :DR RICARDO GIOVANNI CARLIN OAB – TO 2407

OBJETO : INTIMAÇÃO dos Advogados das partes, do despacho de fls. 105, abaixo transcrito:

DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso de apelação, recebo-o, no seu duplo efeito, apenas, no tocante, a parte da sentença objurgada que não confirmou a tutela antecipada (artigo 520, inciso VII, do CPC); determinando intimação da parte contrária para, se desejando, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contra-razões. Intimem-se. Guarai, 11/11/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito".

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

(6.1.b) DECISÃO Nº. 08/09.

Autos Incidentais nº. 2009.0001.7874-2.

Acusado: ROBERTO AUGUSTO SENA.

Requerente: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO/TO.

Tendo em vista que o móvel, objeto do requerimento de fls.02/04, foi devidamente devolvido ao seu proprietário, determino o arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas, face a perda de seu objeto. Indefero o pedido de fl. 12, pois estranho aos presentes autos. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Cumpra-se. Intime-se o Requerente, por seu procurador, via DJE. Guarai, TO, 17 de setembro de 2010. Sandoval Batista Freire-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal.

(6.1.b) DECISÃO Nº. 08/09. RETIFICAÇÃO

Autos Incidentais nº. 2009.0001.7874-2

Acusado: ROBERTO AUGUSTO SENA

Requerente: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO/TO

Advogado(s): Dr. Carlos Alberto Dias Noleto (OAB/TO nº. 906). e Dra. Marcelia Aguiar Barros Kisen (OAB/TO nº. 4039).

Tendo em vista que o móvel, objeto do requerimento de fls.02/04, foi devidamente devolvido ao seu proprietário, determino o arquivamento dos presentes autos, com as

devidas baixas, face a perda de seu objeto. Indefiro o pedido de fl. 12, pois estranho aos presentes autos. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Cumpra-se. Intime-se o Requerente, por seu procurador, via DJE. Guarai, TO, 17 de setembro de 2010. Sandoval Batista Freire Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal

GURUPI

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 093/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS Nº.: 733/99

Ação: Ressarcimento por Enriquecimento Indevido
Requerente: Pneuação – Comércio de Pneus de Gurupi Ltda
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO
Requerido: Cerâmica Souza Ltda
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora intimada a se manifestar em 10(dez) dias sobre o resposta da Receita Federal, constante fls. 204/210.

2. AUTOS Nº.: 2.332/04

Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: Eduardo Henrique Arantes Gomes
Advogado(a): Jorge Barros Filho, OAB/TO 1490
Requerido: José Antonio Sales e outro
Advogado(a): Antônio Pires Netto, OAB/TO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre pesquisa BACENJUD diga o autor em 10(dez) dias. Gurupi, 29/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

3. AUTOS Nº.: 2009.0006.6676-3/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...
Requerente: Rogerio Paulino Dias
Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO 2510
Requerido: Unibanco – União de Banco Brasileiros S/A
Advogado(a): Núbliá Conceição Moreira, OAB/TO 4.311
INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado a efetuar o pagamento das custas finais e taxa judiciária, sendo a quantia de R\$ 103,80(cento e três reais e oitenta centavos), no prazo de 10(dez) dias, junto a Contadoria desta Comarca. Advirto que o inadimplemento acarretará em comunicação à Fazenda Pública Estadual, para as medidas necessárias.

4. AUTOS Nº.: 2010.0008.0337-3/0

Ação: Cobrança Securitária...
Requerente: Egmar Ferreira Rosa e Eliane Campos Machado
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO 4417
Requerido: Bradesco Seguros S/A
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3.678-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 31/01/11, às 14 hs. Intime. Gurupi, 18/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

5. AUTOS Nº.: 2009.0012.8044-3/0

Ação: Obrigação de Fazer c/c Danos Morais...
Requerente: Alcio Evangelista da Silva
Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros, OAB/TO 4231
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Josué Pereira de Amorim, OAB/TO 790
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 27/01/11, às 14 h. Intime. Gurupi, 18/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

6. AUTOS Nº.: 2010.0005.7460-9/0

Ação: Cominatória c/c Danos Morais
Requerente: Udo Strefling
Advogado(a): Valdir Haas, OAB/TO 2244
Requerido: Gertom Strefling
Advogado(a): Thiago Lopes Benfica, OAB/TO 2329
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão da petição de fls. 116/117 e os documentos que a acompanha, acolho pedido de adiamento da audiência e a redesigno para o dia 26/01/11, às 16 h. Intime com urgência. Gurupi, 11/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

7. AUTOS Nº.: 2010.0008.0415-9/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...
Requerente: Edivaldo Torres Morais
Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima, OAB/TO 1964
Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado(a): Murilo Moraes Barros, OAB/TO 2.766
INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Designo audiência preliminar para o dia 25/01/11, às 16 h. Intime. Gurupi, 24/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

8. AUTOS Nº.: 2010.0000.3128-1/0

Ação: Indenização por Danos Morais...
Requerente: Myrian de Oliveira
Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa, OAB/TO 2507
Requerido: Brasil Telecom Celular
Advogado(a): Josué Pereira de Amorim, OAB/TO 790
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 31/01/11, às 15 h. Intime. Gurupi, 24/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

9. AUTOS Nº.: 2008.0000.1909-3/0

Ação: Inexigibilidade de Crédito c/ Dano Moral...
Requerente: Cooperfrigo – Cooperativa de Produtores de Carne...
Advogado(a): Adriana Maia de Oliveira, OAB/TO 3808
Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicação S/A
Advogado(a): Julio Cesar de Medeiros Costa, OAB/TO 3595-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão da informação do cumprimento integral da obrigação, fls. 318, providencie as custas finais e intime a requerida a recolher em 10(dez) dias. Em caso de não recolhimento comunique a Fazenda Estadual e archive. Gurupi,

27/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito" Fica o requerido intimado a efetuar o pagamento da taxa judiciária, sendo a quantia de R\$ 114,00(cento e quatorze reais), no prazo de 10(dez) dias, junto a Contadoria desta Comarca. Advirto que o inadimplemento acarretará em comunicação à Fazenda Pública Estadual, para as medidas necessárias.

10. AUTOS Nº.: 2008.0000.6568-0/0

Ação: Revisional de Contrato de Financiamento de Veículo...
Requerente: Renato Gondim Domingos
Advogado(a): Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro, OAB/TO 2.549
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado(a): José Martins, OAB/SP 84.314
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Providencie as custas finais e intime o autor a recolher em 10(dez) dias. Em caso de não recolhimento comunique a Fazenda Estadual e archive. Gurupi, 08/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito" Fica o requerido intimado a efetuar o pagamento da taxa judiciária, sendo a quantia de R\$ 592,50(quinhetos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 10(dez) dias, junto a Contadoria desta Comarca. Advirto que o inadimplemento acarretará em comunicação à Fazenda Pública Estadual, para as medidas necessárias.

11. AUTOS Nº.: 2009.0001.9495-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais...
Requerente: Tales Cyriaco Morais
Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira, OAB/TO 3929
Requerido: Brasil Telecom
Advogado(a): Bethânia Rodrigues Paranhos, OAB/TO 4126-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "TALES CYRIACO MORAIS, qualificado nos autos, moveu Ação de Indenização em desfavor de BRASIL TELECOM também qualificada. No pedido o autor requer a modificação do plano de telefonia conforme haviam acordado junto ao PROCON, com isso foi deferida a tutela antecipada determinando a mudança do plano 800 (oitocentos) minutos e manutenção do uso do ADSL conforme contratado, pena de multa diária, decisão de 11 de maio de 2009. Houve Agravo de Instrumento, transformado em Agravo Retido pelo Relator, mas não foi observada a mudança do plano conforme decisão. Depois da contestação e impugnação a requerida informou a impossibilidade de cumprimento da medida e propôs uma composição, fls 195/197, no sentido de que fosse aceito um plano similar, chamado Plano OI Fale Ilimitado com Velox de 01 Mega (AGR 410) cujo valor mensal é de R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos) e conversão da multa em perdas e danos. Intimado o autor concordou com a proposta, com o sobrestamento da multa aplicada. É o relatório. Decido. Homologo por sentença a composição nos moldes propostos pela requerida fls 195/197 e 200/201 e julgo o feito na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. A multa estipulada não mais incidirá e se restringirá aos valores bloqueados via sistema BACENJUD e, conforme acordado, se reverterá a favor do autor a título de perdas e danos. A requerida deverá instalar o plano oferecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Isento as partes de honorários advocatícios, posto que não houve qualquer menção a respeito na proposta e aceitação do acordo. Do montante bloqueado da multa deverá ser retiradas as custas e taxa judiciária remanescente. Remeta ao contador para cálculo dos valores das custas finais. Depois expeça Alvará para levantamento do montante bloqueado em nome do requerido com exceção da parte referente as custas finais. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 18 de novembro de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO" DESPACHO: "Conforme bem anotado pelo autor, consta um erro material na sentença, uma vez que na parte final defere expedição de Alvará em nome do requerido, quando na realidade, deve ser em nome do requerente. Providencie a retificação ao efetiva a publicação. Intime. Gurupi, 26/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

12. AUTOS Nº.: 2009.0006.4452-2/0

Ação: Monitoria
Requerente: Marcos Virgilio Bertonsin
Advogado(a): Leiliane Abreu Dias, OAB/TO 3291
Requerido: Maurilio Lourenço Borges
Advogado(a): Ricardo Bueno Paré, OAB/TO 3922-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a proposta de acordo diga o autor em 10(dez) dias. Gurupi, 27/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

13. AUTOS Nº.: 2.742/06

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização...
Requerente: Elizana Alves de Oliveira – Firma Individual
Advogado(a): Donatila Rodrigues Rêgo, OAB/TO
Requerido: Tim Celular
Advogado(a): João Paulo Brzezinski da Cunha, OAB/TO 17.208
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Providencie o levantamento das custas finais e intime as partes a recolher em 10(dez) dias na proporção da sentença. Se não houver recolhimento comunique a Fazenda Estadual e archive. Gurupi, 24/9/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito" Ficam as partes intimadas a efetuar o pagamento da taxa judiciária, sendo a parte requerente a quantia de R\$ 90,00 (noventa reais) e a parte requerida a quantia de R\$ 135,00(cento e trinta e cinco reais), no prazo de 10(dez) dias, junto a Contadoria desta Comarca. Advirto que o inadimplemento acarretará em comunicação à Fazenda Pública Estadual, para as medidas necessárias.

14. AUTOS Nº.: 644/99

Ação: Monitoria
Requerente: Alto Miudezas Comercial Ltda
Advogado(a): João Sildonei de Paula, OAB/TO 282-B
Requerido: Duran & Duran Ltda
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 54-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Providencie o levantamento das custas finais e intime as partes a recolher em 10(dez) dias na forma da sentença. Não havendo recolhimento comunique a Fazenda Estadual e archive. Gurupi, 23/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

Fica o requerido intimado a efetuar o pagamento da taxa judiciária, sendo a quantia de R\$ 290,00(duzentos e noventa reais), no prazo de 10(dez) dias, junto a Contadoria desta Comarca. Advirto que o inadimplemento acarretará em comunicação à Fazenda Pública Estadual, para as medidas necessárias.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0011.2777-7/0

Autos: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.C. da S.

Advogado: Dr. WALACE PIMENTEL - OAB/TO nº 1.999-B, Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS – OAB/TO 2.246.

Requerido: A.P.A.G. da S.

Advogado: Dr. CINEY ALMEIDA GOMES – OAB/TO 1181

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 17/02/2011, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Processo: 2009.0001.7808-4/0

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K.L.D. e K.L.D., menores representados por V.L.S.L.

Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Direito - Gurupi - TO

Requerido: A.D.

Advogado: Dr. BRAULIO GLORIA DE ARAÚJO – OAB/TO 481

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerido para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 15/02/2011, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerido.

Processo: 2008.0010.4520-9/0

Autos: EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: M.F.F. de S., representado por sua genitora, C.A.F. dos S.B.

Advogado: Dr. ANTÔNIO SINHOR FACUNDES DA SILVA – OAB/TO nº 992.

Requerido: M.A. de S.

Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Direito - Gurupi - TO

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 22/02/2011, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 2010.0008.9571-5/0

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: LUIZA DE SOUZA MARTINS RIBEIRO

Requerido: JOSE LAECIO RIBEIRO DA SILVA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. JOSE LAECIO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como o INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 23 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho

Processo: 9.822/06

Autos: ORDINÁRIA LITIGIOSA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: R.L.

Advogado: Dr. WALACE PIMENTEL - OAB/TO nº 1999-B.

Requerido: N.S. da S.

Advogado: Dra. PAMELA M. S. NOVAIS CAMARGOS – OAB/TO 2252, Dr. MARIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados, para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 23/02/2011, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Processo: 2010.0005.7462-5/0

Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: S. da S. C.

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ - OAB/TO nº 4.417.

Requerido: L.J.A.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, designada nos autos em epígrafe para o dia 16/02/2011, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 3066/02, APELAÇÃO CIVEL N. 6367/2007

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Comarca de Origem: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO

Requerente: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Advogado: MARCELO PALMA P. FURLAN, OAB/TO 1.901 e FERNANDO PALMA P. FURLAN, OAB/TO 1.530

Requerido: DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, OAB/GO N.1.597

DESPACHO: "1. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem quanto ao retorno dos autos. 2. Após, arquivem-se. Gurupi-TO, 23-11-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Autos n.º 141/01, APELAÇÃO CIVEL N. 6366/07

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Comarca de Origem: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO

Requerente: SUELY CRISTINO DA SILVA

Advogado: MARCELO PALMA P. FURLAN, OAB/TO 1.901 e FERNANDO PALMA P. FURLAN, OAB/TO 1.530

Requerido: DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, OAB/GO N.1.597

DESPACHO: "1. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem quanto ao retorno dos autos. 2. Após, archive-se. Gurupi-TO, 23-11-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Objeto: Ficam intimados os Procuradores Municipais, quanto ao despacho a seguir transcrito:

1 - PROCESSO Nº 2009.0005.2109-9

Natureza: Infração Administrativa

Autuado: Margaret Pereira da Silva

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B, VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052 e MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS – OAB-TO 3800

DESPACHO: "Considerando a existência de título executivo (q. v. fls. 21/22), e a possibilidade de execução nos próprios autos, intime-se o Município de Gurupi-TO para providências de mister. Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

2-PROCESSO Nº 416/07

Natureza: Infração Administrativa

Autuado: Joaquim Xavier Rodrigues

PROCURADORES MUNICIPAIS: ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B, VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052 e MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS – OAB-TO 3800

DESPACHO: "Considerando a existência de título executivo (q. v. fls. 38/39), e a possibilidade de execução nos próprios autos, intime-se o Município de Gurupi-TO para providências de mister. Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

3 -PROCESSO Nº 419/07

Natureza: Infração Administrativa

Autuado: Joessi Ferreira de Brito

PROCURADORES MUNICIPAIS: ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B, VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052 e MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS – OAB-TO 3800

DESPACHO: "Considerando a existência de título executivo (q. v. fls. 38/39), e a possibilidade de execução nos próprios autos, intime-se o Município de Gurupi-TO para providências de mister. Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

4 -PROCESSO Nº 337/06

Natureza: Infração Administrativa

Autuado: Leandro Rufino de Oliveira

PROCURADORES MUNICIPAIS: ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B, VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052 e MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS – OAB-TO 3800

DESPACHO: "Considerando a existência de título executivo (q. v. fls. 36/37), e a possibilidade de execução nos próprios autos, intime-se o Município de Gurupi-TO para providências de mister. Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

5 -PROCESSO Nº 312/06

Natureza: Infração Administrativa

Autuado: Lindolfo Ferreira da Silva

PROCURADORES MUNICIPAIS: ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B, VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052 e MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS – OAB-TO 3800

DESPACHO: "Considerando a existência de título executivo (q. v. fls. 22/23), e a possibilidade de execução nos próprios autos, intime-se o Município de Gurupi-TO para providências de mister. Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

6-PROCESSO Nº 044/02

Natureza: Infração Administrativa

Autuado: Cleberson Frutuoso da Silva

PROCURADORES MUNICIPAIS: ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B, VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052 e MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS – OAB-TO 3800

DESPACHO: "Considerando a existência de título executivo (q. v. fls. 31/33), e a possibilidade de execução nos próprios autos, intime-se o Município de Gurupi-TO para providências de mister. Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

7 -PROCESSO Nº 2007.0008.1431-6

Natureza: Infração Administrativa

Autuado: Phelipe de Oliveira

PROCURADORES MUNICIPAIS: ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B, VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052 e MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS – OAB-TO 3800

DESPACHO: "Considerando a existência de título executivo (q. v. fls. 34/37), e a possibilidade de execução nos próprios autos, intime-se o Município de Gurupi-TO para providências de mister. Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Indenização n. 2010.0011.2464-0

Requerente: Lazaro aparecido Ferreira
Advogado: antonio Carneiro Correia, OABTO 1841
Requerido: Banco Finasa S.a
Advogado: Não constituído ainda.

Despacho. Os ritos processuais são diversos, razão pela qual indefiro o pedido de apensamento destes autos de . 2010.0008.8392-0. Indefiro o pedido de liminar pleiteada por duas razões: 1) a pretensão pode ser buscada nos autos da ação revisonal; 2) a celeridade imposta aos feitos afetos aos Juizados Especiais afasta o risco de dano de difícil reparação. Designo audiência de conciliação para o dia 12.1.2011, as 10 horas. Intime-se o autor. cite-se o reu, pelos correios. Itacajá, 2 de dezembro de 2010. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Ação Civil Publica n. 2006.0005.5754-4

Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Adevaldo de Souza Rodrigues
Advogado: Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80
Decisão: Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o Ministério Público para as contrarrazões. Itacajá, 2 de dezembro de 2010. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de direito.

Ação de Revisão e Alongamento de dívida n. 2006.0003.7001-0

Requerente: Claudedir da Silva Fernandes
Advogado: Raimundo F. dos Santos, OABTO 3138
Requerido: Banco de Lage Landen Brasil S.A
Advogado: Marinolia dias dos Reis OABTO 1597, Manoel Arcanjo Dama Filho, OABGO 21593A
Despacho. Acolho as razões expeditas pela ré e redesigno a audiência para o dia 13.1.2011, às 14 horas. Intime-se, atentando-se a escrivania para os novos advogados constituídos recentemente pelas partes. Itacajá 2 de dezembro de 2010. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Requerente: Dayane Vilanova de Souza

Advogado: Carlos alberto dias Noleto, OABTO 906 e Marcela Aguiar Barros Kisen OABTO 4039
Requerido: Aliberto de Castro

Advogado: Maria Regina Marcelino Gonçalves OAB/CE 7.354
Por todo o exposto, reconheço a perda superveniente do interesse processual e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Cada partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados e com metade das custas processuais. Tais verbas não são exigíveis porque ambos fazem jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Pedro Afonso solicitando a entrega do original do documento de fl. 119 pessoalmente à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 12 de novembro de 2010. Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Requerente: Dayane Vilanova de Souza

Advogado: Carlos alberto dias Noleto, OABTO 906 e Marcela Aguiar Barros Kisen OABTO 4039
Requerido: Aliberto de Castro

Advogado: Maria Regina Marcelino Gonçalves OAB/CE 7.354
Por todo o exposto, reconheço a perda superveniente do interesse processual e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Cada partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados e com metade das custas processuais. Tais verbas não são exigíveis porque ambos fazem jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Pedro Afonso solicitando a entrega do original do documento de fl. 119 pessoalmente à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 12 de novembro de 2010. Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

Ação de Usucapião n. 2007.0002.1341-0

Requerente: Odonel Dias Martins e Benedita Guimarães
Advogado: Jose Pereira de Brito OABTO 151
Requerida: Cnthia Goulart Fernandes Dias e Outros
Advogada: Aline Vaz de Mello Timponi, OABMG 62977

Despacho: Acolho as razões expeditas pela ré e redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13.1.2011, às 14h30min. Oficie ao Delegado de Itacajá requisitando o envio do inquerito Policial instaurado para apurar os fatos registrado no BO 28/2008, o qual deverá instruir o expediente. Intimem-se. Itacajá, 2 de dezembro de 2010. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Ação de Interdição n. 2008.0010.5912-9

Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: Eulinda Carneiro Dias.
Advogado: Paulo Cesar de Souza, 2099B
Sentença(...)Por todo o exposto, julgo antecipadamente a lide (artigo 330, I, do CPC) para, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da Tutela, decretar a interdição EULINDA CARNEIRO DIAS, para todos os atos da vida civil, nomeando como curador, seu Pai, JOSE CARNEIRO DIAS. Tome-se por termo o compromisso definitivo. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando a natureza das questões, declaro que não há condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. As custas processuais são de responsabilidade do autor, mas não exigíveis neste momento porque o mesmo faz jus aos benefícios da justiça gratuita. Em cumprimento ao disposto nos artigos 1.757 e 1.781, todos do código Civil, o curador deverá prestar contas de dosi em dois anos. E, em face da ausência de elementos que afastem sua idoneidade, dispense a curadora do oferecimento de garantia, com fulcro no artigo 1.190 do código de Processo Civil. Expeça-se mandado

de averbação para inscrição no Registro Civil de pessoas naturais, observando-se o disposto nos artigos 92, da Lei n. 6.015/73 e 1.184 do Código de Processo Civil. Comunique-se a justiça eleitoral para as providências pertinentes. P. R.I. Itacajá, 12 de novembro de 2010. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Processo n. 2008.0010.5912-9

O Excelentíssimo Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Família tramitou os Autos de Ação de Interdição n. 2008.0010.5912-9, proposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor de EULINDA CARNEIRO DIAS, brasileira, solteira, que por sentença foi DECRETADO inválido para todos os atos da vida civil devido a enfermidade Hidrocefalia congênita e nomeado curador seu Pai JOSE CARNEIRO DIAS, brasileiro, casado, CPF n. 863.146.701-44 domiciliado à fazenda Santo Onofre, Recursolandia-TO. SENTENÇA(...)Por todo o exposto, julgo antecipadamente a lide (artigo 330, I, do CPC) para, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da Tutela, decretar a interdição EULINDA CARNEIRO DIAS, para todos os atos da vida civil, nomeando como curador, seu Pai, JOSE CARNEIRO DIAS. Tome-se por termo o compromisso definitivo. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando a natureza das questões, declaro que não há condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. As custas processuais são de responsabilidade do autor, mas não exigíveis neste momento porque o mesmo faz jus aos benefícios da justiça gratuita. Em cumprimento ao disposto nos artigos 1.757 e 1.781, todos do código Civil, o curador deverá prestar contas de dosi em dois anos. E, em face da ausência de elementos que afastem sua idoneidade, dispense a curadora do oferecimento de garantia, com fulcro no artigo 1.190 do código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação para inscrição no Registro Civil de pessoas naturais, observando-se o disposto nos artigos 92, da Lei n. 6.015/73 e 1.184 do Código de Processo Civil. Comunique-se a justiça eleitoral para as providências pertinentes. P. R.I. Itacajá, 12 de novembro de 2010. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes intimadas da sentença que extinguiu os autos abaixo relacionados conforme o inteiro teor.

PROCESSO: 945/07

NATUREZA: Investigação de Paternidade
REQUERENTE: Maria Raimunda Fernandes Dias
REQUERIDO: Gaspar Belchior de Queiroz Neto
ADVOGADO: Não consta.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO Mm. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA COMARCA DE ITAGUATINS-TO, O DOUTOR OCÉLIO NOBRE DA SILVA, do teor seguinte: "(A parte abandonou o processo, porque mudou de endereço e não deixou informações sobre seu paradeiro, impedindo, assim a regular marcha processual. - Esta situação caracteriza a hipótese do artigo 267, III do Código de Processo Civil. - Posto isso, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. - Sem custas. - P.R.I. - Itaguatins, 23 de agosto de 2010. - (Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Em Substituição)".

Autos: 2009.0011.7825-8/0

Ação: Adoção
Requerente: M.M.S.S./Audeci Moreira Vale
Requerido: Hamilene Bento dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo 15 dias)

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito Em Substituição na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados, é o presente para CITAR – HAMILENE BENTO DOS SANTOS, brasileira, solteira, desempregada, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão, de conformidade com a respeitável decisão a seguir: "Defiro a guarda provisória à parte requerente, porque a situação retratada nos autos revela reais vantagens para a criança. - Cite-se a parte requerida para contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias. - Lavre-se o termo. - Cumpra-se. - Itaguatins, 23 de agosto de 2010. - (Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital com prazo de 15 dias e na forma da lei, afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça. CUMPRASE. COMARCA DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. (02/12/2010). Eu, _____, Escrevente Judicial que, digitei, conferi e subscrevo. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz de Direito Em Substituição

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

Autos: 2554/00

Ação: Monitoria
Requerente: Recanto do Sabor – Comercio e Representação de Artigos p/sorvete Ltda
Advogado: Dr. Fabiano Henrique Iost
Requerido: Gilmar Rodrigues de Oliveira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em

julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, 30 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 21,40. Juntando o comprovante nos autos.

Autos: 2664/01

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Administradora de Consorcio Saga S/A Ltda

Advogado: Dr. Emerson Mateus Dias

Advogado: Dr. Walquires Tibúrcio de Faria

Requerido: Edvaldo Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 13 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 24,44. Juntando o comprovante nos autos.

Autos: 2006/99

Ação: Comercial Gerdau Ltda.

Requerente: Falência

Advogado: Dr. Mário Pedrosa

Requerido: Central Distribuidora de Cimento Materiais de Construção Ltda

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema-TO, 30 de novembro de 2009. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 44,95. Juntando o comprovante nos autos.

Autos: 2531/00

Ação: Ordinária de Indenização por Danos Morais

Requerente: Maria Goretti Claudino Lupo

Advogado: Dr. Diógenes de Oliveira Frazão

Requerido: Eliane Carneiro de Souza Guimarães

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 30 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 86,20. Juntando o comprovante nos autos.

Autos: 2025/99

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Alessandro Ramos Marques

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Ênio Carlos Lacerda

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houve. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 16 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos: 3678/06

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Agenor Sousa Barros Filho

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Advogado: Dr. Ana Rosa Teixeira Andrade

Requerido: Supermercado Globo Ltda

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas se houver, pelo autor.P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 24 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos: 2136/00

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: João Venâncio Nunes

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: Banco Brasileiro de Descontos

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, conforme o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Condeno o consignado a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 18,00. Juntando o comprovante nos autos.

Autos: 2135/00

Ação: Execução Contra Devedores Solventes

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: João Venâncio Nunes, Arnaldo Barbosa Pinto e José de Ribamar Barbosa Pinto

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do seguinte despacho: "...Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para no prazo de 05 dias requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 25 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos: 2033/99

Ação: Adjudicação Compulsória

Requerente: Sebastião Vieira de Sousa

Advogado: Dr. Fábio Alves dos Santos

Requerido: Ana Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 17 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 54,80. Juntando o comprovante nos autos.

Autos: 2032/99

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Sebastião Vieira de Sousa

Advogado: Dr. Fábio Alves dos Santos

Requerido: Ana Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 17 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 106,40. Juntando o comprovante nos autos.

Autos nº 2010.0008.0905-3 (4672/10)

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas

Requerentes: Antônio Luiz Coelho

Francisco Coelho Filho

Advogados: Coriolano Santos Marinho

Sandro de Almeida Cambraia

Perito: Jaime Ribeiro dos Santos

Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins –Celtins

Advogado: Sergio Fontana

Assistente Técnico: Engenheiro Agrônomo Miguel Pinter Junior

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, seus advogados, o Perito e o Assistente Técnico intimados de todo teor do despacho de fls 80 vº a seguir transcrito: "Considerando-se que os honorários já foram depositados, intime-se o perito para prestar compromisso no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes e os assistentes técnicos sobre a data de início dos trabalhos, a partir das 08:00horas do dia 16/12/2010.Cumpra-se. Int. Data Supra. Miracema do Tocantins, em 01 de dezembro de 2010.(as). Dr. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito em substituição automática".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA MM. Juíza de Direito em substituição automática desta Comarca de Miracema do Tocantins , Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação, extraído do feito nº Autos nº 2010.0010.9258-6 (4711/10)Ação: Desapropriação Por Utilidade Pública - Requerente: O Estado do Tocantins - Advogado: Dr. Alcides de Oliveira Souza- Dr. Henrique José Auerswald Junior - Requeridos: Adriene da Silva Guimarães, José Carlos Domingues Vera Lúcia Aquino Noleto, Parsondas Martins Viana, Genoveva de Aquino Noleto, Zezília Rodrigues Noleto, Hélio Rodrigues Noleto, Edison Rodrigues Noleto, Valdivia Rodrigues Noleto, Maria Valdenia Rodrigues Noleto, Marcio Rodrigues Noleto Guilhermina Rodrigues Noleto, Jair José de Faveri, Antônio Pedro de Faveri, com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADOS: Adriene da Silva Guimarães, CPF nº 961.348.441-87; Genoveva de Aquino Noleto, CPF nº 266.558.457-34; Hélio Rodrigues Noleto, CPF nº 918.822.731-68; Edison Rodrigues Noleto, CPF nº 016.643.127-30; Valdivia Rodrigues Noleto, CPF – 470.478.521-15; Maria Valdenia Rodrigues Noleto, CPF nº 500.159.581-91; Marcio Rodrigues Noleto, CPF nº 527.912.201-78; Guilhermina Rodrigues Noleto, CPF nº 001.115.677-50, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supra, bem como para contestarem a ação no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. DECISÃO: "...Citem-se os requeridos para contestarem a ação no prazo de 15 dias sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 10 de novembro/2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos 02/dezembro/2010. Eu, Sandra Oliveira Albuquerque, Escrivã em substituição o digitei. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Em substituição automática

NATIVIDADE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS:2007.0008.5697-3

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE: RAMIRA AMARAL RODRIGUES

ADVOGADO:MARCOS PAULO FAVARO OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na inicial a fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento mensal do benefício de pensão por morte a Ramira Amaral Rodrigues, em razão do exercício de atividade rural de seu companheiro falecido, José Carvalho de Oliveira, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação, acrescidos de correção monetária nos termos da Lei nº6.899/81, contados do vencimento de cada parcela, a teor do que dispõe a Súmula 148 do STJ, aplicando-se como índice de correção o INPC e juros

devidos à razão de 1% ao mês (conforme disposição do art.406 do Código Civil combinado com o art.161,parágrafo 1º do CTN), a contar da citação, considerada a natureza alimentar da dívida, e o que faço com fundamento no art.269,I, do CPC, declarando extinto o processo com resolução do mérito.Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ).Em atenção ao artigo 475,§ 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença.Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor –RPV ao TRF/1º Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CR/88.Art.100,§3º;Lei nº10.529/2001,arts. 3º e 17);as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida.P.R.I.C.Natividade, 20 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0003.4085-3

AÇÃO:PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: LEONIDAS DOS REIS SANTOS

ADVOGADO:JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO nº21331

ADVOGADO:ROBERTO HIDASI OAB/GO nº17260

ADVOGADO:RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO nº3259

ADVOGADO:DANIEL VILAS BOA DE LACERDA OAB/GO nº27843

ADVOGADO:SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB/TO nº3.643

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, reconheço a figura jurídica de coisa julgada e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 301, inciso VI e 267, inciso V do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº 1060/50.Sem custas e honorários a serem pagos.P.R.I.C. e arquive-se com as cautelas de praxe.Natividade, 20 de outubro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0002.1084-4

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE: ELENA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO:ROBERTO HIDASI OAB/GO nº17260

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação previdenciária proposta por Elena Ferreira de Souza em face do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267,inciso III do Código de Processo Civil.Custas pela autora, ficando o pagamento suspenso pelo prazo de 05 (cinco) anos sob condição de mudança do estado de pobreza, quando só então a obrigação será considerada prescrita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo.P.R.I. Natividade, 21 de outubro de 2010. (ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5624-8

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE: EUNICE PINTO PEREIRA

ADVOGADO:JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO nº21331

ADVOGADO:ROBERTO HIDASI OAB/GO nº17260

ADVOGADO:RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO nº3259

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício de aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º) salário, a partir da data da citação (15/09/2008), acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o artigo 161,§1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento do artigo 269, inciso I do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito.Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10 % sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ).Em atenção ao artigo 475,§2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença.Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor –RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão (CR/88. Art.100,§3º;Lei 10.529/2001.arts 3º e 17º) as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 21 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0005.6701-7

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE:ELIZE RODRIGUES NETO

ADVOGADO:JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO nº21331

ADVOGADO:ROBERTO HIDASI OAB/GO nº17260

ADVOGADO:RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO nº3259

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da data da citação (14/10/2008), acrescidos de correção monetária pelo INPC –IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o art.161,§1º do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito.Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10 % sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ).Em atenção ao artigo 475,§2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a

instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 11 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença.Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor –RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão (CR/88, art.100,§3º, Lei nº10.529/2001,arts 3º e 17);as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida.Extrai se a petição de fls. 34/35 juntada aos presentes autos, tendo em vista que esta não se refere ao presente feito.P.R.I.C.Natividade, 22 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0002.1094-1

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE:RAIMUNSO FERNANDES BATISTA

ADVOGADO:ROBERTO HIDASI OAB/GO nº17260

ADVOGADO:RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO nº3259

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da data do requerimento administrativo (05/12/2006), acrescidos de correção monetária pelo INPC – IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o art.161,§1º do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito.Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10 % sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ).Em atenção ao artigo 475,§2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença.Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor –RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão (CR/88, art.100,§3º, Lei nº10.529/2001,arts 3º e 17);as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida.P.R.I.C.Natividade, 21 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5704-0

AÇÃO:PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE:TEREZA JOSÉ PINTO

ADVOGADO:MARCOS PAULO FAVARO OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto julgo parcialmente procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal do benefício de pensão por morte a Tereza José Pinto, em razão do exercício de atividade rural de seu companheiro falecido, Simão Machado dos Santos, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação, acrescidos de correção monetária nos termos da Lei nº6.899/81, contados do vencimento de cada parcela, a teor do que dispõe a Súmula 148 do STJ, aplicando-se como índice de correção o INPC e juros devidos à razão de 1 % ao mês (conforme disposição do art.406 do Código Civil combinado com o artigo 161,§1º do CTN), a contar da citação, considerada a natureza alimentar da dívida, e o que faço com fundamento no art.269,I, do CPC, declarando extinto o processo com resolução do mérito.Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10 % sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Em atenção ao artigo 475,§2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor –RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão (CR/88, art.100,§3º, Lei nº10.529/2001,arts 3º e 17);as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida.P.R.I.C.Natividade, 21 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5612-4

AÇÃO:PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE:AUGUSTA RODRIGUES DO SANTO ANTONIO

ADVOGADO:JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO nº21331

ADVOGADO:ROBERTO HIDASI OAB/GO nº17260

ADVOGADO:RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO nº3259

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto julgo parcialmente procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal do benefício de pensão por morte a Augusta Rodrigues do Santo Antonio, em razão do exercício de atividade rural de seu companheiro falecido, João Lucio Monteiro, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação, acrescidos de correção monetária nos termos da Lei nº6.899/81, contados do vencimento de cada parcela, a teor do que dispõe a Súmula 148 do STJ, aplicando-se como índice de correção o INPC e juros devidos à razão de 1 % ao mês (conforme disposição do art.406 do Código Civil combinado com o artigo 161,§1º do CTN), a contar da citação, considerada a natureza alimentar da dívida, e o que faço com fundamento no art.269,I, do CPC, declarando extinto o processo com resolução do mérito.Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10 % sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Em atenção ao artigo 475,§2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor –RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão (CR/88, art.100,§3º, Lei nº10.529/2001,arts 3º e 17);as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela

autarquia requerida.P.R.I.Natividade, 21 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0002.1082-8

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE:VANDERLEI CELESTINO DE JESUS

ADVOGADO:JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO nº21331

ADVOGADO:ROBERTO HIDASI OAB/GO nº17260

ADVOGADO:RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO nº3259

ADVOGADO:PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO nº29479

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rurícola, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da data da citação (02/07/2008), acrescidos de correção monetária pelo INPC –IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o art.161,§1º do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito.Condeno , ainda, o INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10 % sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ).Em atenção ao artigo 475,§2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença.Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor –RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão (CR/88, art.100,§3º, Lei nº10.529/2001,arts 3º e 17):as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida.P.R.I.C.Natividade, 21 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0000.1213-7

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE:SATURNINO GUEDES CARVALHO

ADVOGADO:JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO nº21331

ADVOGADO:PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO nº29.479

ADVOGADO:RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO nº29.480

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rurícola, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da data da citação (02/07/2008), acrescidos de correção monetária pelo INPC –IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o art.161,§1º do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito.Condeno , ainda, o INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10 % sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ).Em atenção ao artigo 475,§2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença.Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor –RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão (CR/88, art.100,§3º, Lei nº10.529/2001,arts 3º e 17):as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida.P.R.I.C.Natividade, 21 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0005.0160-0

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE:FLORIANO JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO:MARCOS PAULO FAVARO OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias.P.R.I.C.Natividade, 20 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0000.1218-8

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE:SEBASTIÃO CURCINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO:JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO nº21331

ADVOGADO:ROBERTO HIDASI OAB/GO nº17260

ADVOGADO:RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO nº3259

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rurícola, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da data da citação (27/06/2008), acrescidos de correção monetária pelo INPC –IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o art.161,§1º do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito.Condeno , ainda, o INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10 % sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ).Em atenção ao artigo 475,§2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença.Transitada em julgado, expeça-se Requisição de

Pequeno Valor –RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão (CR/88, art.100,§3º, Lei nº10.529/2001,arts 3º e 17):as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida.P.R.I.C.Natividade, 21 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5618-3

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE:UMBELINO MARIA DA COSTA

ADVOGADO:JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO nº21331

ADVOGADO:ROBERTO HIDASI OAB/GO nº17260

ADVOGADO:RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO nº3259

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com julgamento de mérito.A teor do que dispõe o provimento nº10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins.P.R.I.Natividade, 21 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5671-0

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE:MARIA JOSÉ PEREIRA VIANA

ADVOGADO:MARCOS PAULO FAVARO OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício de aposentadoria por idade, por exercício de atividade rurícola no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data do requerimento administrativo (02/01/2001), excluindo as parcelas atingidas pela prescrição, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE,contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 de Código Civil combinado com o art.161,§1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito.Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10 % sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ).Em atenção ao artigo 475,§2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença.Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor –RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, Art.100,§3º;Lei nº10.529/2001,arts 3º e 17):as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida.P.R.I.C. Natividade, 22 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0002.1080-1

AÇÃO:APOSENTADORIA

REQUERENTE:ANTONIA DIVINA DA SILVA

ADVOGADO:ROBERTO HIDASI OAB/GO nº17260

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, considerando o falecimento da requerente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IX do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias.P.R.I.C.Natividade, 21 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0004.8117-1

AÇÃO:REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA

REQUERIDO:CREDICARD BANCO S/A – CREDICARD ITAU

ADVOGADO:MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA OAB/TO nº2512

ADVOGADO:CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA OAB/TO nº2982

ADVOGADO:ROBERTA BUENO V VILELA OAB/TO nº2778

INTIMAÇÃO: Intimar as partes a comparecerem a audiência de instrução e julgamento no dia 09 de junho de 2011, as 13:30 h.

AUTOS:2010.0004.8181-3

AÇÃO:REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ALFREDO BATISTA BORGES

ADVOGADO:MARCONY NONATO NUNES OAB/TO nº1980

REQUERIDO:LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

ADVOGADO:BERNADINHO DE ABREU NETO OAB/TO nº44232

INTIMAÇÃO: Intimar as partes a comparecerem a audiência de instrução e julgamento no dia 15 de junho de 2011, as 16 h.

AUTOS:2010.0004.8126-0

AÇÃO:COBRANÇA

REQUERENTE: MAURINA PEREIRA DA CUNHA

ADVOGADO:MARCONY NONATO NUNES OAB/TO nº1980

REQUERIDO:LINDOLFO FERREIRA BELEM

INTIMAÇÃO: Intimar as partes a comparecerem a audiência de instrução e julgamento no dia 14 de junho de 2011, as 13:30 h.

AUTOS:2010.0004.8180-5

AÇÃO:REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ELIENE BATISTA ALVES DA SILVA

ADVOGADO:MARCONY NONATO NUNES OAB/TO nº1980

REQUERIDO:LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

ADVOGADO:MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO nº1536

ADVOGADO:MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO nº753

INTIMAÇÃO: Intimar as partes a comparecerem a audiência de instrução e julgamento no dia 21 de junho de 2011, as 13:30 h.

AUTOS:2010.0004.8121-0

AÇÃO:COBRANÇA
 REQUERENTE: LEAL e CARVALHO LTDA
 ADVOGADO:MARCONY NONATO NUNES OAB/TO nº1980
 REQUERIDO:MARIA AMARO DOS SANTOS
 ADVOGADO:GABRIELA DA SILVA SUARTE OAB/TO nº537
 REQUERIDO:ELISANGELA AMARO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: Intimar as partes a comparecerem a audiência de instrução e julgamento no dia 14 de junho de 2011, as 16 h.

AUTOS:2010.0004.8125-2

AÇÃO:COBRANÇA
 REQUERENTE: EDWARDS DE ARAÚJO BORGES
 ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA SUARTE OAB/TO nº537
 REQUERIDO:ORLANDO ANTONIOLI JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: Intimar as partes a comparecerem a audiência de instrução e julgamento no dia 15 de junho de 2011, as 13:30 h.

AUTOS:2010.0004.8099-0

AÇÃO:REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: ALBINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAUJO OAB/TO nº108
 REQUERIDO:BATISTA MANCINI
 ADVOGADO:JOSE GOMES FEITOSA NETO OAB/TO nº3620
 ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO OAB/TO nº3965
 INTIMAÇÃO: Intimar as partes a comparecerem a audiência de instrução e julgamento no dia 09 de junho de 2011, as 16 h.

AUTOS:2010.0007.5869-6

AÇÃO:INTERDITO PROIBITÓRIO
 REQUERENTE: ONESINA RIBEIRO BARBOSA
 ADVOGADO: ADRIANO TOMASI OAB/TO nº1007
 REQUERIDO:ZDZISLAW TYMINSKI
 DECISÃO: "...Ante todo o exposto,INDEFIRO o pedido da tutela antecipada requerida. No mais, cite-se o requerido, via correio, por AR, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 02/08/2011,às 13:30 horas, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil). Intime-se o autor. Natividade, 07 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2006.0000.0538-0

AÇÃO:DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARISTELA NUNES GUIMARÃES
 ADVOGADO: DOMICIO CAMELO SILVA OAB/GO nº9068
 ADVOGADO:HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO nº259
 REQUERIDO: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIANIA/GO
 DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/05/2011 às 13:30 hs.O rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10(dez) dias, com vistas recíprocas em cartório.Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de traze-las,seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso.Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem.Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e sentença poderá se exarada em audiência, se possível.Intime-se.Natividade, 21 de outubro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

NOVO ACORDO

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 2009.0013.0030-4**

AÇÃO: separação litigiosa
 REQUERENTE: PEDRO PEREIRA DOS REIS JÚNIOR
 ADVOGADO DO REQUERIDO: DEFENSOR PÚBLICO
 REQUERIDA: EDILENE BRAGA AZEVEDO DOS REIS
 ADVOGADO DA REQUERIDA: VITOR ANTONIO TOCANTINS COSTA – OAB Nº 4555
 DESPACHO: Acolho integralmente a posição do Ministério Público. Observo inclusive que a medida deferida à fl. 88/v já teve o prazo expirado. Ao arquivo, após ciência via diário oficial e através do senhor advogado do requerida Edilene Braga Azevedo.Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 054/2010.**

01. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2007.0003.1066-0.

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
 REQUERENTE: J.S.A. (representado por sua genitora, Senhora Justina Alves Pereira).
 ADVOGADO(A): Dr. FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA – OAB-TO 4201-B – Defensor Público.
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ LINO DE SOUSA (na pessoa de sua cônjuge, Senhora Maria Fonseca de Sousa).
 ADVOGADO(A): Dr. ANTONIO PINTO DE SOUSA – OAB-TO 95-B.
 DESPACHO: "Designo audiência, de instrução e julgamento, para o dia 15/12/2010, às 16:00hs. Intimem-se. Novo Acordo, 02/12/10. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 053/2010.**

01. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2010.0011.6995-3/0.

NATUREZA DA AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA.

AUTOS ORIGINÁRIOS Nº 2009.0001.1180-0 (2277/09) – EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO DE LIMINAR.

EMBARGANTE: EROTIDES VIEIRA LIMA.

ADVOGADO(A): Dr. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB-TO 2709-A.

EMBARGADO: JUAREZ MARTINS DE FARIAS.

ADVOGADO(A): (não constituído).

DESPACHO: "Agendo audiência, para inquirição de testemunhas, a ser realizada no dia 15/12/2010, às 15:30hs. Intimem-se. Novo Acordo, 02/12/10. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 074/ 2010**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2010.0005.2093-2 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: ROBLEDO GALVÃO LOBAS
 ADVOGADO(A): ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
 REQUERIDO(A): CIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADVOGADO(A): MARCIA CAETANO DE ARAÚJO
 INTIMAÇÃO: "Para a parte Requerente ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME comparecer a junta médica (no fórum de Palmas) no dia 13/01/2010 às 9:00 hs da manhã, munido de todos os seus documentos médicos e exames complementares já realizados para passar por exame pericial".

2. AUTOS Nº: 2006.0000.4055-0 AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO(A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
 REQUERIDO(A): LUIZ FERNANDO DEL GALLO
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 108: "(...) Quanto ao pedido de atualização da dívida, deverá o ilustre advogado do exequente, observar o disposto no artigo 475-B do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 18 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

3. AUTOS Nº: 2010.0007.3867-9 AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MICHEL GRIGOLO
 ADVOGADO(A): SAMUEL LIMA LINS
 REQUERIDO(A): BANCO GMAC S.A
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 38/39: "(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora a citação da requerida, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 05 de novembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº: 2010.0009.4668-0 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: S B MACIEL
 ADVOGADO(A): DENISE MARTINS SUCENA PIRES
 REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 85/86: "(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora a citação da requerida, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 05 de novembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

5. AUTOS Nº: 2010.0010.1952-8 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS MICHELLI LTDA
 ADVOGADO(A): FABIO BARBOSA CHAVES
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 445/446: "(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora a citação da requerida, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Int. Palmas, 05 de novembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

6. AUTOS Nº: 2010.0010.4930-3 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: MARIA LUIZA TARARAM ZANETTI
 ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
 REQUERIDO(A): CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 71/72: "(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora a citação da requerida, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 05 de novembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

7. AUTOS Nº: 2010.0006.8646-6 AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ARTHUR TERUO ARAKAKI
 ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 22/23: "(...) Face ao exposto, denego a antecipação pretendida determinando por ora que seja a requerida citada sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 03 de novembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

8. AUTOS Nº: 2006.0001.7983-3 AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: MARLENE FERREIRA RESPLANDE

ADVOGADO(A): JULIO RESPLANDE DE ARAUJO E LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 96: R.H. Recebo o apelo de fls. 72 e 55 em ambos os efeitos legais (devolutivo e suspensivo). Intime-se a contra parte para, querendo, contra-razoar no prazo de 15 dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao eg. TJTO. Palmas, 30/11/2010 João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto".

9. AUTOS Nº: 2005.0003.2428-2 AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: JULIO RESPLANDES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): JULIO RESPLANDES DE ARAUJO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 96: R.H. Recebo o apelo de fls. 72 e 55 em ambos os efeitos legais (devolutivo e suspensivo). Intime-se a contra parte para, querendo, contra-razoar no prazo de 15 dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao eg. TJTO. Palmas, 30/11/2010 João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto".

10. AUTOS Nº: 2006.0001.2742-6 AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: LAILSON RAMOS JUBE FILHO E FRANCISLANE ROSA MEDEIROS JUBE

ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO

REQUERIDO(A): EBER ROSA PEU

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 31: (...) Á vista do exposto, julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, VI do Código de Processo Civil, pela perda superveniente de seu objetivo, falecendo à demanda interesse-utilidade. Oficie-se ao CRI desta Comarca, a fim de que proceda ao levantamento da restrição aposta no assento do imóvel em referencia (AV02-6.753). Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I.C. Palmas, 11 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva. Portaria-conjunto nº 374/2010 (DJ 2522, 19/10/2010)".

11. AUTOS Nº: 2009.0011.2998-2 AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: WESLEY RODRIGUES SILVA

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO(A): FABUSFORMA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 143: Proc. 2009.0011.2998-2 Atento a n ova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetuem o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 27 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

12. AUTOS Nº: 2009.0011.2983-4 AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: WESLEY RODRIGUES SILVA

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO(A): FABUSFORMA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 143: Proc. 2009.0011.2998-2 Atento a n ova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetuem o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 27 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

13. AUTOS Nº: 2007.0000.0131-5 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: CREUZA ROSA DE BARROS

ADVOGADO(A): ANGELA ISSA HAONAT E HAMILTON DE PAULA BERNARDO

REQUERIDO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE

ADVOGADO(A): MARIO FRANCISCO NANIA JUNIOR

INTIMAÇÃO: Despacho fls. 137: "Proc. nº 2007.0000.0131-5. Fls. 136: Ratifico a determinação contida no despacho de fls. 131 devendo a requerida efetuar o depósito do valor dos honorários ali arbitrados devidamente corrigidos no prazo de 10 (dez) dias. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 02 de março de 2011, às 14h00min. Quanto à produção de prova testemunhal, devem as partes atentar para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol no prazo de 15 (quinze) dias antes da data agendada. Int. Palmas, 09 de novembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

14. AUTOS Nº: 2010.0011.4231-1 AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: OSMAR PEGORARO

ADVOGADO(A): HELLEN DAYANE BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO(A): FRANCISCO MELQUIADES NETO – SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 46 VERSO: "(...) Malgrado o n obre causídico subscritor da inicial tenha direcionado sua peça a uma das varas cíveis desta comarca, a competência para conhecer do pedido é do Juízo da Vara da Fazenda Pública. Assim, em observância ao princípio da distribuição equânime das ações postas em Juízo. Remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das varas da Fazenda Pública. Palmas, 22 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto a 4ª Vara Cível de Palmas. Portaria nº 419/2010 (DJ 2543, de 22/11/2010)".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

AUTOS: Ação Penal n. 2009.0006.1706-1/0

RÉU: José Cleiton Costa Silva

Advogado(a): Dr. Hermes Batista Tosta, OAB/GO 13081 e OAB/DF 25485/A

Fica o advogado do réu acima mencionado, o Dr. Hermes Batista Tosta, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO para comparecer em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de dezembro de 2010, às 14h, referente aos autos supra. Palmas-TO, 2 de dezembro de 2010. Ranyere D'christie Jacevicius – escrevente judicial.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

AUTOS N.º 2008.0001.5649-0 - Ação Penal Pública Incondicionada

Denunciado: José Domingos Rodrigues de Sousa

Advogado: Laércio Gomes Larêdo, OAB PA 11.713, Laércio de Almeida Larêdo OAB PA 1.201

Intimação: ficam os advogados do denunciado intimados da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 14 horas, na sala das audiências deste Juízo.

AUTOS N.º 2010.0009.5652-8 - Ação Penal Pública Incondicionada

Denunciado: Jean Carlos Silva Milhomem

Advogado: Francisco José Sousa Borges, OAB TO Nº 413 - A

Intimação: fica o advogado do denunciado intimado a comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 14 de dezembro de 2010, às 13 horas, na sala das audiências deste Juízo.

AUTOS: 2008.0008.2366-6 – Ação Penal.

Processado: Vivaldo Veloso de Oliveira.

Vítima: L. A. DA S.

Advogado: Dr. Ivânio da Silva OAB/TO nº 2391.

Intimação de Sentença: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal, por atipicidade dos fatos narrados na denuncia, absolvo o acusado VANALDO VELOSO OLIVEIRA dos grilhões do presente processo. Após o trânsito em julgado arquite-se com cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 16 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juiza de Direito - Portaria nº 347/2010

4ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2007.0008.4144-5 que a requerente C. G. dos S. move contra o requerido R. B. de M., e como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c art. 13, da lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão proferida nestes autos. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas-(TO), 18 de dezembro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva." Palmas-TO, aos 02 de dezembro de 2010. Eu, _____Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2008.0008.2264-3 que a requerente E. P. S. P. move contra o requerido P. T. M. M., e como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 08/09. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas-(TO), 15 de dezembro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva." Palmas-TO, aos 02 de dezembro de 2010. Eu, _____Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o

presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2008.0000.6169-3 que a requerente K. B. de A. move contra o requerido M. S. de C., e como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 16/17. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas-(TO), 14 de setembro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva." Palmas-TO, aos 02 de dezembro de 2010. Eu, _____Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2008.0010.8800-5 que a requerente A. P. da S. move contra o requerido O. A. da L., e como a requerente e requerido encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam intimados da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c art. 13, da lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 13/15. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas-(TO), 15 de dezembro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva." Palmas-TO, aos 02 de dezembro de 2010. Eu, _____Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2008.0001.5590-6 que a requerente C. C. F. move contra o requerido P. G. de D. S. F., e como a requerente e o requerido encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam intimados da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 10/12. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas-(TO), 29 de março de 2010. Edssandra Barbosa da Silva." Palmas-TO, aos 02 de dezembro de 2010. Eu, _____Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Denúncia n.º 2010.0003.2281-2, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o denunciado N. P. dos S., e tendo como vítima Z. S. M., e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida no auto acima através do trecho a seguir transcrito: "(...) 3 – DISPOSITIVO. Ante o exposto, HOMOLOGO a retratação formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Por conseguinte, REJEITO A DENÚNCIA com fundamento no artigo 395, II, do CPP. Sem honorários advocatícios. Sentença lida e publicada em audiência. Todos os presentes saem devidamente intimados. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Sentença lida e publicada em audiência. Palmas, 01 de setembro de 2010.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 2 de dezembro de 2010. Eu, _____Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Ação Penal n.º 2010.0007.4143-2, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o denunciado J. de B. N., e tendo como vítima E. D. da S. B., e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida no auto acima através do trecho a seguir transcrito: "(...) 3 – DISPOSITIVO. Ante o exposto, HOMOLOGO a retratação formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Por conseguinte, REJEITO A DENÚNCIA com fundamento no artigo 395, II, do CPP. 6.3.2. Determino o arquivamento autos de Inquérito Policial nº 2009.0011.6071-5/0 e auto de Prisão e Flagrante n.º 2009.0011.3018-2. Sem honorários advocatícios. Sentença lida e publicada em audiência. Todos os presentes saem devidamente intimados. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Sentença lida e publicada em audiência. Palmas, 01 de setembro de 2010.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 2 de dezembro de 2010. Eu, _____Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o

presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva de Urgência n.º 2010.0006.2312-0 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Requerido M. J. C. M., e tendo como Requerente I. Z., e como o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da decisão proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE as medidas protetivas postuladas pela requerente e, por conseguinte, com fundamento no artigo 22, inc. III, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 11.340/06, DETERMINO a MANOEL JUNE CAVALCANTE MENEZES que: a) não se aproxime da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 100 (cem) metros, ainda que seja em lugar público; e b) não mantenha contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. INDEFIRO, contudo o pedido de frequência do requerido a determinados lugares. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente no prazo legal (art. 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e art. 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada descumprimento comprovado (§ 4º do artigo 22, LMP c/c o §5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. As medidas protetivas acima deferidas vigorarão pelo prazo de seis meses contados da data do fato (ate 21.12.2010), findo o qual, não havendo representação criminal ou o ajuizamento das demandas civis pertinentes, terão sua eficácia cessada. Nomeio a Defensoria Pública para a defesa dos interesses da requerente. Intimem-se. Cite-se o réu para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (art. 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (art. 803, CPC). Considerando que o endereço do requerido informado no BO de fl. 04 encontra-se incompleto, uma vez que não consta o nome da cidade bem como a informação da requerente de que este tomou rumo ignorado, oficie-se à DEAM solicitando-lhe que diligencie no sentido de obter o endereço do requerido. Transcorrido o prazo de 15 (dquinze) dias sem qualquer informação da autoridade policial, o réu deverá ser intimado e citado por edital. Cientifique-se o Ministério Público (artigos 19, §1º, parte final, 25 e 26, da lei nº 11.340/2006). Palmas-TO, 29 de junho de 2010. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 2 de dezembro de 2010. Eu, _____Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2010.0005.8637-2 que a requerente A. L. B. N. move contra o requerido D. V DA S., e como a requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimada da decisão proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, c/c art. 13, da lei 11340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas-TO, aos 29 de setembro de 2010. Eu, _____Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2009.0005.1217-0/0 que a requerente E. V. move contra o requerido E. T. S., e como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c art. 13, da lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 11/12. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas-TO, aos 07 de dezembro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 2 de dezembro de 2010. Eu, _____Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva de Urgência n.º 2010.0005.8678-0 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Requerido L. M. de S. C., e tendo como Requerente J. D. P., e como a Requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimada da decisão proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 22, inc. III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei n.º 11.340/06 DEFIRO, parcialmente, as medidas protetivas postuladas por J. D. P. e, de consequência, aplico-as, de imediato, ao seu ex-companheiro L. M. de S. C, determinado para tanto que o mesmo: a) não se aproxime da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 100 (cem) metros, ainda que seja em lugar público; e b) não mantenha contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e c) não frequente a residência e o local de trabalho da ofendida, caso a mesa esteja trabalhando. E diante dos motivos já delineados, INDEFIRO, o pedido de separação de corpos formulado. No

mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente no prazo legal (art. 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e art. 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) (artigo 22, § 4º, da Lei nº 11.340/06 c/c art. 461, §5º do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Nomeio a Defensoria Pública para a defesa dos interesses da requerente neste Juízo, devendo constar no mandado o endereço da instituição. Oficie-se a Defensoria Pública atuante nestes feitos. As medidas protetivas acima deferidas vigorarão pelo prazo de seis meses contados da data do fato, findo o qual, não havendo representação criminal ou o ajuizamento das demandas civis pertinentes, terão sua eficácia cessada. Intimem-se ambas as partes e cite-se o réu para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (art. 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (art. 803, CPC). E pauta para audiência de averiguação, ante a manifestação da requerente, perante a equipe de atendimento multidisciplinar, do seu desejo de representar criminalmente em desfavor do requerido. Notifique-se o Ministério Público. Encaminhe-se copia desta decisão à Autoridade Policial. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 2 de dezembro de 2010. Eu, _____ Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 76/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01 – AUTOS Nº 2009.0013.3294-0

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Município de Silvanópolis/TO

ADVOGADO: Marison Araujo Rocha

Requerido: João da Silva Guimarães

DESPACHO: Diga o embargante sobre a defesa ofertada. Cumpra-se. Porto Nacional, 21 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02 – AUTOS Nº 2007.0005.2302-8

Ação: Execução Fiscal

Requerente: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Requeridos: Planecon Planejamento Engenharia e Construções Ltda e outros

ADVOGADO: Germiro Moretti

SENTENÇA: Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Porto Nacional, 16 de novembro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03 – AUTOS Nº 4.833/01

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais

Requerente: Terezinha Borges Vieira

Requeridos: Taipal Construtora e Incorporadora Ltda e Investco S/A

ADVOGADOS: Walter Ohofugi Jr., Giselle Camargo, Bernardo José Pinto Rocha, Germiro Moretti, Tina Lillian Silva Azevedo

DESPACHO: Vistos, Intime para o pagamento. Porto Nacional, 09 de abril de 2010. Marcelo Eliseu Rostrolla – Juiz de Direito Substituto.

04 – AUTOS Nº 5.703/03

Ação: Indenização

Requerente: Zuleide Henrique Barbosa

ADVOGADO: Germiro Moretti

Requerida: Estado do Tocantins

DESPACHO: Digam, se ainda há interesse em produzir mais alguma prova em audiência. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05 – AUTOS Nº 6.277/04

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Milton Pereira dos Santos

Requerido: Gerson Pires de Aguiar e Horcalina José de Almeida Aguiar

ADVOGADO: Leandro Wanderley Coelho

DESPACHO: Fls. 116: Impossível. Diga nos termos em que foi determinado anteriormente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06 – AUTOS Nº 5.383/02

Ação: Reinvidicatória c/ pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Lívia de Cássia Almeida Aguiar Peres e Ademar Machado Peres Filho

ADVOGADO: Rogério Berigo de Souza

Requerida: Otalmy Brito de Carvalho e outros

DESPACHO: Vistos etc. Para que se possa admitir Embargos de declaração, há necessidade de que haja, contradição ou omissão no julgado. A embargante alega a existência de ambos, mas, não os descreve ou comprova. Suas alegações não coadunam com os requisitos dos Embargos de declaração. Dizem respeito ao mérito e uma apelação. Posto isto, deixo de conhecer dos embargos opostos. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07 – AUTOS Nº 2006.0009.7508-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Município de Porto Nacional

ADVOGADO: Rafael Ferrarezzi

Requerida: Liberio Pinheiro Tini

DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08 – AUTOS Nº 2009.0009.5070-4

Ação: Indenização

Requerente: Junio Alves Batista

ADVOGADO: Cícero Ayres Filho

Requerido: Benestes S/A Banco do Estado do Espírito Santo

ADVOGADO: José Alexandre Cancela Lisboa Cohen

DESPACHO: Autos suspensos. Cite a litisdenunciada, nos termos e para os fins do art. 72 e seguintes do CPC. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09 – AUTOS Nº 2010.0007.6382-7

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Câmara Municipal de Santa Rita do Tocantins

ADVOGADO: Washington Luiz Vasconcelos

Requerido: Município de Santa Rita do Tocantins

ATO PROCESSUAL: Intimar o interessado para recolher o valor de R\$ 326,40 referente à locomoção do Sr(a) Oficial(a) de Justiça.

10 – AUTOS Nº 2010.0020.9144-0

Ação: Desapropriação

Requerente: O Estado do Tocantins

ADVOGADOS/PROCURADORES: Alcides Oliveira Sousa, Henrique José Auerswald Júnior

Requeridos: José Ribamar Pedreira

DESPACHO: Vistos etc. Alega o requerente que declarou de utilidade pública partes dos imóveis dos requeridos, onde será construída uma rodovia que ligará a cidade de Ipueiras à Rodovia TO-050. Apresentou laudo de vistoria e avaliação e, pediu sua imediata imissão na posse para o prosseguimento dos trabalhos de construção da mencionada rodovia e sua consequente pavimentação. Em face do auto de avaliação provisória de fls. 212/20, arbitro o valor provisório do imóvel objeto da desapropriação em R\$ 552.065,26, total, para os fins do Decreto-Lei nº 1.075. Alegou o requerente urgência, razão pela qual lhe defiro a imissão prévia na posse do imóvel por ele indicado. Todavia a expedição do mandado de imissão a posse fica sujeito ao depósito do valor acima fixado. Após, citem-se, via carta precatória, por mandado e, por edital, este com o prazo de trinta dias, com as advertências legais cabíveis. Porto Nacional, 05 de novembro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2552/06

ACUSADO: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEREIRA

ADVOGADOS: DR. FÁBIO WAZILEWSKI - OAB/TO 2.000 e DR. JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR - OAB/TO 4.300

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, DR. FÁBIO WAZILEWSKI - OAB/TO 2.000 e DR. JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR - OAB/TO 4.300, DO SEGUINTE:

=> DO DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: "1 - Ante a certidão de fls. 171, ouça-se a defesa técnica se insiste na oitiva das testemunhas não encontradas. 2 - Diante da resposta do TRE/TO, fls. 183, ouça-se o Ministério Público. Porto Nacional/TO, 01/12/2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal." => DO CONTEÚDO DA CERTIDÃO DE FL. 171, TRANSCRITO A SEGUIR: "Certifico e dou fé que DEIXEI DE INTIMAR IVAN MASCARENHAS E JANIVALDO ROCHA em razão de não mais residir no município de Silvanópolis, conforme informação de vários moradores. O referido é verdade e dou fé. Porto Nacional - TO, 16 de julho de 2010. Eliane Jácome de Souza Pinto - Oficial de Justiça - Avaliadora".

AUTOS N. 1274/2010 (2010.0011.4375-0)

REQUERENTE: ODAILSON NAZARÉ SOUZA DE CARVAHO

ADVOGADO: DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA - OAB/TO 1.710

FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO, DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA - OAB/TO 1.710, DA DECISÃO TRANSCRITA A SEGUIR: "Trata-se de requerimento formulado por ODAILSON NAZARÉ SOUZA DE CARVALHO solicitando a restituição de uma motocicleta, marca Honda, modelo CG 125 TITAN KS, ano 2000, cor vermelha, placa MVR 1947, código do Renavan n. 740612654, chassi 9C2JC3010YR119611. Aduz que a referida motocicleta é de sua propriedade, sendo que a mesma à época dos fatos estava alugada para o acusado Neldian Pereira Ramos, conforme cópia dos documentos de fls. 07/08. Segundo o requerente, a motocicleta teria sido adquirida por meio lícito. O Ministério Público manifestou pelo indeferimento do pedido. Concorro com o douto Promotor de Justiça, pois os documentos trazidos pelo requerente ao presente pedido não tem a capacidade de demonstrar titularidade da moto apreendida. Assim, o melhor é aguardar a juntada de documentos que comprovem a titularidade da referida moto. Ante o exposto, deixo, nesse momento, de conceder a restituição do bem. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 1º de dezembro de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal."

AUTOS N. 1871/2000

ACUSADO: GILVAN AZEVEDO BRANDÃO

ADVOGADO: DR. QUÊNIO RESENDE PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 2.183

FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO, DR. QUÊNIO RESENDE PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 2.183, A COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS, ARROLADAS PELA DEFESA (Marcelino Moura de Oliveira, Luiz Bispo, Josimar Azevedo, que comparecerão independentemente de intimação),REDESIGNADA PARA O DIA 13/12/2010, ÀS 15h30min.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM 031

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

Processo nº: 2010.0005.5596-5/0

Prot.Int. nº: 9.726/10

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Reclamante: Cícero da Costa Silva

Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas

OAB/TO 3191

Reclamada: Brasil Telecom S.A

Advogado: Dr. Julio Franco Poli

OAB-TO nº 4589-B

SENTENÇA – DISPOSITIVO - DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95, no que se refere ao pedido de pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por impossibilidade jurídica do pedido. – No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 15,00 (quinze reais), a título de compensação por danos materiais, relativo à quantia paga pela recarga de celular que não foi creditado no celular do reclamante, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - R.I - Porto Nacional – TO -, 17 de novembro de 2.010 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2010.0011.7398-5

Protocolo Interno: 9869/10

Ação: OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA

Requerente: ALEXANDRE DO EGITO GUIMARÃES

Procurador: DR. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA- OAB/TO: 4348-B

Requerido: PANAPROGRAM.COM

DESPACHO:...PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2011, às 15:10 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5456-0

Protocolo Interno: 9856/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ORLANDO CARVALHO DE SOUSA

Procurador: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES- OAB/TO: 413-A

Requerido: BANCO ITAÚ S/A E LÁZARO DIAS CARDOSO

DESPACHO:... PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2011, às 13:20 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2009.0008.5494-2

Protocolo Interno: 9342/09

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: MARIA NEIDE DA CONCEIÇÃO BARREIRA

Procurador: DR. SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

DESPACHO:...Intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, restituir, em Cartório, o valor excedente. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0011.7392-6

Protocolo Interno: 9863/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARILENA DIAS PEREIRA

Procurador: DR. VALDOMIRO BRITO FILHO- OAB/TO: 1080

Requerido: COMERCIAL LIDER

DESPACHO:...Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, juntar o comprovante atualizado da restrição cadastral no sentido de demonstrar que seu nome ainda se encontra registrado junto ao SPC. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0000.3430-2

Protocolo Interno: 9514/10

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: HELANA MENDES GUIMARÃES

Procurador: DR. DANTON BRITO NETO- OAB/TO: 3185

Requerido: POSITIVO INFORMÁTICA S.A.

Procurador: DRA. CARMEM SILVIA DELGADO VILLAÇA DE VÉRON- OAB/PR: 19.778-A

DESPACHO:...Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à entrega da mercadoria, em Cartório, sob pena de incidência da multa de fls. 129. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2010.0011.7390-00

Protocolo Interno n.º: 9.861/10

Reclamação: Ação de Compensação por Danos Morais

Reclamante: Elizeu Gomes Barbosa representado neste ato por seu pai Juarez Barbosa Cirqueira

Advogado: Dr. Helmar Tavares Mascarenhas Júnior – OAB/TO 4373

Reclamado: Colemar Pereira Vasconcelos

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA DISPOSITIVO - Isso posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, IV, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, em razão da impossibilidade jurídica do pedido decorrente de propositura de ação em desfavor de pessoa incapaz, não se permitindo a figura de representação em Juizados Especiais Cíveis. - Isento de custas. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 29 de novembro de 2.010. - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0000.3468-00

Protocolo

Interno n.º: 9.522/10

Reclamação: Ação de Restituição de Quantia Paga

Reclamante: Everto Soares da Silva

Defensor (es)

Público (s): Dr. Danilo Frassetto Michelini

Dr. Arthur Luiz Pádua Marques

Reclamada: Brasil Telecom S/A

Advogado (s): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4126B

Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes – OAB/TO 3886B

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, no sentido de CONDENAR a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.178,40 (hum mil cento e setenta e oito reais e quarenta centavos), JÁ CONSTANDO EM DOBRO, a título de REPETIÇÃO DO INDÉBITO, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional -TO-, 29 de novembro de 2.010 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5585-0

Protocolo Interno: 9.716/10

Ação: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Requerente: ELZA COSTA LIMA BRANDÃO E OUTRO

Procurador: DR. ELZA COSTA LIMA BRANDÃO- OAB/TO: 4524/B

Requerido: PALMAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Procurador: DR. CARLOS WIECZOREK- OAB/TO: 567

DESPACHO...Recebo o recurso no efeito suspensivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5558-2

Protocolo Interno: 9696/10

Ação: RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Requerente: MARIA VENERANDA AIRES PIMENTA

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO:876-B

Requerido: DOMÍNIOS SISTEMAS LTDA

Procurador: DR. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA-OAB/TO: 2112-B

DESPACHO:...Recebo o recurso no efeito suspensivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5522-1

Protocolo Interno: 9743/10

Ação: COBRANÇA

Requerente: ADEMIR BATISTA NOVAIS

Procurador: DRA. KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA- OAB/TO: 4303

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO-DP VAT

Procurador: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO- OAB/TO: 3678-A

DESPACHO:...Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no efeito suspensivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5578-7

Protocolo Interno: 9713/10

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: NEUSA LIMA DO NASCIMENTO

Procurador: DR. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR.-OAB/TO: 4373

Requerido: PINHEIROS VEÍCULOS LTDA- NOME FANTASIA: PINAUTO

Procurador: DR. MÁRCIO ALVES MONTEIRO-OAB/TO: 3156

DESPACHO:...Inexiste pedido de retratação de sentença, salvo nos casos de indeferimento da inicial e julgamento liminar de improcedência do pedido. Portanto, mantenho a sentença retro. Intime-se. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5526-4

Protocolo Interno: 9745/10

Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DP VAT

Requerente: ANTONIO DOS REIS NUNES

Procurador: DRA. KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA- OAB/TO: 4303

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DP VAT

Procurador: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO- OAB/TO: 3678

DESPACHO... Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no efeito suspensivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0000.3487-6

Protocolo Interno: 9571-10

Ação: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS

Requerente: LUCIANA RIVAS DE OLIVEIRA

Procurador: DR. ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE- OAB/TO: 4277

Requerido: LOJAS NOVO MUNDO

Procurador: DR. SÉRGIO FONTANA- OAB/TO: 701

DESPACHO... Recebo os Embargos no efeito suspensivo. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar ou contestar os Embargos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2009.0000.3705-7

Protocolo Interno: 8871/09

Ação: COBRANÇA C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ARIADNE FEITOSA RODRIGUES

Procurador: DR. AIRTON A. SCHUTZ- OAB/TO: 1348

Requerido: BANCO HSBC

Procurador: DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO- OAB/MT: 2680 e DRA. MÁRCIA CAETANO DE ARAUJO- OAB/TO: 1777e DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA- OAB/TO: 1536

DESPACHO...Expeça-se alvará judicial. Intime-se a exequente, inclusive para informar se os descontos cessaram. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO, registrada sob o nº. 2010.0003.9295-0/0, qual figura como requerente WILKA BATISTA LOPES, brasileira, separada judicialmente, aposentada, portadora do Rg nº. 1.593.648 SSP-GO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido FABIO GUIMARÃES, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido FABIO GUIMARÃES, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu, escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO, registrada sob o nº. 2010.0003.9295-0/0, qual figura como requerente WILKA BATISTA LOPES, brasileira, separada judicialmente, aposentada, portadora do Rg nº. 1.593.648 SSP-GO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido FABIO GUIMARÃES, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido FABIO GUIMARÃES, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu, escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2010.0008.9944-3/0, qual figura como requerente DERNIVAL PETERSEN DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, portador do Rg nº. 989398 SSP-ES, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida SIMONE DOS SANTOS DEMETRIO, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida SIMONE DOS SANTOS DEMETRIO, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu, Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2010.0003.2207-3/0, na qual figuram como autor(a) MARIA DOMINGAS MARINHO LOPES, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e Requerido(a) EDVALDO CONSTANTINO LOPES, brasileiro, casado, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) EDVALDO CONSTANTINO LOPES, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Judicial Litigioso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de fevereiro de 2011, às 15:30 horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, quinta-feira, 2 de dezembro de 2010. Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2010.0002.9989-6/0, na qual figuram como autor(a) RAIMUNDA ALVES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e Requerido(a) LUIZ FEITOSA DA SILVA, brasileiro, casado, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) LUIZ FEITOSA DA SILVA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Judicial Litigioso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de fevereiro de 2011, às 14:30 horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, quinta-feira, 2 de dezembro de 2010. Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de SUPRIMENTO JUDICIAL, registrada sob o nº. 2010.0008.4845-8/0, qual figura como requerente EULARNE DA CONCEIÇÃO SANTOS, brasileira, solteira, portadora do Rg nº. 710.134 2ª via SSP-TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ROSIMAR LIMA DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido ROSIMAR LIMA DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ____Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de ANULATÓRIA DE CASAMENTO, registrada sob o nº. 2010.0007.7406-3/0, qual figura como requerente LUCIANA BISPO DA SILVA SOUZA, brasileira, casada, portadora do Rg nº. 802.896 SSP-TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido JUVENAL DIAS DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido JUVENAL DIAS DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ____Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2010.0007.8614-2/0, qual figura como requerente JAN NAZOREK, alemão, casado, topógrafo, portador do Rg nº. 492.287 SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida MARLENE ELISABETE KLEINUBING NAZOREK, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida MARLENE ELISABETE KLEINUBING NAZOREK, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ____Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de SEPARAÇÃO LITIGIOSA, registrada sob o nº. 2010.0008.5040-1/0, qual figura como requerente MARIA ZELIA DA SILVA MARTINS, brasileira, casada, aposentada, portadora do Rg nº. 272.279 SSP-TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido RAIMUNDO MARTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido RAIMUNDO MARTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2010.0010.4879-0/0, qual figura como requerente BENTA BATISTA LEITE VENTURA, brasileira, casada, portadora do Rg nº. 155.203 SSP-TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido MANOEL MESSIAS VENTURA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido MANOEL MESSIAS VENTURA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO, registrada sob o nº. 2010.0010.0892-5/0, qual figura como requerente ALDENORA MORENA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do Rg nº. 990.026 SSP/GO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido AVACY SOUSA COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido AVACY SOUSA COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2010.0010.4883-8/0, qual figura como requerente MARIZA ENI DA SILVA CHAVES, brasileira, casada, do lar, portadora do Rg nº. 3955777 DGPC/GO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ALESSANDRO RODRIGUES CHAGAS, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido ALESSANDRO RODRIGUES CHAGAS, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº. 2010.0006.8855-8/0, qual figura como requerente ARISNEIDE BARBOSA DA SILVA,

brasileira, divorciada, aposentada, portadora do Rg nº. 743.808-2ª via SSP/TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida GISELI CRISTINA BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, profissão ignorada, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida GISELI CRISTINA BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, profissão ignorada, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2010.0008.9940-0/0, qual figura como requerente LINDAMAR FAQUINE DA SILVA, brasileira, casada, técnica em enfermagem, portadora do Rg nº. 2369661 SSP/GO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ROSIVALDO SOARES DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido ROSIVALDO SOARES DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2010.0008.7509-9/0, qual figura como requerente EDINEUZA DA SILVA BRANDÃO, brasileira, casada, agente de saúde, portadora do Rg nº. 422.126 2ª via SSP/TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL, registrada sob o nº. 2010.0005.1489-4/0, qual figura como requerente MARLY DA SILVA NASCIMENTO, brasileira, viúva, agricultora rural, portadora do Rg nº. 111.254 SSP/TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido SALOMÃO FRANCISCO PEREIRA, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido SALOMÃO FRANCISCO PEREIRA, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO, registrada sob o nº. 2008.0010.7323-7/0, qual figura como requerente ANTONIA TAVARES BARBOSA OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do Rg nº. 791.297 SSP-TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido FRANCISCO CASSIMIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido

JUVENAL DIAS DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2010.0005.7784-5/0, qual figura como requerente MARLY DA SILVA NASCIMENTO, brasileira, casada, cozinheira, portadora do Rg nº. 1.327.880 SSP/GO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido BELCHIOR FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido BELCHIOR FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2010.0003.7013-2/0, na qual figuram como autor(a) JURANDIR PEREIRA DE SOUSA, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e Requerido(a) MARIA NAZARÉ DA SILVA SOUSA, brasileiro, casado, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) MARIA NAZARÉ DA SILVA SOUSA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Judicial Litigioso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de fevereiro de 2011, às 15:00 horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, quinta-feira, 2 de dezembro de 2010. Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO, registrada sob o nº. 2010.0005.4842-0/0, qual figura como requerente EUGENIE DO SOCORRO VENDRAMINE ALMEIDA, brasileira, separada judicialmente, secretária, portadora do Rg nº. 305.971 SSP-TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido MARIO BATISTA DA SILVA FILHO, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido MARIO BATISTA DE SOUSA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2010.0004.0960-8/0, qual figura como requerente CELENY OLIVEIRA SOUSA SILVA, brasileira, casada, serviços gerais, portadora do Rg nº. 18221992001-1 SSP-MA, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido CLEOMAR CARDOZO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido CLEOMAR CARDOZO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para

querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº. 2010.0010.1130-6/0, qual figura como requerente ANDRE ARAUJO LIMA, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do Rg nº. 670.658 SSP-TO, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida ANDREA SILVA DORNÉLIO, brasileira, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida ANDREA SILVA DORNÉLIO, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2010.0002.4623-7/0, na qual figuram como autor(a) ELZA DIAS DE SOUSA LEAL, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e Requerido(a) JOSÉ VITOR LEAL, brasileiro, casado, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) Requerido(a) JOSÉ VITOR LEAL, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Judicial Litigioso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, quinta-feira, 2 de dezembro de 2010. Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, registrada sob o nº. 2009.0004.9131-9/0, qual figura como requerente MARIA DE RAMOS FERNANDES SILVA, brasileira, casada, empregada doméstica, portadora do Rg nº. 82.604 SSP-TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida ANA LÚCIA SOUSA RODRIGUES E OUTROS, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida ANA LÚCIA SOUSA RODRIGUES, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2009.0007.4967-7/0, na qual figura(m) como autor(a) M. B. dos S. F. menor neste ato representado por sua genitora ELINETE DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) WANDEGLEYSOON DE SOUSA FEITOSA, brasileiro, solteiro, motocob, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 22. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) WANDEGLEYSOON DE SOUSA FEITOSA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de ALIMENTOS, para, querendo, apresentar resposta em audiência, sob pena de revelia e confissão, bem como INTIMAÇÃO da decisão que fixou alimentos provisórios em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, a serem depositados todo dia 15 do mês em Conta Corrente nº 5097-0, Agência nº 4087-8 do Banco do Brasil S/A., em nome da Srª.

ELINETE DOS SANTOS. FICA INTIMADO ainda para comparecer perante este Juízo em audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de fevereiro de 2010, às 16:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, quinta-feira, 2 de dezembro de 2010. Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias **JUSTIÇA GRATUITA**

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2010.0008.4030-9/0, qual figura como requerente MARIA RAIMUNDA MONTEIRO DA SILVA CARVALHO, brasileira, casada, técnica de enfermagem, portadora do Rg nº. 253969657 SSP-SP, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido VANDERLEI CARVALHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido VANDERLEI CARVALHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias **JUSTIÇA GRATUITA**

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2010.0007.7420-9/0, qual figura como requerente WESTEFANIA WELLITA PRUDENCIO FIRMINO COSTA, brasileira, casada, do lar, portadora do Rg nº. 679.945 2ª via SSP-TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido OSMUNDO JUNIOR DA SILVA COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido OSMUNDO JUNIOR DA SILVA COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias **JUSTIÇA GRATUITA**

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2010.0007.8572-3/0, qual figura como requerente MARIA AMELIA PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, portadora do Rg nº. 2.100.645 SSP/GO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido HERMINIO ALVES NASCIMENTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido HERMINIO ALVES NASCIMENTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias **JUSTIÇA GRATUITA**

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº. 2010.0003.0274-9/0, qual figuram como requerentes VICENTE DIAS DA COSTA, brasileiro, união estável, portador do Rg nº. 97002540587 SSP/CE e EDILENE RIBEIRO DA SILVA, brasileira, união estável, portadora do Rg nº. 273.149 SSP/TO, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido MANOEL ALVES DOS REIS, brasileiro, união estável, documentos pessoais desconhecidos, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido MANOEL ALVES DOS REIS, brasileiro, união estável, documentos pessoais desconhecidos, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para

querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias **JUSTIÇA GRATUITA**

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº. 2010.0007.8595-2/0, qual figura como requerente MARCIO NEUBANER DA PAIXÃO, brasileiro, divorciado, lavrador, portador do Rg nº. 783.077 SSP/TO, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida NAYARA NUNES RODRIGUES, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida NAYARA NUNES RODRIGUES, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias **JUSTIÇA GRATUITA**

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº. 2010.0004.0705-2/0, qual figura como requerente MARCELO MACEDO DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador do Rg nº. 794.999 SSP/TO, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridos ANTONIO CRISTINO FERREIRA MACEDO E MARIA DE FATIMA AVELINO DA SILVA, brasileiros, estado civil e profissão ignorados, residentes e domiciliados em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR os requeridos ANTONIO CRISTINO FERREIRA MACEDO E MARIA DE FATIMA AVELINO DA SILVA, brasileiros, estado civil e profissão ignorados, residentes e domiciliados em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias **JUSTIÇA GRATUITA**

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº. 2010.0005.2340-0/0, qual figura como requerente UÉDILA ARAUJO DA SILVA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do Rg nº. 17357101 SSP/TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ALDERCY RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido ALDERCY RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias **JUSTIÇA GRATUITA**

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº. 2010.0003.0204-8/0, qual figura como requerente MARIA DE NAZARETH SANTANA CUNHA, brasileira, viúva, do lar, portadora do Rg nº. 1.314.567 SSP/GO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida DJANIA OLIVEIRA BARBOSA, brasileira, estado civil e profissão ignorados, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida DJANIA OLIVEIRA BARBOSA, brasileira, estado civil e profissão ignorados, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de

Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITACÃO Prazo de 20 (vinte) dias
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº. 2010.0002.1149-2/0, qual figura como requerente IRIS NEI SOARES COSTA, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do Rg nº. 906.047 SSP/TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida CARLEIANY MOREIRA ARAUJO, brasileira, solteira, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida CARLEIANY MOREIRA ARAUJO, brasileira, solteira, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITACÃO Prazo de 20 (vinte) dias
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2010.0007.6030-5/0, qual figura como requerente LILIAN ROBERTA DE MORAIS LIMA SILVA SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora do Rg nº. 851.115 2ª via SSP/TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ANTONIO JAILSON DE SOUSA SANTOS, brasileiro, casado, profissão ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido ANTONIO JAILSON DE SOUSA SANTOS, brasileiro, casado, profissão ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITACÃO Prazo de 20 (vinte) dias
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2010.0004.5455-7/0, qual figura como requerente JUAREZ ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, lavrador, portador do Rg nº. 999.825 SSP/TO, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida JOANA GOMES BARBOSA, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida JOANA GOMES BARBOSA, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITACÃO Prazo de 20 (vinte) dias
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2010.0007.8451-4/0, qual figura como requerente MARIA BRITO MARTINS DE SOUZA, brasileira, casada, professora, portadora do Rg nº. 2351923 SSP/GO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido BONIFÁCIO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido BONIFÁCIO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITACÃO Prazo de 20 (vinte) dias
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2010.0007.8612-6/0, qual figura como requerente ANA LÚCIA LOPES DE ARAÚJO, brasileira, casada, do lar, portadora do Rg nº. 1610820 SSP-GO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido JOEL ARAUJO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido JOEL ARAUJO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITACÃO Prazo de 20 (vinte) dias
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº. 2010.0010.1864-5/0, qual figuram como requerentes MARIA PEREIRA DE SOUZA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do Rg nº. 32.897 SSP/TO e JOÃO FILHO PEREIRA DA CUNHA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do Rg nº. 373.946 SSP/TO, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Palmas - TO, beneficiados pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridos JOÃO BARBOSA DA SILVA E ANTÔNIO CARLOS MONTANDON, residentes e domiciliados em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR os requeridos JOÃO BARBOSA DA SILVA E ANTÔNIO CARLOS MONTANDON, residentes e domiciliados em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITACÃO Prazo de 20 (vinte) dias
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº. 2010.0011.2002-4/0, qual figura como requerente EDMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do Rg nº. 1.123.795 SSP/TO, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida MARIA DA PAZ RODRIGUES DOS REIS, brasileira, solteira, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida MARIA DA PAZ RODRIGUES DOS REIS, brasileira, solteira, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi.

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITACÃO Prazo de 20 (vinte) dias
JUSTIÇA GRATUITA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de MODIFICAÇÃO DE GUARDA, registrada sob o nº. 2008.0003.6145-0/0, qual figura como requerente ANA TERESA DA COSTA CARNEIRO, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do Rg nº. 161513 SSP/GO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido SIDNEY SOUSA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, artesão, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido SIDNEY SOUSA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, artesão, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE CITACÃO Prazo de 20 (vinte) dias
JUSTIÇA GRATUITA**

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2010.0006.6010-6/0, qual figura como requerente JUSCELINO TEIXEIRA CHAVES, brasileiro, casado, lavrador, portador do Rg nº. 699.699 SSP/GO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida MARIA NEUSA PEREIRA CHAVES, brasileira, cónjuge, doméstica, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida MARIA NEUSA PEREIRA CHAVES, brasileira, cónjuge, doméstica, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi.

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE CITACÃO Prazo de 20 (vinte) dias
JUSTIÇA GRATUITA**

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2010.0009.4594-1/0, qual figura como requerente JOSELIA RODRIGUES ALVES DA SILVA, brasileira, casada, manicura, portador do Rg nº. 3.306.468 SSP/PE, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido EUGENIO BERNARDO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido EUGENIO BERNARDO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi.

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE CITACÃO Prazo de 20 (vinte) dias
JUSTIÇA GRATUITA**

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº. 2010.0010.7452-9/0, qual figura como requerente CLEONICE NEVES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do Rg nº. 931.094 2ª via SSP/TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida KELLY NEVES DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida KELLY NEVES DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez (02.12.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e subscrevi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões

**4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros
Públicos****INTIMAÇÃO ÀS PARTES
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 17/2010.**

AUTOS Nº. 2010.0008.9957-5/0

AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, tendo em vista o dever geral de cautela, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar o feito no prazo legal. Verifico, ainda, que as procurações, bem como os substabelecimentos de fls. 34/36, 37, 38/39, 40 e 41, são meras cópias; além de estar, no caso da procuração de fls. 38/39, expirando seu prazo de validade. Determino, assim, que seja intimada a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar tais vícios de representação, devendo a citação ser efetuada após o cumprimento do retro determinado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0009.4586-0/0

AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA CFIS/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, tendo em vista o dever geral de cautela, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar o feito no prazo legal. Verifico, ainda, que as procurações, bem como os substabelecimentos de fls. 52/54, 55, 56/57, 58 e 59, são meras cópias; além de estar, no caso da procuração de fls. 56/57, expirando seu prazo de validade. Determino, assim, que seja intimada a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar tais vícios de representação, devendo a citação ser efetuada após o cumprimento do retro determinado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº. 2010.0006.2359-6/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR

REQUERIDO: JOÃO GABRIEL VILA NOVA AGUIAR

REQUERIDO: JOÃO PEDRO VILA NOVA AGUIAR

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro nos Arts. 295, III, e 267, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e Julgo Extinto o Processo sem resolução de mérito, por conseguinte, determino que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Sem custas, por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários, por não haver citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0002.0143-8/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: BERENICE PEREIRA MONTEL, ESPOLIO DE PEDRO PEREIRA MONTEL

ADVOGADO:

DESPACHO: "Tendo ocorrido renúncia quanto ao prazo recursal verifica-se que houve o trânsito em julgado da sentença proferida. Assim, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial conforme requerido pela parte autora. Intime-se. Palmas -TO, 30/09/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0005.3841-2/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO

REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, MARCEL DE CARVALHO MIRANDA.

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Nos termos do art. 51, inciso I, do Código de Processo Civil, desentranhem-se os documentos de fls. 18/1221 e 1234/1236 a fim de que estes sejam autuados em apenso, com posterior conclusão. Por outro turno, verifico que nos presentes autos que já houve apresentação de contestação por parte do requerido, e que existe novo pedido de assistência (1249/1254), razão pela qual determino que se proceda à intimação das partes, a fim de se manifestarem acerca de tal pedido no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 28 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0009.1924-0/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: REJANE GOMES DA SILVA CARVALHEIRO, SECUNDO RODRIGUES CARVALHEIRO

ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA, ANA CAROLINA DE R. OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 16 de março de 2011, às 15:00 horas. Cite-se a parte requerida com antecedência com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que compareça à audiência, constando do mandado de advertência de que se não comparecer serão reputados como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 277, § 2º e 319, ambos do CPC), sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, salvo se o contrário resultar de prova dos autos. As partes poderão se fazer representar por prepostos, com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). Providencie-se o necessário para realização da audiência. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0003.9726-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PLANALTO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: RENATO ROMEU RENCK JR.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, considerando o acima alinhavado e tudo mais que dos autos consta e que me foi dado a examinar, hei por bem em conceder, como de fato CONCEDO A LIMINAR pleiteada, o que faço para permitir que a parte autora realize os depósitos judiciais mensais das importâncias devidas a título de ICMS, apurados de acordo com a lei vigente e, por conseguinte, determino ao Estado do Tocantins que se abstenha de atuar e inscrever em Dívida Ativa, ou em qualquer órgão de proteção ao crédito, qualquer crédito proveniente de ICMS afeto a transportes rodoviários de passageiros da empresa Planalto Transportes LTDA; bem como, ainda, não impeça a renovação de certidão positiva com efeito negativa, e mantenha a expedição de Autorização de Impressão de Documento Fiscal, até o julgamento final da presente demanda, isso, no prazo de 5 (cinco)

dias, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento. Intime-se a Requerente a fim de que providencie a juntada aos autos, a partir da ciência desta decisão, das guias originais dos Depósitos Judiciais referentes ao ICMS; bem como, também, para impugnar a contestação apresentada. Após, com ou sem a apresentação da devida impugnação, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 16 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2005.0001.6893-0/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: EMFOL-EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.

ADVOGADO: AMANDA SIQUEIRA REIS e VIVIANE TONELLI DE FARIA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS-MINERATINS

ADVOGADO: EDER MENDENÇA DE ABREU

REQUERIDO: MINERAÇÃO VALE DO ARGAUUAIA LTDA

ADVOGADO:

DESPACHO: "O requerimento de fl. 1197 não procede, posto que a ação principal já foi devidamente protocolada em 23/07/2010 conforme se infere dos autos em apenso. Recebo os recursos interpostos por próprios e tempestivos apenas em seu efeito devolutivo por tratar-se o presente feito de ação cautelar. Intime-se a parte apelada a fim de apresentar contra-razões no prazo legal. Após, vistas ao MP. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Palmas, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0007.4183-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EMFOL-EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA

ADVOGADO: AMANDA SIQUEIRA REIS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS-MINERATINS

DESPACHO: "Apense-se aos autos n.º 2005.0001.6893-3/0. Após, cite-se mediante as advertências legais. Palmas, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0005.6806-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAPHAELA SOUSA PAIVA

ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A parte requerente ingressou com a presente ação declaratória, contudo, deixou de recolher as custas e taxa judiciárias e, apesar de requerer o benefício da assistência, não juntou declaração de hipossuficiência. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar o vício apontado, sob pena de extinção. Palmas, 16 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0002.0193-4/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDOS: KELLIANNE GOMES VIEIRA, ROSILENE GOMES VIEIRA, HELENA CRISTINA DA SILVA VIEIRA, E OUTROS

ADVOGADO:

DESPACHO: "Tendo ocorrido renúncia quanto ao prazo recursal verifica-se que houve o trânsito em julgado da sentença proferida. Assim, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial conforme requerido pela parte autora. Intime-se. Palmas – TO, 30/09/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0002.0185-3/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDOS: TEREZA SOARES NORONHA FORTALEZA, TEILON NORONHA FORTALEZA E OUTROS

ADVOGADO:

DESPACHO: "Tendo ocorrido a renúncia quanto ao prazo recursal verifica-se que houve o trânsito em julgado da sentença proferida. Assim, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial conforme requerido pela parte autora. Palmas-TO, 30/09/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0002.0125-0/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDOS: IZAIAS LOPES DE CASTRO, REBECCA DIANCI ANDRADES CASTRO, ESPOLIO DE DINANCI RIBEIRO ANDRADES DE CASTRO

ADVOGADO:

DESPACHO: "Tendo ocorrido renúncia quanto ao prazo recursal verifica-se que houve o trânsito em julgado da sentença proferida. Assim, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial conforme requerido pela parte autora. Intime-se. Palmas – TO, 30/09/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0002.0182-9/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDOS: GLEIDIMAR GONÇALVES DE MENDONÇA SANTOS, WATHYSON ALEX DE MENDONÇA SANTOS, E OUTROS ESPOLIO DE DIOCLIDES ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO:

DESPACHO: "Tendo ocorrido renúncia quanto ao prazo recursal verifica-se que houve o trânsito em julgado da sentença proferida. Assim, certifique-se e arquivem-se os autos

com as devidas baixas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial conforme requerido pela parte autora. Intime-se. Palmas – TO, 30/09/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0001.9802-0/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDOS: IRISNEIDE F. QUEIROZ RODRIGUES, WENDEL ROGER QUEIROZ RODRIGUES, NARA MOARA QUEIROZ RODRIGUES, E ESPÓLIO DE ROSSINI ALVES RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO:

DESPACHO: "Tendo ocorrido renúncia quanto ao prazo recursal verifica-se que houve o trânsito em julgado da sentença proferida. Assim, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial conforme requerido pela parte autora. Intime-se. Palmas-TO, 30/09/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0001.9816-0/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDOS: MARIA DE JESUS CERQUEIRA DA SILVA OLIVEIRA, GABRIELA SILVA DE OLIVEIRA e outro

ADVOGADO:

DESPACHO: "Tendo ocorrido renúncia quanto ao prazo recursal verifica-se que houve o trânsito em julgado da sentença proferida. Assim, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial conforme requerido pela parte autora. Intime-se. Palmas-TO, 30/09/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0005.4935-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora a fim de que a mesma no prazo legal efetue o devido recolhimento das custas processuais, bem como da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. Palmas, 12 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0005.6780-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DANIELA SANTOS DA SILVA CAROLINA

ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora a fim de que a mesma no prazo de 15 (quinze) dias junte aos autos instrumento de mandato, bem como declaração de hipossuficiência, sob pena de extinção do feito. Palmas, 12 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0005.6788-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BENHUR DIVINO DE SOUZA

ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora a fim de que a mesma no prazo de 15 (quinze) dias junte aos autos instrumento de mandato, bem como declaração de hipossuficiência, sob pena de extinção do feito. Palmas, 12 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0005.4937-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IARA REGINA BRITO DE SOUSA

ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora a fim de que a mesma no prazo de 15 (quinze) dias junte aos autos instrumento de mandato, bem como declaração de hipossuficiência, sob pena de extinção do feito. Palmas, 12 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0005.7708-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDILMA MARIA CAVALCANTE RODRIGUES, ELENI MARIA SOARES, E OUTROS

ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora a fim de que a mesma no prazo de 15 (quinze) dias junte aos autos instrumento de mandato, bem como o devido comprovante de pagamento de custas e taxa judiciária sob pena de extinção do feito. Palmas, 12 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0006.4854-8/0

AÇÃO: REPETIÇÃO E INDÉBITO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DE PARAISO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, em que pese verificada a verossimilhança da alegação, necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, não está presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual, INDEFIRO O

PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte autora. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2010.0006.5830-6/0

AÇÃO: REPETIÇÃO E INDÉBITO

REQUERENTE: ACS-TO ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Pelo exposto, em que pese verificada a verossimilhança da alegação, necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, não está presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte autora. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2010.0005.8859-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PATRICIA DE ALVARENGA XAVIER

ADVOGADO: MARIANA CRISTINA DE ALVARENGA XAVIER

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Pelo exposto, em que pese verificada a verossimilhança da alegação, necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, não está presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte autora. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2010.0005.6803-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCO ANTHONY STEVERSON VILLAS BOAS

ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Pelo exposto, em que pese verificada a verossimilhança da alegação, necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, não está presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte autora. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº. 2010.0005.7744-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE EDUARDO SAMPAIO

ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Pelo exposto, em que pese verificada a verossimilhança da alegação, necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, não está presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte autora. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº. 2010.0005.8539-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARY SANDRA MORSELI FREGONESI

ADVOGADO: ANA CAROLINA DE R. OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Pelo exposto, em que pese verificada a verossimilhança da alegação, necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, não está presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte autora. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº. 2009.0006.9124-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: AMERICEL

ADVOGADO: GERALDO MASCARENHAS L. CANÇADO DINIZ e RHUANA RODRIGUES CÉSAR

DECISÃO: Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada ofereceu como garantia da presente execução fiscal, Carta de Fiança Bancária (fls. 85/86). Em razão disso, requesta pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como para que lhe seja fornecido Certidão de Regularidade Fiscal (Certidão Positiva, com efeito, de Negativa) às fls. 79/84 dos autos, caso não haja outros débitos. Pois bem, a executada oferece bem à penhora sem, contudo, embargar a execução fiscal, requestando na petição, que oferece a indigitada Carta de Fiança, pela suspensão da exigibilidade do crédito e, para que lhe seja concedida Certidão Positiva, com efeito, de Negativa. Todavia, a sistemática processual brasileira não prevê a possibilidade de formulação de tais requerimentos na forma supra. Entretanto, não obstante a parte executada não ter disposto do meio processual adequado, ad cautelam e como forma de preservar o interesse da mesma, livrando-a de eventual prejuízo e, estando presentes os requisitos exigidos para a concessão da liminar, com lastro no que dispõe o artigo 798, do Código de

Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo parcialmente a medida requestada, para ordenar a quem de direito (Receita Estadual) que se expeça Certidão Positiva, com efeito, de Negativa à parte executada, desde que não existam outros impedimentos que não o apresentado na presente Execução Fiscal. Intime-se a parte exequente a fim de que a mesma manifeste-se acerca da Carta de Fiança apresentada. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de agosto de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito em Substituição.”

AUTOS Nº. 2010.0008.4895-4/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: GOMES E BORGES LTDA, DANIEL ALMEIDA VAZ

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Destá forma, determino que seja emendada a inicial, quanto ao valor da causa, em conformidade com o auto de infração e que se proceda ao recolhimento da diferença das custas e taxas judiciárias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2010.0010.7659-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO LUIZ FERREIRA DIAS, CLEYTON NASCIMENTO SOUTO E OUTROS

ADVOGADO: CICERO TENÓRIO CAVALCANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Pelo exposto, considerando que não se vislumbra os pressupostos necessários para a concessão da medida de forma liminar, que no caso concreto, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº. 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendido pelos requerentes. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Ao ensejo, cite-se a parte Requerida para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2010.0010.2005-4/0

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

EXCIPIENTE: ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS- MARCELO DE SOUZA

EXCEPTA: CLEMENTINA TESSARO DALLA COSTA

ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA, TALYANNA BARREIRA

LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES.

DESPACHO: “Recebo por própria e tempestiva a presente exceção, suspendo o processo até final julgamento, nos termos do art. 265, Inciso III, do Código de Processo Civil. Ouça-se o excepto no prazo legal. Intime-se. Palmas, 10 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº. 2010.0005.7681-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PAULA TERRA DA SILVA BARROS

ADVOGADO: ELIZABETH LACERDA CORREIA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Pelo exposto, em que pese verificada a verossimilhança da alegação, necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, não está presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte autora. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº. 2010.0005.4942-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO TOCANTINS- SIMED-TO

ADVOGADO: JUNIOR PEREIRA DE JESUS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Sendo assim, de acordo com o acima exposto e tendo como base tudo o que mais dos autos consta, e que me foi dado a examinar até o presente momento INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, determinando o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2010.0009.5675-7/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ALDIRENE PEREIRA DE SOUSA, ENEAS PEREIRA BARROS, MARIA

ABADIA OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO: VIVIANE MENDES BRAGA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intime-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2010.0009.5416-9/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA GLORIA DE SOUZA CHAVES

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE

TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intime-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0008.1261-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VALDEMAR FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA, CARLOS FRANKLIN DE

LIMA BORGES, ERICO V. RODRIGUES BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "O requerente ingressou com a presente ação declaratória, contudo, deixou de recolher as custas e taxas judiciárias e, apesar de requerer o benefício da assistência, não juntou a declaração de hipossuficiência. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar o vício apontado, sob pena de extinção. Palmas, 16 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0009.5372-3/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: NICEIA MONTEIRO DA ROCHA MARQUES

ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Vistos, etc... Dando continuidade ao feito, intime-se a requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação da contestação. Palmas –TO, 22 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2007.0005.0927-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: SUPERMERCADO JK LTDA - EPP

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo (fls. 46), tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, bem como procedeu a devida quitação das custas e honorários advocatícios, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo restrições em bens da parte executada, concernente à esta ação executória, providencie-se as devidas baixas. Deixo de conhecer da petição e documentos de fls. 38/45, posto que prejudicado. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 19 de Novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº. 2010.0006.2260-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA LUCIA MASCARENHAS BENICIO, DIVINA FERREIRA DE AQUINO

MENDES, ERMIONE TEIXEIRA E OUTROS

ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Determino à escrivania que providencie a inclusão no Termo de Registro e Autuação da Srª. MARILDA CRUZ SALES VAZ. Posto que, esta figura na inicial e juntou a documentação necessária para a interposição da presente ação declaratória. Na oportunidade aponto para existência de um possível equívoco por parte do peticionante, uma vez que se verifica às fls. 273/285, procuração e documentos da Srª. Valdiléa Maria Leão Pereira Souza. Todavia, constata-se que na inicial consta Valdiléa Maria Pereira da Cruz Neves. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, sanar o vício apontado, sob pena de desentranhamento de referidos documentos. Palmas, 16 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0001.9845-3/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ELIANE PINTO DE CERQUEIRA SANTOS, LANDSTAINER GONÇALVES

DE CASTRO, ESPÓLIO DE INOCENCIO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO:

DESPACHO: "Tendo ocorrido renúncia quanto ao prazo recursal verifica-se que houve o trânsito em julgado da sentença proferida. Assim, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial conforme requerido pela parte autora. Intime-se. Palmas-TO, 30/09/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0009.0092-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CRISTIAN MOTEIRO MELO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO

JÚNIOR

REQUERIDO: UNIÃO

ADVOGADO:

DESPACHO: "O presente feito foi proposto apenas em desfavor União; sendo que, o (a) Magistrado (a) Federal equivocou-se ao proferir decisão remetendo os presentes autos a este Juízo, posto que em nenhum momento o Estado do Tocantins foi citado como parte requerida pela parte autora em sua inicial. Assim, em razão do acima exposto determino a remessa dos presentes autos à Justiça Federal para os fins de mister. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0009.0037-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GILDA MARIA DE HERMINIO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO

JÚNIOR

REQUERIDO: UNIÃO

ADVOGADO:

DESPACHO: "O presente feito foi proposto apenas em desfavor União; sendo que, o (a) Magistrado (a) Federal equivocou-se da decisão remetendo os presentes autos a este Juízo, posto que em nenhum momento o Estado do Tocantins foi citado como parte requerida pela parte autora em sua inicial. Assim, em razão do acima exposto determino a remessa dos presentes autos à Justiça Federal para os fins de mister. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010. 0009.0100-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCINE ELAINE DE LIMA MARTINS BENEVIDES BEZERRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO

JÚNIOR

REQUERIDO: UNIÃO

ADVOGADO:

DESPACHO: "O presente feito foi proposto apenas em desfavor União; sendo que, o (a) Magistrado (a) Federal equivocou-se da decisão remetendo os presentes autos a este Juízo, posto que em nenhum momento o Estado do Tocantins foi citado como parte requerida pela parte autora em sua inicial. Assim, em razão do acima exposto determino a remessa dos presentes autos à Justiça Federal para os fins de mister. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0009.0021-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CELESTINA MARIA CALZADA DOS SANTOS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO

JÚNIOR

REQUERIDO: UNIÃO

ADVOGADO:

DESPACHO: "O presente feito foi proposto apenas em desfavor União; sendo que, o (a) Magistrado (a) Federal equivocou-se da decisão remetendo os presentes autos a este Juízo, posto que em nenhum momento o Estado do Tocantins foi citado como parte requerida pela parte autora em sua inicial. Assim, em razão do acima exposto determino a remessa dos presentes autos à Justiça Federal para os fins de mister. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0009.0024-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SANDRA CRISTINA GONDIN

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO

JÚNIOR

REQUERIDO: UNIÃO

ADVOGADO:

DESPACHO: "O presente feito foi proposto apenas em desfavor União; sendo que, o (a) Magistrado (a) Federal equivocou-se da decisão remetendo os presentes autos a este Juízo, posto que em nenhum momento o Estado do Tocantins foi citado como parte requerida pela parte autora em sua inicial. Assim, em razão do acima exposto determino a remessa dos presentes autos à Justiça Federal para os fins de mister. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0009.0042-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO

JÚNIOR

REQUERIDO: UNIÃO

ADVOGADO:

DESPACHO: "O presente feito foi proposto apenas em desfavor União; sendo que, o (a) Magistrado (a) Federal equivocou-se da decisão remetendo os presentes autos a este Juízo, posto que em nenhum momento o Estado do Tocantins foi citado como parte requerida pela parte autora em sua inicial. Assim, em razão do acima exposto determino a remessa dos presentes autos à Justiça Federal para os fins de mister. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0009.0044-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: KÁTIA CAETANO DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO

JÚNIOR

REQUERIDO: UNIÃO

ADVOGADO:

DESPACHO: "O presente feito foi proposto apenas em desfavor União; sendo que, o (a) Magistrado (a) Federal equivocou-se da decisão remetendo os presentes autos a este Juízo, posto que em nenhum momento o Estado do Tocantins foi citado como parte requerida pela parte autora em sua inicial. Assim, em razão do acima exposto determino a remessa dos presentes autos à Justiça Federal para os fins de mister. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0009.0052-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WALTENES MOREIRA LOBO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO

JÚNIOR

REQUERIDO: UNIÃO

ADVOGADO:

DESPACHO: "O presente feito foi proposto apenas em desfavor União; sendo que, o (a) Magistrado (a) Federal equivocou-se da decisão remetendo os presentes autos a este Juízo, posto que em nenhum momento o Estado do Tocantins foi citado como parte requerida pela parte autora em sua inicial. Assim, em razão do acima exposto determino a remessa dos presentes autos à Justiça Federal para os fins de mister. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0009.0036-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SUELENE MACIEL DA COSTA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO

JÚNIOR

REQUERIDO: UNIÃO

ADVOGADO:

DESPACHO: "O presente feito foi proposto apenas em desfavor União; sendo que, o (a) Magistrado (a) Federal equivocou-se da decisão remetendo os presentes autos a este Juízo, posto que em nenhum momento o Estado do Tocantins foi citado como parte requerida pela parte autora em sua inicial. Assim, em razão do acima exposto determino a remessa dos presentes autos à Justiça Federal para os fins de mister. Intime-se. Cumprase. Palmas, 12 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0009.0020-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JARDES PEREIRA COSTA TEBAS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: UNIÃO

ADVOGADO:

DESPACHO: "O presente feito foi proposto apenas em desfavor União; sendo que, o (a) Magistrado (a) Federal equivocou-se da decisão remetendo os presentes autos a este Juízo, posto que em nenhum momento o Estado do Tocantins foi citado como parte requerida pela parte autora em sua inicial. Assim, em razão do acima exposto determino a remessa dos presentes autos à Justiça Federal para os fins de mister. Intime-se. Cumprase. Palmas, 12 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0009.0091-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEIDIANE MOTA SOUSA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: UNIÃO

ADVOGADO:

DESPACHO: "O presente feito foi proposto apenas em desfavor União; sendo que, o (a) Magistrado (a) Federal equivocou-se da decisão remetendo os presentes autos a este Juízo, posto que em nenhum momento o Estado do Tocantins foi citado como parte requerida pela parte autora em sua inicial. Assim, em razão do acima exposto determino a remessa dos presentes autos à Justiça Federal para os fins de mister. Intime-se. Cumprase. Palmas, 12 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0009.0110-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA CRISTINA BERALDO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: UNIÃO

ADVOGADO:

DESPACHO: "O presente feito foi proposto apenas em desfavor União; sendo que, o (a) Magistrado (a) Federal equivocou-se da decisão remetendo os presentes autos a este Juízo, posto que em nenhum momento o Estado do Tocantins foi citado como parte requerida pela parte autora em sua inicial. Assim, em razão do acima exposto determino a remessa dos presentes autos à Justiça Federal para os fins de mister. Intime-se. Cumprase. Palmas, 12 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0009.0108-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE HENRIQUE OLIVEIRA DE MUNOZ

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: UNIÃO

ADVOGADO:

DESPACHO: "O presente feito foi proposto apenas em desfavor União; sendo que, o (a) Magistrado (a) Federal equivocou-se da decisão remetendo os presentes autos a este Juízo, posto que em nenhum momento o Estado do Tocantins foi citado como parte requerida pela parte autora em sua inicial. Assim, em razão do acima exposto determino a remessa dos presentes autos à Justiça Federal para os fins de mister. Intime-se. Cumprase. Palmas, 12 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0009.0104-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RICARDO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: UNIÃO

ADVOGADO:

DESPACHO: "O presente feito foi proposto apenas em desfavor União; sendo que, o (a) Magistrado (a) Federal equivocou-se da decisão remetendo os presentes autos a este Juízo, posto que em nenhum momento o Estado do Tocantins foi citado como parte requerida pela parte autora em sua inicial. Assim, em razão do acima exposto determino a remessa dos presentes autos à Justiça Federal para os fins de mister. Intime-se. Cumprase. Palmas, 12 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0009.0025-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELISANDRA GOMES PIMENTEL

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: UNIÃO

ADVOGADO:

DESPACHO: "O presente feito foi proposto apenas em desfavor União; sendo que, o (a) Magistrado (a) Federal equivocou-se da decisão remetendo os presentes autos a este Juízo, posto que em nenhum momento o Estado do Tocantins foi citado como parte requerida pela parte autora em sua inicial. Assim, em razão do acima exposto determino a remessa dos presentes autos à Justiça Federal para os fins de mister. Intime-se. Cumprase. Palmas, 12 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0009.0039-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLEIDE ALVES DE FARIA ASSIS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: UNIÃO

ADVOGADO:

DESPACHO: "O presente feito foi proposto apenas em desfavor União; sendo que, o (a) Magistrado (a) Federal equivocou-se da decisão remetendo os presentes autos a este Juízo, posto que em nenhum momento o Estado do Tocantins foi citado como parte requerida pela parte autora em sua inicial. Assim, em razão do acima exposto determino a remessa dos presentes autos à Justiça Federal para os fins de mister. Intime-se. Cumprase. Palmas, 12 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0009.0097-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CESARINO AUGUSTO CESAR PEREIRA SOBRINHO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: UNIÃO

ADVOGADO:

DESPACHO: "O presente feito foi proposto apenas em desfavor União; sendo que, o (a) Magistrado (a) Federal equivocou-se da decisão remetendo os presentes autos a este Juízo, posto que em nenhum momento o Estado do Tocantins foi citado como parte requerida pela parte autora em sua inicial. Assim, em razão do acima exposto determino a remessa dos presentes autos à Justiça Federal para os fins de mister. Intime-se. Cumprase. Palmas, 12 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0001.9807-0/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ELCIONE BUENO DOS SANTOS, ESPOLIO DE ERMIONE BUENO DOS SANTOS

ADVOGADO:

DESPACHO: "Tendo ocorrido renúncia quanto ao prazo recursal verifica-se que houve o trânsito em julgado da sentença proferida. Assim, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial conforme requerido pela parte autora. Intime-se. Palmas-TO, 30/09/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0001.9805-4/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ERLANE VIANA DE CARVALHO, ERICK DE RODRIGUES DE CARVALHO CHAVES, ESPOLIO DE EDIVAN RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO:

DESPACHO: "Tendo ocorrido renúncia quanto ao prazo recursal verifica-se que houve o trânsito em julgado da sentença proferida. Assim, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial conforme requerido pela parte autora. Intime-se. Palmas-TO, 30/09/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0002.0172-1/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MARTINHA FERNANDES DE SOUSA, ESPOLIO DE ADEUVALDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO:

DESPACHO: "Tendo ocorrido renúncia quanto ao prazo recursal verifica-se que houve o trânsito em julgado da sentença proferida. Assim, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial conforme requerido pela parte autora. Intime-se. Palmas-TO, 30/09/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0002.0151-9/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MARIA AUGUSTA LOPES GONZAGA, ELAINE LOPES CORDEIRO E OUTROS

ADVOGADO:

DESPACHO: "Tendo ocorrido renúncia quanto ao prazo recursal verifica-se que houve o trânsito em julgado da sentença proferida. Assim, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial conforme requerido pela parte autora. Intime-se. Palmas-TO, 30/09/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0002.0137-3/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: PATRICIA MARTINS DA SILVA BEZERRA, JOSE BONIFACIO ALVES BEZERRA JUNIOR E OUTROS

ADVOGADO:

DESPACHO: "Tendo ocorrido renúncia quanto ao prazo recursal verifica-se que houve o trânsito em julgado da sentença proferida. Assim, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial conforme requerido pela parte autora. Intime-se. Palmas-TO, 30/09/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0001.9817-8/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: LAURINDA NUNES REZENDE OLIVEIRA, DIORDE LUCAS NUNES OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO:

DESPACHO: "Tendo ocorrido renúncia quanto ao prazo recursal verifica-se que houve o trânsito em julgado da sentença proferida. Assim, certifique-se e arquivem-se os autos

com as devidas baixas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial conforme requerido pela parte autora. Intime-se. Palmas-TO, 30/09/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0002.0176-4/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: AFRANIA MARIA SOARES DOS SANTOS, ANA PAULA ARAUJO SOARES E OUTRO

ADVOGADO:

DESPACHO: "Tendo ocorrido renúncia quanto ao prazo recursal verifica-se que houve o trânsito em julgado da sentença proferida. Assim, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial conforme requerido pela parte autora. Intime-se. Palmas-TO, 30/09/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0002.0165-9 /0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ELZIANE RIBEIRO GONÇALVES SOUSA SAMPAIO, ZILDEANE RIBEIRO SAMPAIO, E OUTROS.

ADVOGADO:

DESPACHO: "Tendo ocorrido renúncia quanto ao prazo recursal verifica-se que houve o trânsito em julgado da sentença proferida. Assim, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial conforme requerido pela parte autora. Intime-se. Palmas-TO, 30/09/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0009.7851-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA CARNEIRO QUIXABEIRA DA SILVA, EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO, JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA, VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A parte autora ingressa com a presente ação declaratória requerendo fosse a mesma processada nos termos da Lei nº 9.099/95 e nº 12.153/09. Todavia, observa-se que a mesma deixou de formular pedido certo nos termos do art. 14, inciso III, da lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Assim sendo, determinando que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de ser adotado o rito ordinário no presente feito. Palmas, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto**BOLETIM DE EXPEDIENTE****Autos sob nº : 2007.0000.1380-1**

Requerente : Taquarallins Comércio de Roupas Ltda

Adv. : Alexandre Abreu Aires Júnior

Requeridos : Thiago Martins Rodrigues Alves

Adv. : não constituído

Manifestação Judicial: "... Isto posto, face à falta de indicação de bens penhoráveis, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 28 de outubro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

Autos sob nº : 2007.0004.9624-1

Requerente : José Nascimento Bezerra

Adv. : Renato Godinho

Requerido : Dismobrás Imp. Exp. Dist.de Móveis - Lojas City Lar e Evadin Industrias Amazônia S/A

Adv. : Luiz Gustavo César; Patrícia Ayres de Melo e outros

Manifestação Judicial: "Diante do Pagamento da dívida, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho Juiz de Direito."

Autos sob nº : 2006.0007.0853-4

Requerente : Osmarina Cruz Cabral

Adv. : Francisco José de Sousa Borges

Requerido : Construtora Pedra Grande

Adv. : Verônica A. de Alcântara Buzachi e outros

Manifestação Judicial: "... Isto posto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, conforme o artigo 267, inciso III do CPC c/c artigo 51 caput da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 28 de outubro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito. "

Autos sob nº : 2007.0010.6735-2

Requerente : Cicero Izidoro dos Santos

Adv. : Robson Adriano B. da Cruz

Requerido : Unibanco

Adv. : Jacó Carlos Silva Coelho

Manifestação Judicial: "... Isto posto, conheço, em parte, da impugnação, para concordar que a quantia de R\$ 2.884,00 (dois mil e oitocentos e oitenta e quatro reais) pagos administrativamente deverá ser deduzida do valor real da obrigação, ou seja, R\$ 24.463,16 (vinte e quatro mil e quatrocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), nos termos do cálculo judicial apresentado (fls. 222). Publique-se. Registre-se e Intime-se. Palmas, 05 de novembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito. "

Autos sob nº : 2007.0004.9594-6

Requerente : Edilson Mascarenhas Santos

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : 14 Brasil Telecom Celular S/A

Adv. : Bethânia Rodrigues Paranhos

Manifestação Judicial: "... Diante do pagamento da dívida, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Expeça-se o competente alvará judicial do valor remanescente, já que o executado abriu mão do prazo quinzenal para apresentação da impugnação. Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito. "

Autos sob nº : 2007.0000.1387-9

Requerente : Taquarallins Comércio de Roupas Ltda

Adv. : Alexandre Abreu Aires Júnior

Requerido : Jeovair Alves da Silva

Adv. : não constituído

Manifestação Judicial: "... Isto posto, face à falta de indicação de bens penhoráveis, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 53, § 4º da lei 9.099/95. Expeça-se o competente alvará judicial dos valores penhorados em favor do executado. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 28 de outubro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito. "

Autos sob nº : 2007.0008.9381-0

Requerente : Maria Hildenilda Olinda Alves

Adv. : Marcelo Toledo

Requerido : Banco Panamericano S/A

Adv. : Adriano Muniz Rabello

Manifestação Judicial: "Diante do pagamento da dívida, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Expeça-se o competente alvará como determinado na decisão de fls. 67, no entanto em nome da autora da ação, já que seu suposto procurador instado a regularizar a representação, se manteve inerte. Com relação aos valores remanescentes expeça-se alvará judicial em favor da executada, conforme referida decisão. Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito. "

Autos sob nº : 1030/2005

Requerente : Adriano Martins do Carmo

Adv. : não constituído

Requerido : Walter Galdino da Silva

Manifestação Judicial: "... Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III c/c artigo 51, caput da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 05 de novembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito. "

Autos sob nº : 1029/2005

Requerente : Adriano Martins do Carmo

Adv. : não constituído

Requerido : Pedro Alves Folha

Manifestação Judicial: "... Isto posto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, conforme o artigo 267, inciso III do CPC c/c artigo 51 caput da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 28 de outubro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito. "

Autos sob nº : 2007.0004.9645-4

Requerente : Francisco Vicente da Silva

Adv. : Irineu Derli Langaro

Requerido : Luis Marques Rodrigues

Fica a parte requerente intimada da data da audiência una de conciliação e instrução e julgamento designada para o dia 08 de abril de 2011 às 16:30 horas. Manifestação Judicial: "Considerando que os correios não entregam a citação pela falta de prestação de serviços postais no bairro do requerido. Designe-se nova audiência de conciliação, instrução e julgamento. Expeçam-se as comunicações necessárias, citando-se a parte requerida através de oficial de Justiça. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

PALMEIRÓPOLIS**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

01. Autos nº.2009.0010.0245-1.

Ação : Cobrança

Requerente: Devailson Macedo Duarte

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB/TO - 2040 Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3493.

DESPACHO: " Intime o requerente para , em 10 dias, juntar aos autos cópia legível do documento de fls. 32 ou, ainda, laudo de elaborado pelo IML, no prazo de 30 dias Palmeirópolis- 08 de novembro 2010 - Manuel de Faria Reis Neto - Juiz substituto.

02. Autos nº. 2008489634.

Ação : Monitoria

Requerente: Luiz Rodrigues Arruda

Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO - 3493.

Requerido: Eliseu Francisco de Oliveira.

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para que tomem ciência da audiência designada para o dia 11 de janeiro de 2011, às 13:30 horas. Palmeirópolis- 01 de dezembro 2010- Escrivania Cível-Amarillo Nunes-Escrevente Judicial.

03. Autos nº. 2008.0004.8954-5/0.

Ação : Reparação de Danos
 Requerente: Maria de Jesus da Conceição Rocha, rep. Os menores impúberes W.C.R.A.R e M.R de S.
 Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493.
 Requerido : Alfredo Maia da Silva Neto
 Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para que tomem ciência da audiência designada para o dia 03 de fevereiro de 2011, às 15:00 horas. Palmeirópolis- 01 de dezembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

04. Autos nº. 2008.0002.2881-4/0.

Ação : Ordinária de Cobrança c/c Perdas e Danos.
 Requerente: Sindicato Dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins – Sintras-TO.
 Advogado: Dra. Elisandra J. Carmelin OAB/TO – 3412 e Dr. Marco Túlio de Alvim Costa OAB/MG 46855.
 Requerido : Município de Palmeirópolis
 Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.
 DESPACHO: "Intimem as partes para que manifestem, em 15 dias, sobre a manifestação do litisdenunciado. Palmeirópolis, 08 de novembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

05. Autos nº. 2010.0010.2259-6/0.

Ação : Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A.
 Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/TO-4626.
 Requerido : Marilú Mazurechen
 Advogado:
 DESPACHO: "Em partes.... nos presente autos, o banco requerente não comprovou que a notificação se deu no domicílio da devedora. Alias, inclusive nem há no contrato o domicílio da devedora. Intime a empresa requerente para que comprove, em 05 dias, que a notificação se deu no domicílio da devedora. Palmeirópolis, 29 de novembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

06. Autos nº. 2010.0010.2195-6/0.

Ação : Busca e Apreensão.
 Requerente: Panamericano S/A.
 Advogado: Dra. Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24521
 Requerido : Valdeir Paulino da Silva.
 ATO ORDINÁRIO : Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça....."Dirigi no endereço do mandado por quatro vezes e sempre a casa fechada e indaguei aos vizinhos e pela cidade e ninguém soube informar quem é o requerido". Palmeirópolis- 02 de dezembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

07. Autos nº. 2010.0000.1592-8/0.

Ação : Anulação de Registro
 Requerente: Reinaldo Ribeiro dos Santos e Maria de Lourdes de Oliveira.
 Advogado: Dr. Lourival V. de Moraes e Lidiane T. de Moraes OAB/TO-3493.
 Requerido : CESS – Cia Energética São Salvador do Tocantins
 Advogado: Dra. Priscila Leite Alves Pinto OAB/SC 12203.
 ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido, no prazo legal. Palmeirópolis- 02 de dezembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

08. Autos nº. 2010.0004.5950-8/0.

Ação : Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A.
 Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO-4311.
 Requerido : José Gonçalves Lopes Júnior
 Advogado: Dr. Clever da Silva OAB/GO 26249
 DESPACHO: "Intime o requerido para que comprove em 10 dias, a data em que houve a citação nos autos nº 2009.0003.7251-8, já que o documento de fls. 48 não é bastante para fazer tal prova". Palmeirópolis, 21 de agosto de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

09. Autos nº. 515/05.

Ação : Anulação de Escritura Pública de Compra e Venda
 Requerente: Wilson Roberto Clementino Serafim.
 Advogado: Dr. Pedro Pereira Araújo OAB/GO 9436.
 Requerido : Geraldo Souza Neves
 Advogado: Antonio Joaquim Vieira OAB/GO - 9499
 SENTENÇA : "Em partes...Assim, com fulcro no artigo 219, § 5º e 269, IV, ambos do CPC, reconhece-se e declara-se, de ofício, prescrito o crédito em referência, Julgando-se extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Palmeirópolis, 03 de novembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:.

/01-Autos nº 2010.0002.7963-1

Natureza: 121, § 2º, I e IV c/c art. 14, II todos do CP
 Acusado: EDIMILSON SABINO DA SILVA
 Advogado(a): LORIVAL VENANCIO DE MORAES
 Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de dezembro de 2010, às 14:00 horas.

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Fica a parte requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA - Autos nº 776/1993.

Exequente.: Banco do Brasil S/A.
 Advogado...: Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO nº 2.498-A
 Executado...: Walter Mendes Sampaio.
 Advogado... Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos às fls. segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... Conclusão/Dispositivo. Destarte, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com escopo no art. 598 c/c. 267, III e 794 do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento do(s) documentos(s) original(is), mediante recibo e substituindo-se-o(s) por cópia(s) autêntica(s) e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de novembro de 2010. Adolfo Amaro Mendes – Juiz Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

Autos nº 2006.0009.8572-4 – Execução de Alimentos

Requerente: Táthyla Pinheiro Carvalho, rep. por sua genitora
 Adv. Rogério Magno de Macedo Mendonça- OAB/TO 103.382
 Requerido: Jailson Ferreira Carvalho
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente Rogério Magno de Macedo Mendonça- OAB/TO 103.382, intimado da juntada de contestação e documentos fls. 10/25, ficando os autos com vista para manifestação.

Autos nº 2010.0006.1445-7- Execução de Alimentos

Requerente: Eurany Eduarda Soares Ferreira, rep. por sua genitora.
 Adv. Sérgio Barros de Souza- OAB/TO 748
 Requerido: Luis Cláudio Borges Ferreira
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente Sérgio Barros de Souza- OAB/TO 748, intimado da juntada de contestação e documentos fls. 14/20, ficando os autos com vista para manifestação.

Autos nº 2010.0008.7189-1 – Conversão de Separação p/ Divórcio

Requerentes: José Alves Rodrigues e Neila Patricia Moreira Pinto
 Adv. Raphael Brandão Pires – OAB/TO 4094
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requerentes Raphael Brandão Pires – OAB/TO 4094 , intimado do final da SENTENÇA fls. 14/15: " Isto posto, HOMOLOGO o pedido e Decreto o DIVÓRCIO de NEILA PATRICIA MOREIRA PINTO e JOSÉ ALVES RODRIGUES, nos termos do art. 226, §6º da Constituição Federal. Por consequência, declaro dissolvido o vínculo do casamento mantido entre as partes e determino a extinção do feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Concedo as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por tal razão, ficam isentos de recolhimentos das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência em virtude da ausência de litígio entre as partes. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de averbação ao Cartório de registro Civil das Pessoas Naturais competente. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 9 de novembro de 2010."

Autos nº 2010.0008.7154-9- Conversão de Separação p/ Divórcio

Requerentes: Herton Castro Martins e Edilva Rodrigues Mesquita
 Adv. Evandra Moreira de Souza– OAB/TO 645
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada dos requerentes Evandra Moreira de Souza– OAB/TO 645, intimada do final da SENTENÇA fls. 19/20: "Isto posto, HOMOLOGO o pedido e Decreto o DIVÓRCIO de HERTON CASTRO MARTINS e EDILVA RODRIGUES MESQUITA, nos termos do art. 226, §6º da Constituição Federal. Por consequência, declaro dissolvido o vínculo do casamento mantido entre as partes e determino a extinção do feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Concedo as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por tal razão, ficam isentos de recolhimentos das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência em virtude da ausência de litígio entre as partes. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de averbação ao Cartório de registro Civil das Pessoas Naturais competente. . Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 9 de novembro de 2010- WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

Autos nº 2010.0008.7134-4 – Divórcio Consensual

Requerentes: Anderson Ogawa da Silva Ribeiro e Juliana Rebouças de Lima Ogawa
 Adv. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO 4087
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requerentes Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO 4087, intimado do final da SENTENÇA fls. 20/21: " Isto posto, HOMOLOGO o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal ANDERSON OGAWA SILVA RIBEIRO e JULIANA REBOUÇAS DE LIMA OGAWA, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1.580, §2º do Código Civil. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja DAMARYS PINHEIRO SILVA. Por consequência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, III do CPC. Concedo as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por tal razão, ficam isentos de recolhimentos das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência em virtude da ausência de litígio entre as partes. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE

mandado de averbação ao Cartório de registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 11 de novembro de 2010."

Autos nº 2010.0009.4090-7- Divórcio Consensual

Requerentes: Fabio Junior Cruz de Souza e Damarys Pinheiro Silva Souza
Adv. Leila Rufino Barcelos – OAB/TO 4427

INTIMAÇÃO: Fica a advogada dos requerentes Leila Rufino Barcelos – OAB/TO 4427, intimada do final da SENTENÇA fls. 18/19: " Isto posto, HOMOLOGO o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal FÁBIO JUNIOR CRUZ DE SOUZA e DAMARYS PINHEIRO SILVA SOUZA, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1.580, §2º do Código Civil. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja JULIANA REBOUÇAS DE LIMA. Por consequência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, III do CPC. Concedo as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por tal razão, ficam isentos de recolhimentos das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência em virtude da ausência de litígio entre as partes. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de averbação ao Cartório de registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 11 de novembro de 2010."

Autos nº 2006.0006.7179-7- Revisão de Alimentos

Requerente: Gilson Carlos Costa

Adv. Defensoria Pública

Requerido: Kelvin Lucas Borges Costa, rep. por sua genitora.

Adv. Vandeon Batista Pitaluga – OAB/TO 1237-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido Vandeon Batista Pitaluga – OAB/TO 1237-B, intimado do final da SENTENÇA fls.99/103: " ... Relatado. DECIDO. Pretende o autor a revisão dos alimentos pagos em favor do filho, os quais foram acordados na quantia equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de sua remuneração líquida, através de acordo homologado por este Juízo, sob a alegação de que sua situação modificou-se. O artigo 1699 do Código Civil aduz que, se houver modificação da situação financeira do alimentante ou do alimentado, poderá ser pleiteada a modificação dos valores fixados a título de alimentos. Desse modo, verifica-se que o objeto de prova se restringe a demonstração da mudança das condições econômicas do alimentante ou do alimentado, conforme leciona YUSSEF SAID CAHALI: "conquanto a lei não estabeleça quais os elementos que devem ser objetivamente considerados para a constatação da mudança de situação econômica das partes, bastante para justificar a revisão, relega-se a sua apreciação para o juízo de fato, valorativo das provas que se produzirem". (Dos Alimentos, Ed. RT, 2ª edição, pág.742). Sob essa ótica, entendo que o pedido é procedente. Vê-se inicialmente dos autos que os gastos do requerente com pensão alimentícia, especialmente após a inclusão do desconto em folha da pensão da segunda filha é bastante elevando, já que consome 40% de toda a sua renda líquida (fls. 70/71). Além disso, há elementos nos autos que permite concluir que o autor contribui com as despesas de seus genitores (fls. 26/31). Os documentos anexados ao caderno processual, notadamente a certidão de nascimento da filha Gabriela Oliveira Costa concebida após a assunção da obrigação alimentar em favor do requerido (fl. 12), assim como o termo de acordo de fls. 17/18, onde o autor assumiu o encargo de pagar a filha caçula pensão alimentícia, leva à conclusão de que houve alteração no binômio necessidade/possibilidade o que justifica a redução da obrigação alimentar. Como se não bastasse há indícios de que o autor contribua com as despesas de seus genitores. Isso porque, apesar de idosos, já que contam com 68 anos, não possuem benefício previdenciário, consoante faz as declarações de fls. 26 e 29. Ademais, o valor pago ao requerido, a título de alimentos (R\$ 1.309,15 -um mil trezentos e nove reais e quinze centavos), é muito superior ao recebido por sua irmã (R\$ 785,49 - setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). Essa situação fere o princípio da igualdade entre os irmãos na medida em que confere tratamento desigual a pessoas que estão na mesma situação. Por fim, o critério de experiência, baseado nos acordos firmados perante este Juízo e na situação socio-econômica geral dos brasileiros, permite concluir que o pagamento da importância de R\$ 785,49 (setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), como pretende reduzir o autor, é suficiente para contribuir na criação e educação do requerido que hoje conta com 15 anos de idade. Essa afirmação coaduna com a manifestação da Douta Promotora de Justiça que atuou no feito, a qual sustenta que a redução do valor da pensão não trará mudança prejudicial à situação financeira do requerido, uma vez que a quantia remanescente ainda seria mais do que suficiente para custear as despesas de uma criança com dignidade. Por derradeiro, enquanto o autor trouxe aos autos elementos constitutivos do seu direito, não cuidou o requerido de trazer ao caderno processual, fatos que pudessem modificar, impedir ou extinguir o direito do autor, conforme regra de distribuição do ônus da prova contida no art. 333 do CPC. Assim, tendo o autor logrado comprovar a alteração de sua capacidade financeira (possibilidade), e ausente elementos que pudessem justificar a necessidade do alimentante em receber valor superior a 15% dos rendimentos líquidos do alimentante, o pedido deve ser deferido. Desta forma, tendo em vista que a obrigação alimentar deve ser imposta dentro dos limites do binômio necessidade/possibilidade, JULGO PROCEDENTE o presente pedido para reduzir os alimentos devidos pelo autor, Gilson Carlos da Costa, em favor do filho, Kelvin Lucas Rodrigues Costa, ao valor correspondente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos líquidos do requerente, mantendo-se o desconto em folha. Em razão da sucumbência, CONDENO o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, devidamente atualizadas, além de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa. Oficie-se ao órgão empregador do requerente - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - com endereço à fl. 04 dos autos, para que promova a redução do valor da pensão alimentícia paga pelo autor, Gilson Carlos da Costa, em favor do requerido, Kelvin Lucas Borges, para o montante equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos líquidos auferidos pelo alimentante. Instrua o Ofício com cópia desta sentença e dos documentos de fls. 07 09 e 70. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos. Paraíso do Tocantins, 11 de novembro de 2010. William Trígilio da Silva- Juiz Substituto."

Autos nº 2007.0004.2338-4- Divórcio Litigioso

Requerente: Lázaro Alves Milhomem

Adv. João Martins de Araújo – OAB/TO 1226

Requerida: Rosilene Barros de Araújo Milhomem

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente João Martins de Araújo – OAB/TO 1226, intimado do final da SENTENÇA fls. 32/34: " Relatado. DECIDO. O lapso temporal de dois anos de separação de fato, sem qualquer possibilidade de reconciliação, resta plenamente comprovado pelo próprio período de tramitação deste processo e pelo depoimento da

testemunha Raimundo dos Santos (fl. 31) que atestou "que o autor deixou de conviver com a requerida maritalmente desde Outubro de 2004". (Sic!). Sendo este o único requisito para a concessão, DECRETO o divórcio do casal LÁZARO ALVES MIL HOMEM e ROSILENE BARROS DE ARAÚJO MILHOMEM, dissolvendo assim o casamento, com fulcro no art. 1.580, §2º do Código Civil. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, ROSILENE BARROS DE ARAÚJO. Homologo a divisão dos bens do casal nos moldes da inicial, por estar de acordo com o regime de bens do casamento e atender aos interesses das partes. Ainda, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial, FIXO pensão alimentícia à menor LAZIENE ARAÚJO MILHOMEM o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo valor será pago pelo requerente até o dia dez de cada mês, diretamente à genitora da menor, contra recibo ou mediante depósito em conta indicada ela indicada. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I, CPC. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente ofício para averbação na certidão de casamento registrado sob o nº. 406, às fls. 212, no livro B-2 no município de Monte Santo/TO e AVERBE-SE, servindo cópia desta de mandado. Depois, ARQUIVEM-SE os autos. Paraíso do Tocantins, 11 de novembro de 2010."

Autos nº 2009.0013.1960-9- Homologação de Acordo

Requerentes: Gilson Moraes Rodero e outros

Adv. Vera Lucia Pontes – OAB/TO 2081

INTIMAÇÃO: Fica a advogada dos requerentes Vera Lucia Pontes – OAB/TO 2081, intimada do final da SENTENÇA fls. 27/30: "Isto posto, HOMOLOGO o ACORDO DE ALIMENTOS entabulado nos autos para que surta os efeitos legais. Por consequência, a requerente Ariete Kellen Dias Munis, fica responsável pelo pagamento de pensão alimentícia em favor de Larissa Munis Rodero no valor mensal correspondente a 02 salários mínimos vigentes até que a mesma conclua a faculdade de Veterinária, bem como pelo pagamento de pensão alimentícia no valor mensal correspondente a 01 salário mínimo em favor de Guilherme Munis Rodero, cujos valores deverão ser pagos até o quinto dia útil de cada mês e depositados na conta bancária indicada no termo de acordo. Em relação ao acordo de alimentos, determino a extinção do feito nos termos do artigo 269, II do CPC. De outro vértice, DEIXO DE HOMOLOGAR o acordo de guarda da menor Maria Eduarda Munis Rodero, por não vislumbrar o interesse de agir das partes acordantes que justificasse a flexibilização da aplicação da norma contida no artigo 22 do ECA. Assim, em relação ao acordo de guarda, determino a extinção do feito nos termos do artigo 267, VI do CPC. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 08 de novembro de 2010."

Autos nº 2007.0004.2339-2- Inventário

Requerente: Telma de Jesus Ramos de Souza Pires

Adv. Evandra Moreira de Souza – OAB/TO 645

Requerido: " de cujus" Sidinei José Pires

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente Evandra Moreira de Souza – OAB/TO, intimada do final da SENTENÇA fls. 26: " Outrossim, determino a expedição de Alvará Judicial, em favor da viúva meeira e dos herdeiros, na proporção dos respectivos quinhões, a fim de autorizar que os beneficiários empreendam todos os atos necessários ao recebimento de eventuais valores, bem ou direito decorrente do contrato de adesão a grupo de consórcio nº 301899, firmado entre o falecido e o Consórcio Nacional Honda. Por derradeiro, tendo em vista que a decisão abrange o objeto procedimento de Alvará Judicial em apenso, feito nº 2007.0010.8134-7, determino a Extinção do referido procedimento, nos termos do artigo 269, I do CPC. Translade-se cópia desta decisão aos autos do Alvará Judicial nº 2007.0010.8134-7, devendo o mesmo ser arquivado após o respectivo trânsito em julgado. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, expeçam-se o necessário. Paraíso do Tocantins, 12 de novembro de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 7014/02 – Investigação de Paternidade

Requerente: Daymilla Poliana Lima Pinto

Adv. Defensoria Pública

Requerido: " cujus" Dalmir Bezerra do vale.

Adv. Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB/TO 812

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB/TO 812 intimado, do final da SENTENÇA fls. 106/109: " Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, ale de honorários advocatícios, os quais, consoante disposto no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, arbitro por equidade em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Entretanto, observo que a autora fica isenta do pagamento destas verbas, que somente poderão ser cobradas se, dentro do prazo de cinco anos, for comprovado que não mais existe o estado de miserabilidade (art. 11, § 2º, da Lei 1060/50), atendendo-se, na cobrança, o disposto nos arts. 12 e 13, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 21 de setembro de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2010.0008.7035-6 – Conversão de Separação p/ Divórcio

Requerente: Rogério Gonçalves de Sousa e Janaina Fernandes de Souza

Adv. Evandra Moreira de Souza – OAB/TO 645

INTIMAÇÃO: Fica a advogada dos requerentes Evandra Moreira de Souza – OAB/TO, intimada do final da SENTENÇA fls. 18/19: "Isto posto, HOMOLOGO o pedido e Decreto o DIVÓRCIO de ROGÉRIO GONÇALVES DE SOUSA e JANAINA FERNANDES DE SOUZA, nos termos do art. 226, §6º da Constituição Federal. Por consequência, declaro dissolvido o vínculo do casamento mantido entre as partes e determino a extinção do feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Concedo as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por tal razão, ficam isentos de recolhimentos das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência em virtude da ausência de litígio entre as partes. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de averbação ao Cartório de registro Civil das Pessoas Naturais competente. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 9 de novembro de 2010."

Autos nº 2009.0010.7457-6- Conversão de Separação p/ Divórcio

Requerentes: Wilkienne Assis da Silva e Nelson Pereira Sá da Silva

Adv. Leila Rufino Barcelos – OAB/TO 4427

INTIMAÇÃO: Fica a advogada dos requerentes Leila Rufino Barcelos – OAB/TO 4427 intimada, do final da SENTENÇA fls. 17/18: “Isto posto, HOMOLOGO o pedido para o fim de converter a SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, nos termos do art. 1.580, § 1º do Código Civil e art. 226, §6º da Constituição Federal. Por consequência, declaro dissolvido o vínculo do casamento mantido entre WILKLENNE ASSIS DA SILVA e NELSON PEREIRA SÁ DA SILVA, extinguindo-se o processo, nos termos do artigo 269, Inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de averbação ao Cartório de registro Civil das Pessoas Naturais competente. Defiro as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita e, por consequência, isento-as do pagamento de custas e despesas processuais. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 8 de outubro de 2010- WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto.”

Autos nº 7.020/02- Investigação de Paternidade

Requerente: Lucas Souza, rep. por sua genitora.

Adv. Defensoria Pública

Requerido: Marcelo da Silva Siqueira

Adv. Vandeon Batista Pitaluga- OAB/TO 1237-B

INTIMAÇÃO:Fica o advogado do requerido Vandeon Batista Pitaluga- OAB/TO 1237-B, intimado do final da SENTENÇA fls. 98/100: “ Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer a paternidade do requerido, MARCELO DA SILVA SIQUEIRA, em relação ao autor, o qual passará a se chamar LUCAS SOUZA SIQUEIRA. incluindo-se, ainda, os nomes dos avós paternos, devendo ser procedida a correspondente averbação em seu assento de nascimento.Por consequência, declaro extinta a demanda investigatória, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, Inciso I, do Código de Processo Civil. Por outro lado, HOMOLOGO o acordo de alimentos entabulado entre as partes no termo de audiência de fl. 88, para que surta os efeitos legais. Em razão disso, determino a extinção da ação de alimentos, nos termos do artigo 269, III do CPC. Sem custas, tendo em vista que as partes estão agraciadas pela justiça gratuita. Deixo de fixar honorários advocatícios em virtude do acordo. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil competente, para que proceda às alterações necessárias no registro de nascimento do autor, inclusive no que diz respeito ao patronímico e nomes dos avós paternos. Instrua o ofício com cópia dos documentos de fls. 06 e 89. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 17 de novembro de 2010.”

Autos nº 2007.0010.8134-7- Alvará

Requerente: Telma de Jesus Ramos de Souza Pires

Adv. Evandra Moreira de Souza – OAB/TO 645

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente Evandra Moreira de Souza – OAB/TO , intimada do final da SENTENÇA fls. 26: “ Outrossim, determino a expedição de Alvará Judicial, em favor da viúva meira e dos herdeiros, na proporção dos respectivos quinhões, a fim de autorizar que os beneficiários empreendam todos os atos necessários ao recebimento de eventuais valores, bem ou direito decorrente do contrato de adesão a grupo de consórcio nº 301899, firmado entre o falecido e o Consórcio Nacional Honda. Por derradeiro, tendo em vista que a decisão abrange o objeto procedimento de Alvará Judicial em apenso, feito nº 2007.0010.8134-7, determino a Extinção do referido procedimento, nos termos do artigo 269, I do CPC. Translade-se cópia desta decisão aos autos do Alvará Judicial nº 2007.0010.8134-7, devendo o mesmo ser arquivado após o respectivo trânsito em julgado. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, expeçam-se o necessário. Paraíso do Tocantins, 12 de novembro de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº 2010.0007.5306-6 – Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: Everson Ferreira Louz

Adv. José Pedro da Silva- OAB/TO 486

Requerido: Diomar Campos da Gloria

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente José Pedro da Silva- OAB/TO 486 intimado da juntada da certidão do Oficial de Justiça as fl. 14, noticiando que o requerido não foi encontrado para citação no endereço fornecido na inicial.

Autos nº 2008.0006.6577-7- Alvará

Requerente: Edinalva Pereira da Silva

Adv. Sadiidinha Bucar Carrilho- OAB/TO 1.207

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente Sadiidinha Bucar Carrilho- OAB/TO 1.207, intimada para comparecer, ou fazer comparecer a requerente, na vara de Família da Comarca de Paraíso para receber o alvará pretendido. Intimo ainda da juntada da certidão do Oficial de Justiça as fl. 24 noticiando que a requerente não mora mais no endereço fornecido nos autos.

Autos nº 2010.0002.8218-7- Interdição

Requerente: Maria Nilza Gonçalves de Carvalho

Adv. Ana Carolina Venâncio Ferreira- OAB/TO 2779

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente Ana Carolina Venâncio Ferreira - OAB/TO 2779, intimada da juntada da certidão do Oficial de Justiça as fl. 25, noticiando que deixou de intimar a requerente para comparecer a perícia designada em virtude do endereço estar incompleto.

Autos nº 2009.0008.1542-4- Separação Litigiosa

Requerente: Luíza Rafaela Martins de Abreu

Adv. José Pedro da Silva- OAB/TO 486

Requerido: Luciano Souza Mota.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente José Pedro da Silva- OAB/TO 486 , intimado para comparecer ou fazer comparecer a requerente na Vara de Família para receber o mandado de averbação. Intimo ainda da juntada da certidão as fl. 21 do Oficial de Justiça, noticiando que a requerente não foi encontrada no endereço fornecido nos autos para comparecer no cartório a fim de receber o Mandado pretendido, em virtude de não residir mais no endereço indicado.

Autos nº 2007.0010.9965-3- Execução de Alimentos

Requerente: João Vítor Tomaz, rep. por sua genitora

Adv. Jakeline de Moraes e Oliveira- OAB/TO 1634

Requerido: Antonio Alves Lima da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente Jakeline de Moraes e Oliveira- OAB/TO 1634, intimada da certidão as fl. 34 do Oficial de Justiça, noticiando que o requerido não foi encontrado no endereço fornecido nos autos para citação, em virtude do endereço fornecido estar

incorreto, e que deixou de proceder ao arresto em bens do executado devido não localizar bens de propriedade do mesmo.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionado:

Autos nº 2010.0002.8098-2/0 – Ação Penal

Acusado: FRANCISCO VASCONCELOS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO - OAB/TO nº 121B, intimado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a DEFESA ESCRITA de que tratam os artigos 396-A, do CPP.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01. Autos: 2010.0005.6739-4- AÇÃO SÓCIO – EDUCATIVA.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MATEUS MIRANDA CARVALHO

Advogado: Dr. João Inácio Neiva OAB-TO 854-B

Fica o advogado do requerido intimado do teor seguinte: DESPACHO: DESIGNO a audiência de apresentação do adolescente para o dia 05 de Abril de 2011 às 16hs: 30min. Cite-se e intime-se nos termos do artigo 184, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO. William Trigilio da Silva “Juiz Substituto”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, 01 de Dezembro de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

01. Autos: 2005.0002.8408-6 – SEPARAÇÃO.

Exequente: NADIR FERNANDES PINTO

Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO OAB-TO 2006-B

Executado: NILDO PINTO

Advogado: Dr. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB-TO 69

Fica o executado na pessoa de seu patrono intimado do teor seguinte: Intimado paga pagamento de honorários sucumbenciais no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J do CPC. Intimado ainda do inteiro teor do despacho integralmente transcrito: DESPACHO: 1. Cumpra-se a sentença de mérito de f. 361/365 com as modificações impostas pelo acórdão do TJTO de fls. 483/491 do autos; 2. Intime-se (DJTO) ao executado devedor, por seu ADVOGADO (f. 587/590) para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida na intimação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 3. É que cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao Juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 4. Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 5. Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO; 30 de Novembro de 2010. Juiz de Direito Dr. Adolfo Amaro Mendes, titular da 1ª Vara Cível, Substituto automático no 2º Cível. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, 02 de Dezembro de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 25):

Processo nº: 2009.0008.6925-7

Requerente: LUZIA NAVES DA SILVA e JOÃO WILMAR DA SILVA ABREU

Advogada: Dra. Elenice Araújo S. Lucena - OAB/TO. 1324

Requerido(a): MARLI ALVES PEREIRA SILVA e SEBASTIÃO ABREU SILVA

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 02/02/2011, às 16:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 01/12/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de sua procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 31):

Processo nº: 2010.0000.2737-3

Requerente: DOMINGAS DE SOUZA ANDRADE

Advogado: Dra. Vanuza Pires da Costa - OAB/TO. 2191

Requerido(a): BANCO VOTORANTIM S.A

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 15/12/2010, às 15:15 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 29/11/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

PARANÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **META 2.**

Autos nº 2010.0008.7385-1 (Processo antigo nº 115/91)

Ação: Reivindicatória

Requerente: Romano Giovanne Giovannette.

Advogado(a): MG João Jaciel Pereira – OAB-MG 15700

Requerido: COPLAVEN-Consórcio Planalto de Veículos Nacional S/C Ltda.

Advogado: Otílio Ângelo Fragelli.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Forte em tais fundamentos, julgo improcedente a denúncia à lide e os pedidos formulados na petição inicial. Condene os autores ao pagamento das custas finais em 10 (dez) dias sob pena de envio de certidão do débito à Fazenda Pública Estadual para as providências cabíveis e de honorários de sucumbência, os quais arbitro, tendo em conta os parâmetros do §4º do art. 20 do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Ao contador para cálculo. Operado o trânsito em julgado, certifique-se e arquite-se, após as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Paranã, 30 de novembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz de Direito substituto." Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

META 2.

Autos nº 2010.0008.7387-8 (Processo antigo nº 051/2005)

Ação: Civil de Improbidade administrativa

Requerente: O Ministério Público.

Requerido: Aldecir Anes Barbosa

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB-TO 30

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Forte em tais fundamentos, julgo improcedente os pedidos formulados na petição inicial. Sem custas e honorários. Operado o trânsito em julgado, certifique-se e arquite-se, após as baixas e comunicações devidas. PRIC. Paranã, 02 de dezembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz de Direito substituto." Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

META 2.

Autos nº 2010.0006.8086-7 (Processo antigo nº 009/2005)

Ação: Usucapião

Requerente: Adegmar Neponucena Camargo e Claudia Aparecida Gomes de Alcântara.

Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes – OAB-TO 171

Requerido: Herdeiros e sucessores de Bonifácio Gonçalves

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Ao compulsar os autos verifico que na decisão saneadora de fls. 146 foi determinada a citação de Nair Mota Ribeiro e da inventariante do espólio de Afonso Cáfaru. As citações foram realizadas, é o que observo das fls. 151 e 167. Não obstante isso, consta, outrossim, que os demais sucessores de Bonifácio Gonçalves Ribeiro também foram citados (fls. 33). Desse modo, sanadas as irregularidades apontadas e não havendo mais nenhuma, ratifico o despacho saneador. Inclua-se o feito em pauta para a realização de audiência preliminar (CPC 331), oportunidade em que partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Intime-se a Enerpeixe S/A para, caso queira, consignar o valor em que fora condenada na ação de desapropriação, enviando-lhe cópia da sentença (fls. 172/180). Determino à Escrivania que em todas as comunicações processuais conste a advertência de que o feito tem tramitação prioritária por enquadrar-se na META 2. Cumpra-se. Paranã, 02 de novembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz de Direito substituto." Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

PIUM

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogados da parte intimados dos atos processuais abaixo:

Autos:2007.0009.6578-0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LINDOMAR LUIZ ALVES

Adv: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES OAB Nº 413-TO

Requerido:RT MENDONÇA E CIA LTDA ME E OUTROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Defiro o desarquivamento. Intime-se o credor para em 5 (cinco) dias trazer memória atualizada e discriminada da dívida em aberto, nos termos do art. 475-B do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Pium-TO, 18 de novembro de 2010. Jossanner nery nogueira Luna-Juiz de Direito.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2008.0006.8506-9/0

AÇÃO PENAL

Autores do Fato: Adão Winder Brandão, Madeprata Madeira Prata Ltda e Andradão Madeira e Materiais de Construção Ltda

Defensor Público: Daniel Felício Ferreira

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Despacho: intem-se os autores do fato Adão Winder Brandão, Madeprata Madeira Prata Ltda e Andradão Madeira e Materiais de Construção Ltda, para o leilão público a ser realizado no dia 28/01/2011 às 9:00h, localizado na Rua 03 nº 100 Centro. Pium-TO, 02 de dezembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0010.3524-6/0

AÇÃO PENAL

Acusado: MARCO ANTONIO FREITAS DE SOUSA

Advogado: GERMIRO MORETTI

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: ACORDÃO: intem-se o advogado de Defesa o Dr. Germiro Moretti, da Apelação Criminal nº 9510 e o Transito e Julgado do Acórdão, recurso a que se negou

provimento. Após, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias. Pium-TO, 05 de novembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM Nº 76/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01 – AUTOS Nº 2009.0013.3294-0

Ação : Embargos à Execução

Requerente: Município de Silvanópolis/TO

ADVOGADO: Marison Araújo Rocha

Requerido: João da Silva Guimarães

DESPACHO: Diga o embargante sobre a defesa ofertada. Cumpra-se. Porto Nacional, 21 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02 – AUTOS Nº 2007.0005.2302-8

Ação: Execução Fiscal

Requerente: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Requeridos: Planecon Planejamento Engenharia e Construções Ltda e outros

ADVOGADO: Germiro Moretti

SENTENÇA: Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Porto Nacional, 16 de novembro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03 – AUTOS Nº 4.833/01

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais

Requerente: Terezinha Borges Vieira

Requeridos: Taipal Construtora e Incorporadora Ltda e Investco S/A

ADVOGADOS: Walter Ohofugi Jr., Giselle Camargo, Bernardo José Pinto Rocha, Germiro Moretti, Tina Lillian Silva Azevedo

DESPACHO: Vistos, Intime para o pagamento. Porto Nacional, 09 de abril de 2010. Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz de Direito Substituto.

04 – AUTOS Nº 5.703/03

Ação: Indenização

Requerente: Zuleide Henrique Barbosa

ADVOGADO: Germiro Moretti

Requerida: Estado do Tocantins

DESPACHO: Digam, se ainda há interesse em produzir mais alguma prova em audiência. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05 – AUTOS Nº 6.277/04

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Milton Pereira dos Santos

Requerido: Gerson Pires de Aguiar e Horcalina José de Almeida Aguiar

ADVOGADO: Leandro Wanderley Coelho

DESPACHO: Fls. 116: Impossível. Diga nos termos em que foi determinado anteriormente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06 – AUTOS Nº 5.383/02

Ação: Reivindicatória c/ pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Lívia de Cássia Almeida Aguiar Peres e Ademar Machado Peres Filho

ADVOGADO: Rogério Berigo de Souza

Requerida: Otalmy Brito de Carvalho e outros

DESPACHO: Vistos etc. Para que se possa admitir Embargos de declaração, há necessidade de que haja, contradição ou omissão no julgado. A embargante alega a existência de ambos, mas, não os descreve ou comprova. Suas alegações não coadunam com os requisitos dos Embargos de declaração. Dizem respeito ao mérito e uma apelação. Posto isto, deixo de conhecer dos embargos opostos. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07 – AUTOS Nº 2006.0009.7508-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Município de Porto Nacional

ADVOGADO: Rafael Ferrarezzi

Requerida: Liberio Pinheiro Tini

DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08 – AUTOS Nº 2009.0009.5070-4

Ação: Indenização

Requerente: Junio Alves Batista

ADVOGADO: Cicero Ayres Filho

Requerido: Benestes S/A Banco do Estado do Espírito Santo

ADVOGADO: José Alexandre Cancela Lisboa Cohen

DESPACHO: Autos suspensos. Cite a litisdenunciada, nos termos e para os fins do art. 72 e seguintes do CPC. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09 – AUTOS Nº 2010.0007.6382-7

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Câmara Municipal de Santa Rita do Tocantins

ADVOGADO: Washington Luiz Vasconcelos

Requerido: Município de Santa Rita do Tocantins

ATO PROCESSUAL: Intimar o interessado para recolher o valor de R\$ 326,40 referente à locomoção do Sr(a) Oficial(a) de Justiça.

10 – AUTOS Nº 2010.0020.9144-0

Ação: Desapropriação

Requerente: O Estado do Tocantins

ADVOGADOS/PROCURADORES: Alcides Oliveira Sousa, Henrique José Auerswald Júnior

Requeridos: José Ribamar Pedreira

DESPACHO: Vistos etc. Alega o requerente que declarou de utilidade pública partes dos imóveis dos requeridos, onde será construída uma rodovia que ligará a cidade de Ipueiras

à Rodovia TO-050. Apresentou laudo de vistoria e avaliação e, pediu sua imediata imissão na posse para o prosseguimento dos trabalhos de construção da mencionada rodovia e sua consequente pavimentação. Em face do auto de avaliação provisória de fls. 212/20, arbitro o valor provisório do imóvel objeto da desapropriação em R\$ 552.065,26, total, para os fins do Decreto-Lei nº 1.075. Alegou o requerente urgência, razão pela qual lhe defiro a imissão prévia na posse do imóvel por ele indicado. Todavia a expedição do mandado de imissão a posse fica sujeito ao depósito do valor acima fixado. Após, citem-se, via carta precatória, por mandado e, por edital, este com o prazo de trinta dias, com as advertências legais cabíveis. Intimem-se. Porto Nacional, 05 de novembro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

TAGUATINGA

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

AUTOS Nº 2008.0010.0555-0

AÇÃO: Investigação de Paternidade

REQUERENTE: Wesley de Almeida Branco

ADVOGADA DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: S. A. H. e G. A. H, representados por sua genitora HERUNDINA ARAÚJO HOLNIK

INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO A AUDIÊNCIA DESIGNADA AS FLS. 60 a seguir transcrito: "Certifico que por determinação do MM. Juiz de Direito em Substituição, incluo audiência para abertura do exame de DNA, para o dia 09 de dezembro de 2010, às 13:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 30 de novembro de 2010. As) Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial"

AUTOS Nº 2008.0010.0552-5

AÇÃO: Investigação de Paternidade

REQUERENTE: Ana Paula Almeida Branco

ADVOGADA DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: S. A. H. e G. A. H, representados por sua genitora HERUNDINA ARAÚJO HOLNIK

INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO A AUDIÊNCIA DESIGNADA AS FLS. 60 a seguir transcrito: "Certifico que por determinação do MM. Juiz de Direito em Substituição, incluo audiência para abertura do exame de DNA, para o dia 09 de dezembro de 2010, às 13:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 30 de novembro de 2010. As) Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial"

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.0102-2 ou 102/2009

AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CLODOALDO BATISTA DE PAULA E MARIA PEREIRA AGUIAR

ADVOGADO: DR. ANAURUS VINÍCIUS V. DE OLIVEIRA – OAB/GO 8.216 E PEDRO

FELIPE ANDRADE SILVA VIEIRA – OAB/GO 22719-E

REQUERIDO: MAURO NASCIMENTO CLEMENTE

REQUERIDO: CLARA COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA

ADVOGADO: DR. CARLOS FREDERICO DOMINICI - OAB/MS 5.410 E DR.ª

FRANCICÉLIA DE OLIVEIRA BENTO –OAB/MA 7.736

REQUERIDO: VALDECIR TERRES DE LÍRIO – HOTEL E CORRETORA LÍRIO

ADVOGADO: LORNA JACOB FERREIRA LEITE OAB/MA 7858 E OUTROS

DESPACHO: "Em vista da citação do requerido Mauro Nascimento Clemente não ter sido efetivada, conforme se depreende da certidão de fls. 322, intime-se o requerente, na pessoa de seu Advogado, para que requeira o que entender de direito. Tocantinópolis, 19/11/2010. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito".

INCRA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

Edital de Convocação

Audiência Pública

O Superintendente Regional Substituto do Incra no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no disposto do art. 2º, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.629/93, com as suas alterações introduzidas pela Medida Provisória Nº 2.183-56/2001 e suas posteriores reedições e numerações, Decreto Nº 2.250/97, Instrução Normativa Incra Nº 15/2004 e Instrução Normativa Incra Nº 11/2003, e nos termos do art. 17 da Norma de Execução Incra Nº 95/2010, convoca todos os interessados a participarem da **Audiência Pública**, que será realizada dia **16 de dezembro de 2010**, na **Câmara Municipal de Palmeirante**, na Avenida Tocantins, s/n, às **14 horas**, para tratar da compra do imóvel rural denominado Fazenda Recreio II, de propriedade de Pedro Filho Bringel, com área registrada e certificada de 975,2592 hectares, localizada no município de Palmeirante (TO).

A aquisição do citado imóvel será nos termos do Decreto Nº 433/92, alterado pelo Decreto Nº 2.614/98 e Decreto Nº 2.680/98. Mais informações pelo telefone (63) 3219-5269.

Palmas (TO), 29 de novembro de 2010

Ruberval Gomes da Silva
Superintendente Regional Substituto
Portaria INCRA/ P/ Nº 126/2010

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

Edital de Citação com Prazo de 20 Dias

O Doutor **EDIMAR DE PAULA**, meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos nº2010.0008.9405-0/0, de Ação de Usucapião requerida por **ANTÔNIO MASAO SHOJI** e **OUTROS** em face de BRF – BRASIL FOODS S.A., e, por este meio CITA terceiros imóveis objeto das matrículas n.ºs 1196, 1230, 1231, 1253, 1293, 1397, 1398, 1399, 1400, 1401, 2049 e 2050, do Cartório de Registro de Imóveis de Dueré/TO, para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro do ano de 2010. Eu _____, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

Edimar de Paula
Juiz de Direito
Em substituição

Edital de Citação com Prazo de 20 Dias

CITADO: JUCIVALDO COSTA PINHEIRO, brasileiro, casado, comerciante, RG 235.050.220-20 SSP-MA e CPF 014.015.811-10, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citação do requerido do inteiro teor da **Ação Monitoria**, Autos nº 2007.0005.0737-5 em que **SAINT CLAIR PURPER WEBER** move em desfavor do citado acima identificado; para, pagar o débito ou oferecer embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito o título de execução judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, ficando isento de custas e honorários advocatícios em caso do cumprimento. **OBJETO:** 05 (cinco) cheques, nº 850070, emitido em 15/12/2004, no valor de R\$ 3.700,00; nº 900051, emitido em 18/01/2005, no valor de R\$ 2.884,00; nº 9000052, emitido em 18/01/2005, no valor de R\$ 2.883,00; nº 300046, emitido em 13/01/2005, no valor de R\$ 2.400,00. Valor da causa: R\$21.178,76 (vinte e um mil cento e setenta e oito reais e setenta e seis centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 20 de maio de 2010. Eu, Joyce Martins Alves Silveira _____ Escrevente Judicial o digitei e assino.

Odete Batista Dias Almeida.
Juiza de Direito
Substituta Auxiliar

PALMAS

Edital de Citação prazo de 20 Dias

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível em substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma de lei..

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2008.9071-5

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO

ADVOGADO: Gedeon Batista Pitaluga Junior

REQUERIDA: JOSÉ GLAYSTON ARAUJO DOS SANTOS E HUGO MOURÃO ARAÚJO

FINALIDADE: CITAÇÃO dos requeridos **JOSÉ GLAYSTON ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 283.275.513-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 dias conteste a ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros (arts. 285 e 319, CPC).

DESPACHO: "Como mais uma vez foi frustrada a tentativa de citação defiro a citação do primeiro Requerido via Edital, com publicação todas as exigências do art. 232. IV será de 20 dias. Aguarde-se o prazo para a resposta do primeiro requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial aos dois requeridos, bem como apresente contestação a estes prazo legal. Palmas-TO, 05 de novembro de 2010. ass. Zacarias Leonardo – Juiz em substituição"

SEDE DO JUÍZO: 5º Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 10 de novembro de 2010. Eu, Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e Subscrevo.

Zacarias Leonardo
Juiz de Direito
Substituição legal

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Desa. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Desa. . AMADO CILTON (Revisor)

Des JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. .AMADO CILTON (Relator)

Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa.ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa.ANGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa ANGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX(Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO(Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Desa. . AMADO CILTON (Revisor)

Des JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. .AMADO CILTON (Relator)

Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa.ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa.ANGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa ANGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO POVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

MAXIMILIANO JOSÉ DE SOUZA MARCUARTU

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MARA ROBERTA DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Técnica em Editoração

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br